Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 27 de Outubro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4221

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 040, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 040, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
Considerando o teor do **REQUERIMENTO N° 022/2026** de autoria dos **Vereadores Bruno José de Morais e Adílio Antônio de Lima,** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual e Federal.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **BRUNO JOSÉ DE MORAIS** a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a Cidade **PORTO VELHO/RO,** no período de **26 A 31 DE OUTUBRO DE 2026**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:
HOSPITAL DE AMOR AMAZÔNIA- Visita para agradecer a parceria com nosso município sempre disponibilizando a unidade móvel para realização gratuita de exames e informações de pacientes Apuienses que se encontram em tratamento no local.
EMBRAPA- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Visita para solicitar a possibilidade de parceria com o município para beneficiar nossos agricultores, disponibilizando mudas e sementes, para o desenvolvimento da produção de café no município.
BASA – BANCO DA AMAZÔNIA – Visita institucional com o objetivo de solicitar apoio aos produtores rurais do município, por meio da oferta de crédito de longo prazo com condições diferenciadas, voltado ao fortalecimento das atividades produtivas que geram emprego e renda na região. Além disso, buscou-se viabilizar o acesso ao microcrédito para empreendedores populares e informais, tanto da zona urbana quanto rural, visando a aquisição de equipamentos, capital de giro e realização de melhorias em seus empreendimentos.
CASA DE APOIO HOSPITAL DO AMOR: Visita técnica para conhecimento das instalações e serviços oferecidos pela casa de apoio, considerando a possibilidade de futura parceria com a Prefeitura de Apuí, com o objetivo de melhor atender os munícipes que necessitam de suporte fora do domicílio.
REVISÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL S10/: Manutenção preventiva, dia 28/10/2026 na CHEVROLET SABENAUTO;

E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **05 (CINCO) DIÁRIAS**, **DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)** perfazendo um total de **R$4.500 (QUATRO MIL E QUIMHENTOS REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório de participação, material fotográfico, e demais comprovantes de locomoção, estadia e alimentação, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.
Art. 4º Fica autorizado a utilização do Veículo Oficial, tipo caminhonete Modelo S10, CD, Cor Cinza, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, para uso estritamente no deslocamento para o exercício da viagem, no qual utilizara do mesmo meio de transporte, o Vereador Adílio Antônio de Lima.
Parágrafo único. O veículo será conduzido pelo Presidente Vereador **Bruno José de Morais,** portador da CNH **nº06882634710**, ficando o mesmo, responsável pela guarda, correta utilização e observância das normas de trânsito vigentes e desta Casa Legislativa**.**
Art. 5° Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 6º - Fica autorizado também fornecimento do veículo caminhonete Modelo S10, CD, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, devidamente abastecimento.
Parágrafo único. Fica ainda, autorizado o ressarcimento dos abastecimentos que forem necessários no percurso da viagem, os

quais deverão ser comprovados e requerido o ressarcimento em nome do servidor que custeou a despesa.
ART. 7° - Revogada as disposições em contrário, está portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

VER. ÉBER JOSÉ DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JONAS NEVES DE CASTRO
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:A82059F8

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 041, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 041, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Considerando o teor do **REQUERIMENTO N° 022/2026** de autoria dos **Vereadores Bruno José de Morais e Adílio Antônio de Lima,** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual e Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **ADÍLIO ANTÔNIO DE LIMA** a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a Cidade **PORTO VELHO/RO,** no período de **26 A 31 DE OUTUBRO DE 2026**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:
HOSPITAL DE AMOR AMAZÔNIA- Visita para agradecer a parceria com nosso município sempre disponibilizando a unidade móvel para realização gratuita de exames e informações de pacientes Apuienses que se encontram em tratamento no local.
EMBRAPA- EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Visita para solicitar a possibilidade de parceria com o município para beneficiar nossos agricultores, disponibilizando mudas e sementes, para o desenvolvimento da produção de café no município.
BASA – BANCO DA AMAZÔNIA – Visita institucional com o objetivo de solicitar apoio aos produtores rurais do município, por meio da oferta de crédito de longo prazo com condições diferenciadas, voltado ao fortalecimento das atividades produtivas que geram emprego e renda na região. Além disso, buscou-se viabilizar o acesso ao microcrédito para empreendedores populares e informais, tanto da zona urbana quanto rural, visando a aquisição de equipamentos, capital de giro e realização de melhorias em seus empreendimentos.
CASA DE APOIO HOSPITAL DO AMOR: Visita técnica para conhecimento das instalações e serviços oferecidos pela casa de apoio, considerando a possibilidade de futura parceria com a Prefeitura de Apuí, com o objetivo de melhor atender os munícipes que necessitam de suporte fora do domicílio.
REVISÃO DO VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL S10/: Manutenção preventiva, dia 28/10/2026 na CHEVROLET SABENAUTO;

E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **05 (CINCO) DIÁRIAS**, **DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$ 800,00 (NOVECENTOS REAIS)** perfazendo um total de **R$4.000 (QUATRO MIL REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório de participação, material fotográfico, e demais comprovantes de locomoção, estadia e alimentação, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.
Art. 4º Fica autorizado a utilização do Veículo Oficial, tipo caminhonete Modelo S10, CD, Cor Cinza, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, para uso estritamente no deslocamento para o exercício da viagem, no qual utilizara do mesmo meio de transporte, o Vereador Adílio Antônio de Lima.
Parágrafo único. O veículo será conduzido pelo Presidente Vereador **Bruno José de Morais,** portador da CNH **nº06882634710**, ficando o mesmo, responsável pela guarda, correta utilização e observância das normas de trânsito vigentes e desta Casa Legislativa**.**
Art. 5° Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 6º - Fica autorizado também fornecimento do veículo caminhonete Modelo S10, CD, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, devidamente abastecimento.
Parágrafo único. Fica ainda, autorizado o ressarcimento dos abastecimentos que forem necessários no percurso da viagem, os quais deverão ser comprovados e requerido o ressarcimento em nome do servidor que custeou a despesa.
ART. 7° - Revogada as disposições em contrário, está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

VER. ÉBER JOSÉ DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JONAS NEVES DE CASTRO
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:2C458DE2

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133 de 01 de abril de 2021 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, resultado do processo de licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 01/2026/SEC.ADM-CMATN** destinados a **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES- CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM**.

RESOLVE:
I – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a contratação da Empresa **A. DE F. GOMES - ME** estabelecida na Rua Frei Ludovico – nº 205 - Bairro: Coimbra – CEP: 69.630-000 - Benjamin Constant/AM, inscrita no CNPJ sob o nº **30.795.518/0001-20**, através de seu representante legal Sr. Arno de Farias Gomes, para os grupos G1 e G2 com valor global de **R$ 57.565,00** (Cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

Atalaia do Norte (AM), 23 de outubro de 2026.

VALDECI SILVA BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

EUDISMAR HONÓRIO GIMAQUE
Agente de Contratação

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:535755F4

CAMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
EXTRATO DE ARP N° 005/2026-CMATN

ARP: **005/2025-** CMATN, Oriundo do PREGÃO PRESENCIAL-SRP N°001/2026-SEC.ADM/CMATN.

PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, a contratação da empresa **A. DE F. GOMES - ME** estabelecida na Rua Frei Ludovico – Nº 205 – Bairro: Coimbra – CEP: 69.630-000, Município de Benjamin Constant/AM, inscrita no CNPJ sob o nº **30.795.518/0001-20**, através de seu representante legal a Sr. Arno de Farias Gomes, para os grupos G1 e G2 com valor global de **R$ 57.565,00** (Cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

OBJETO:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARES CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM

RUBRICA ORÇAMENTARIA:
01.01.01 – PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
01.031.0001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal.
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte Pagadora:10 Recursos Próprios/Contrapartida.

Prazo de Vigência:12 meses, nos termos da Lei 14.133/21 a contar de 23 outubro de 2026.

Data da assinatura: 23 de outubro de 2026.

Atalaia do Norte (AM), 26 de outubro de 2026.

VALDECI SILVA BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Atalaia do Norte

Publicado por:
Eudismar Honório Gimaque
Código Identificador:10FD5856

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026-CPFO.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO, COLETA DE SUGESTÕES E PROPOSTAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, por intermédio de seu Presidente, Vereador **MANOEL VASCONCELOS TAVARES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação popular no processo de elaboração, discussão e acompanhamento das leis orçamentárias municipais;
CONSIDERANDO o disposto na legislação vigente acerca da transparência e da participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento público;
CONSIDERANDO a tramitação do Projeto de Lei nº 011/2026-PMB, que dispõe sobre a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Barreirinha para o exercício financeiro de 2027;
CONSIDERANDO a importância da participação dos cidadãos, entidades representativas, organizações da sociedade civil, órgãos públicos e demais interessados na definição das prioridades e diretrizes que deverão nortear a aplicação dos recursos públicos municipais;
TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**, nos seguintes termos:

1. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Fica convocada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à coleta de sugestões, propostas, reivindicações e contribuições da sociedade para subsidiar a discussão e a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Barreirinha, referente ao exercício financeiro de 2027, tendo como referência o Projeto de Lei nº 011/2026-PMB.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL
A Audiência Pública será realizada:
Data: 03 de novembro de 2026
Horário: 09h00min
Local: Plenário da Câmara Municipal de Barreirinha – "Abraham D'Oliveira Anselmo"
Endereço: Rua BH-1, Nilo Pereira, nº 985, Bairro São Judas Tadeu, Barreirinha/AM.

3. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
A Audiência Pública será aberta à participação de toda a sociedade, especialmente:
I – cidadãos do Município de Barreirinha;
II – representantes de associações comunitárias e entidades da sociedade civil organizada;
III – representantes de organizações não governamentais;
IV – representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;
V – representantes de secretarias e órgãos da Administração Pública;
VI – representantes de comunidades urbanas e rurais;
VII – representantes de povos e comunidades tradicionais;
VIII – conselhos municipais;
IX – instituições públicas e privadas; e
X – demais interessados na discussão das execuçês orçamentárias para o exercício de 2027.

4. DOS OBJETIVOS
A Audiência Pública terá como principais objetivos:
I – apresentar e discutir a execução do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2027;
II – promover a participação popular no processo de planejamento e definição das prioridades da Administração Pública Municipal;
III – receber sugestões e propostas da população para inclusão ou aperfeiçoamento das ações e prioridades previstas na LOA;
IV – oportunizar aos cidadãos e às entidades representativas o conhecimento e a manifestação acerca do Projeto de Lei nº 011/2026-PMB;
V – contribuir para o fortalecimento da transparência, do controle social e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos municipais.

5. DO RECEBIMENTO DE SUGESTÕES E PROPOSTAS
Durante a realização da Audiência Pública, os participantes poderão apresentar sugestões, propostas e manifestações relacionadas às diretrizes, metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027.
As contribuições apresentadas serão registradas em ata e poderão subsidiar os trabalhos da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento na análise e discussão do Projeto de Lei nº 011/2026-PMB, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

6. DA PUBLICIDADE
O presente Edital será publicado pelos meios oficiais e de divulgação disponíveis à Câmara Municipal de Barreirinha, com a finalidade de assegurar ampla publicidade e possibilitar a participação da população na Audiência Pública.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A participação da sociedade é de fundamental importância para o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário municipal, contribuindo para que as prioridades da Administração Pública estejam alinhadas às necessidades e aos interesses da população de Barreirinha.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital de Convocação, determinando-se sua publicação e divulgação nos meios oficiais da Câmara Municipal de Barreirinha.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 26 de outubro de 2026.

MANOEL VASCONCELOS TAVARES
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de Barreirinha

PUBLICADO O PRESENTE EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

AUGUSTO JOSÉ DA COSTA RIBEIRO
Secretário de Administração Geral
Decreto nº 006/2025-GPCMB

Publicado por:
Augusto Jose da Costa Ribeiro
Código Identificador:CE7D1F31

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Carauari/AM, torna público aos interessados que tem a INTENÇÃO de realizar dispensa licitatória, e que para instruir o processo administrativo solicita cotação de preços, que dentre as cotações recebidas as melhores propostas serão selecionadas.

OBJETO: A presente demanda formaliza a necessidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (NOTEBOOKS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI/AM.**

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.

RECEBIMENTO:
INÍCIO: 27/10/2026 às 07h
TÉRMINO: 29/10/2026 às 12:00

Modelo de Cotação de Preço
Planilha Orçamentária

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Notebook 15.6" Acer Aspire Go 15, Processador Intel Core i5, 13ª Geração 16GB RAM DDR5 512GB SSD Tela Full HD Wi-Fi 6 Cinza	3	UNID	R$	R$
GLOBAL POR EXTENSO:				R$	R$

As cotações de preços deverão ser enviadas no endereço de e-mail: comissaodecontratacaocarauari@gmail.com e os demais esclarecimentos serão prestados através dos mesmos endereços supramencionados, no horário das 7:30 às 13:30, de segunda à sexta-feira.

Carauari/AM, 27 de outubro de 2026.

HILDON GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hildon Gomes de Souza
Código Identificador:5D9EFE8D

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
PORTARIA Nº 038/2026 ENVIRA-AM, DE 23.10.2026

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM ALUSÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, Estado do Amazonas, Vereador **ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO o Comunicado Oficial da Prefeitura Municipal de Envira, por meio do Gabinete Civil, que estabeleceu ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal na segunda-feira, dia 26 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa, visando à organização e à uniformização do funcionamento da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Envira, Estado do Amazonas, no dia **26 de outubro de 2026 (segunda-feira)**, em alusão ao Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

Art. 2º Durante o período estabelecido no artigo anterior, ficam suspensas as atividades administrativas ordinárias da Câmara Municipal, ressalvadas aquelas consideradas essenciais, bem como a realização de sessões legislativas e outros atos oficiais previamente convocados pela Presidência.

Art. 3º O expediente administrativo da Câmara Municipal de Envira será retomado normalmente na terça-feira, dia **27 de outubro de 2026**, permanecendo regular também na quarta-feira, dia **28 de outubro de 2026**, data comemorativa do Dia do Servidor Público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Envira, Estado do Amazonas, em 23 de outubro de 2026.

ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO - REPUBLICANOS
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:1AD56B52

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 084/2026/CMI/RH

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA)** dias ao Servidor Comissionado GUILHERME BRAGA MIRANDA**,** lotado no GABINETE DO VEREADOR NEDY SANTANA VALE JUNIOR, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a contar de **03/11 a 02/12/2026,** com retorno no dia **03/12/2026.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 26 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:7A13ADB2

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 085/2026/CMI/RH

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA)** dias a Servidora Comissionada **ADRIANA SANTOS DA COSTA,** lotada no GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DE MEDEIROS LOPES, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a contar de **03/11 a 02/12/2026,** com retorno no dia **03/12/2026.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 26 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:CC086AA9

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 086/2026/CMI/RH

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA)** dias a Servidora Comissionada **EVELLY GABRIELLE QUEIROZ DE LIRA,** lotada no GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ GOMES DA SILVA, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a contar de **03/11 a 02/12/2026,** com retorno no dia **03/12/2026.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 26 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:2C30DFF0

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 087/2026/CMI/RH

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA)** dias a Servidora Comissionada **MAYRA MESQUITA AMORIM,** lotada no GABINETE DO VEREADOR KELISON DIEB DA SILVA, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a contar de **03/11 a 02/12/2026,** com retorno no dia **03/12/2026.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Estado do Amazonas, 26 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:5FA95FDF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026-GPCML, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE HOMENAGEM COM CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO LABRENSE AO SR. GUSTAVO FALSETTI VIVIANI SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 81, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 27, inciso XXXI do Regimento Interno, bem como a Resolução Legislativa N.º 01/2018-GPCML desta Augusta Casa de Leis.

CONSIDERANDO, ainda, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 002/2026-GVLSS/GVRAA de autoria dos ilustres vereadores(as) Lorena dos Santos Sampaio e Regifran de Amorim Amâncio, que o

Plenário deste Poder Legislativo aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Outorga **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO LABRENSE** ao **Sr. GUSTAVO FALSETTI VIVIANI SILVEIRA**, como forma de gratidão e reconhecimento do povo labrense aos inestimáveis serviços prestados à coletividade, constituindo-se em serviços de grande relevância para este município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, em 26 de outubro de 2026.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:2762F273

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026-GPCML, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE HOMENAGEM COM CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO LABRENSE AO SR. SEBASTIÃO CASTRO FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 81, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 27, inciso XXXI do Regimento Interno, bem como a Resolução Legislativa N.º 01/2018-GPCML desta Augusta Casa de Leis.

CONSIDERANDO, ainda, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2026-GVGSDR de autoria da ilustre vereadora Greice Souza Damasceno Rodrigues, que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23/10/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Outorga **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO LABRENSE** ao **Sr. SEBASTIÃO CASTRO FREITAS**, como forma de gratidão e reconhecimento do povo labrense aos inestimáveis serviços prestados à coletividade, constituindo-se em serviços de grande relevância para este município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, em 26 de outubro de 2026.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:14D1F88A

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026-GPCML, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE HOMENAGEM COM CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORARIO LABRENSE AO SR. ULISSES AURELIO SENA DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 81, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 27, inciso XXXI do Regimento Interno, bem como a Resolução Legislativa N.º 01/2018-GPCML desta Augusta Casa de Leis.

CONSIDERANDO, ainda, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2026-GVFJGS de autoria do ilustre vereador Francisco Jordeval Galvão da Silva, que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Outorga **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO LABRENSE** ao **Sr. ULISSES AURELIO SENA DIAS**, como forma de gratidão e reconhecimento do povo labrense aos inestimáveis serviços prestados à coletividade, constituindo-se em serviços de grande relevância para este município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, em 26 de outubro de 2026.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:687487A8

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2026-GPCML, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE HOMENAGEM COM CONCESSÃO DE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO SR. ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO SABÓIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 81, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 27, inciso XXXI do Regimento Interno, desta Augusta Casa de Leis.

CONSIDERANDO, ainda, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2026-GVRAA de autoria do ilustre vereador Regifran de Amorim Amâncio, que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Outorga **TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO** ao **SR. ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO SABÓIA**, natural de Lábrea, Estado do Amazonas, em reconhecimento à sua trajetória pessoal e profissional e, especialmente, pelo feito de ser reconhecido como o primeiro labrense a realizar o percurso entre o Município de Lábrea/AM e o Município de Cabedelo/PB, utilizando a BR-230 – Rodovia Transamazônica, em uma distância aproximada de 4.223 km a 4.260 km.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, em 26 de outubro de 2026.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:3142122E

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2026-GPCML, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE HOMENAGEM COM CONCESSÃO DE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO AO SR. ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO SABÓIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 81, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 27, inciso XXXI do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

CONSIDERANDO, ainda, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2026-GVRAA de autoria do ilustre vereador Regifran de Amorim Amâncio, que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Outorga **TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO** ao **SR. ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO SABÓIA**, natural de Lábrea, Estado do Amazonas, em reconhecimento à sua trajetória pessoal e profissional e, especialmente, pelo feito de ser reconhecido como o primeiro labrense a realizar o percurso entre o Município de Lábrea/AM e o Município de Cabedelo/PB, utilizando a BR-230 – Rodovia Transamazônica, em uma distância aproximada de 4.223 km a 4.260 km.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, em 26 de outubro de 2026.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea/AM

Publicado por:
Isaque Santos de Souza
Código Identificador:750B2FC9

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026 NOVO AIRÃO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o afastamento cautelar e temporário do Vereador Altemir Gomes de Barros do exercício do mandato, durante a tramitação da Resolução n° 008/2026-GPCMNA, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, § 1º, e o art. 27, IV e V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 19 de outubro de 2026, por 7 (sete) votos favoráveis e nenhum contrário, em votação nominal e aberta, o Requerimento nº 002/2026/GVGBL, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que, em 11/10/2026, o Vereador **ALTEMIR GOMES DE BARROS** foi preso em flagrante, ao conduzir veículo automotor em via pública deste Município sob influência de álcool e sem Permissão para Dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação, atropelando duas pessoas, que sofreram lesões corporais de natureza grave ou gravíssima, conforme laudos periciais constantes dos autos;

CONSIDERANDO que tais fatos configuram, em tese, crimes punidos com reclusão (arts. 303, §§ 1º e 2º, e 306 da Lei nº 9.503/1997), insuscetíveis de transação penal e de substituição da pena privativa de liberdade (arts. 291, § 1º, I, e 312-B da mesma Lei), e são de conhecimento público no Município;

CONSIDERANDO que a Câmara recebeu, em 19/10/2026, a Denúncia por Requerimento nº 002/2026/GVGBL, por quebra de decoro parlamentar na conduta pública (art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967; art. 20, II, da Lei Orgânica), que tramitará integralmente segundo o rito do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, perante a Comissão Processante sorteada na forma da lei;

CONSIDERANDO que o afastamento ora decretado não cria infração, não altera o rito de processo e julgamento definido pela legislação federal e não antecipa a decisão de mérito, constituindo medida interna, temporária e acessória, destinada a preservar a dignidade da Câmara e a regularidade do processo em curso;

CONSIDERANDO que o vereador não detém imunidade formal e que sua imunidade material se restringe a opiniões, palavras e votos com pertinência ao mandato (art. 29, VIII, da Constituição Federal; art. 18 da Lei Orgânica; STF, RE 600.063, Tema 469), o que não alcança os fatos descritos;

CONSIDERANDO que compete à Câmara, no exercício de sua autonomia de auto-organização e de seu controle político sobre o exercício do mandato de seus membros, processar e julgar o vereador por quebra de decoro (art. 29 da Constituição Federal; arts. 13, II, III, XIII e XIV, e 20, II e § 1º, da Lei Orgânica; arts. 41, VII, e 84, VI, do Regimento Interno), e que essa competência compreende os meios necessários a assegurar a eficácia do julgamento;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno determina que os casos não previstos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões a ele se incorporam como precedente (arts. 224, 225 e 228);

CONSIDERANDO que a permanência do vereador no exercício do mandato durante o processo compromete a credibilidade e a imagem da instituição perante a população e expõe a risco a lisura da instrução, em razão do Vereador ter comportamento de risco e alterado, além de contato com vítimas e testemunhas;

CONSIDERANDO que a medida é adequada, necessária e proporcional, pois é temporária, tem prazo certo, não extingue o mandato, preserva o subsídio do vereador e mantém a representação popular pela convocação do suplente;

CONSIDERANDO, por fim, que a decisão foi tomada pelo Plenário, por quórum superior a dois terços de seus membros, em votação nominal e aberta, sem a participação do vereador acusado que se encontra preso;

DECRETA:

Art. 1º Fica afastado cautelar e temporariamente do exercício do mandato o Vereador ALTEMIR GOMES DE BARROS, a partir da data da publicação deste Decreto Legislativo.

Art. 2º O afastamento vigorará até o julgamento final do Processo de Cassação pela Resolução nº 008/2026 ou até o término do prazo previsto no art. 5º, VII, do Decreto-Lei nº 201/1967, o que ocorrer primeiro, cessando automaticamente, independentemente de nova deliberação.

Parágrafo único. O Plenário poderá revogar o afastamento a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, se cessarem os motivos que o justificaram.

Art. 3º Durante o afastamento, fica vedado ao vereador o exercício de quaisquer atribuições do mandato, inclusive participar de sessões e

votações, integrar a Mesa Diretora e as comissões e apresentar proposições, assegurados:

I – A percepção integral do subsídio;
II – O exercício pleno do direito de defesa no Processo de Cassação pela Resolução nº 008/2026, inclusive o acompanhamento de todos os seus atos, pessoalmente ou por procurador.

Art. 4º Cópia deste Decreto Legislativo será encaminhada:

I – Ao vereador afastado, mediante notificação pessoal;

II – À Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão e ao Juízo da Comarca de Novo Airão, para as providências que entenderem cabíveis, inclusive quanto à medida prevista no art. 319, VI, do Código de Processo Penal;

III – À Comissão Processante, para juntada aos autos.

Art. 5º A decisão do Plenário constitui precedente regimental, nos termos dos arts. 224 e 225 do Regimento Interno, e será registrada no livro próprio pela Secretaria da Mesa.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO VEIGA GUEDES
Presidente da CMNA

Publicado por:
Diego Jeorge Brazão Pacheco
Código Identificador:0F823BF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 008/2026-GPCMNA NOVO AIRÃO, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Constitui a Comissão Processante da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Comissão Processante para apurar fatos determinados em prazo certo, devendo apontar estimativa de despesas destinadas ao seu funcionamento e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Câmara Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, uma Comissão Processante (CP), com prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30(trinta) dias, conforme o Art. 46, §1°, do Regimento Interno, destinada a apurar os fatos relacionados à possível quebra de decoro parlamentar atribuída ao Vereador **ALTEMIR GOMES DE BARROS**, em razão de seu suposto envolvimento em acidente de trânsito, com suspeita de condução de veículo sob influência de álcool e sem habilitação legal, ocorrido no dia 11 de outubro de 2026, às 22h, na Avenida João Tiburtino da Silva, Bairro Anavilhanas, no Município de Novo Airão, Estado do Amazonas, conforme denúncia protocolada pela Vereadora Gabriela Bezerra de Lima, do Partido Progressistas (PP).
Art. 2º A Comissão Processante fica assim constituída:
I – Presidente: Nerita de Castro Menezes;
II – Vice-Presidente: Domingos Delgado da Cruz;
III – Membro: Eliete Andrade Melgueiro.
Art. 3º Constituem objeto da apuração:
I – Apurar a ocorrência e as circunstâncias do envolvimento do Vereador ALTEMIR GOMES DE BARROS no acidente de trânsito mencionado no art. 1º, especialmente quanto às suspeitas de condução de veículo sob influência de álcool e sem habilitação legal;
II – Examinar os elementos de prova disponíveis, inclusive boletim de ocorrência, registros audiovisuais, depoimentos de vítimas e testemunhas, bem como outros documentos e informações pertinentes, com a finalidade de esclarecer a dinâmica dos fatos e a eventual participação do Vereador investigado;
III – Apurar as circunstâncias anteriores, concomitantes e posteriores ao fato, desde que diretamente relacionadas ao objeto da presente apuração;
IV – Verificar se a conduta atribuída ao Vereador investigado, caso comprovada, caracteriza violação ao decoro parlamentar e aos deveres inerentes ao exercício do mandato eletivo;
V – Apurar eventual responsabilidade decorrente dos fatos, observadas as competências da Câmara Municipal e os limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela legislação vigente, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.
§ 1º A apuração ficará restrita aos fatos descritos neste artigo e a outros que, comprovadamente, guardem relação direta com o objeto da presente Comissão Processante, respeitados os limites de sua competência.
§ 2º A descrição dos fatos e a referência às suspeitas mencionadas nesta Resolução não implicam antecipação de juízo de culpabilidade ou de responsabilidade do Vereador investigado, cabendo à Comissão apurar os fatos e fundamentar suas conclusões nos elementos de prova regularmente produzidos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ ROBERTO VEIGAS GUEDES
Presidente da CMNA

Publicado por:
Diego Jeorge Brazão Pacheco
Código Identificador:52D97BB9

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 132/SRH-CMP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº. 132/SRH-CMP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA LUIZA COSTA DA SILVA, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-4, lotada no Gabinete do Vereador Fernando Nogueira de Menezes, a partir do dia 31 de outubro de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 26 de outubro de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:53004E04

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 133/SRH-CMP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº. 133/SRH-CMP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA SERVIDOR(A) OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, prevista pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA, ocupante do cargo comissionado de ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-4, lotado no Gabinete do Vereador Josenaldo Batista Lima, a partir do dia 31 de outubro de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 26 de outubro de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Josué Canto Brelaz
Código Identificador:3E0CDAE5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 322/SF-CMP, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 322/SF-CMP, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora**, MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 27 a 31 de outubro de 2026, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 26 de outubro de 2026.

VER. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Vice- Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:46C43DD9

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 323/SF-CMP, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 323/SF-CMP, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR JOSENALDO BATISTA LIMA, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Excelentíssimo Senhor Vereador **JOSENALDO BATISTA LIMA**, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 27 a 31 de outubro de 2026, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 26 de outubro de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:2D1E6414

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 324/SF-CMP, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 324/SF-CMP, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA, PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do Vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:
I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**, matrícula nº 634, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 27/10/2026 a 31/10/2026, para cumprir agenda parlamentar, compreendendo: no dia 27/10/2026, reunião na Superintendência de Saúde do Amazonas, com o Sr. Geraldo Henrique Silva de Medeiros; no dia 28/10/2026, reunião no escritório particular do Senador Omar Aziz; e no dia 29/10/2026, reunião no escritório particular do Senador Plínio Valério; no dia 30/10/2026, reunião na ALEAM, no gabinete da Dep. Estadual Mayra Dias; bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via fluvial e aéreo, com saída em 26/10/2026 às 03h00 e retorno em 31/10/2026 às 08h50, e autorizar o pagamento de 04 (quatro)

diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 26 de outubro de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:6491A38D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 325/SF-CMP, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 325/SF-CMP, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR FLÁVIO DA COSTA FARIAS PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E CONCESSÃO DE LANCHA RÁPIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador,**PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FLÁVIO DA COSTA FARIAS**, matrícula Nº 496, a viajar à Zona Rural de Parintins – AM, para realização das atividades pré-agendadas que serão desenvolvidas nas comunidades rurais do Município de Parintins no período de 27 de outubro de 2021, bem como autorizar a concessão de 01 (uma) diária de lancha rápida, com motor de potência estimada de 115HP, autoriza o pagamento de 01 (uma) diária integral para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que serão utilizadas na seguinte comunidade rural: Dia 27/10/ 2026 – comunidade Santa Terezinha - região do Caburi.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 26 de outubro de 2026.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:5AEBC7DC

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 326/SF-CMP, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 326/SF-CMP, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR ADSON ODA DA SILVA, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Excelentíssimo Senhor Vereador **ADSON ODA DA SILVA**, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 27 a 31 de outubro de 2026, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 26 de outubro de 2026.

VER. PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:AB56FE6F

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 142, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR LUIZ EDUARDO SALES GUEDES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando a Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Cachoeira para o Biênio 2025/2026, e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 409/2026 – 23/10/2026, que trata de Memorando nº 009/2026-CMSGC, datado 23 de outubro de 2026, oriundo do Gabinete do Vereador Luiz Eduardo Sales Guedes;

Considerando ainda o Parecer nº 138/2026/SCI/CMSGC, datado 26 de outubro de 2026, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento e a concessão de diárias ao Vereador LUIZ EDUARDO SALES GUEDES, para custear despesas referentes à sua estadia na capital do Estado do Amazonas, Manaus, no período de 27 de outubro a 7 de novembro de 2026.

Art. 2º A viagem tem como objetivo realizar reuniões e articulações institucionais na Secretaria de Esporte e Lazer (SEDEL), visita na sede de Movimento Democratico Brasileiro (MDB), Deputado Pauderney Avelino e visita na Casa de Apoio conforme o Memorando nº 009/2026, expedido pelo interessado.

Art. 3º Fica autorizado ao Assessor Técnico Legislativo a expedição de requisição de passagens fluviais para o deslocamento do vereador supracitado, no trecho SGC/MAO – MAO/SGC.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de 9 (nove) diárias, totalizando o valor de **valor de R$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais), em favor do vereador***, em 27º de outubro de 2026***, destinando-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano no local de destino, obedecendo o disposto no art. 2º, inciso II e art. 8º, da Lei nº 245 – 14/02/2025.

Art. 5º As despesas referentes a "passagens" e "diárias" correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Poder Legislativo.

Art. 6º O vereador deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 26 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:741FBC14

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 143, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E FERIADO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente consagrado ao **Dia do Servidor Público**, conforme previsto no Decreto Federal nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo na sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia de Finados, celebrado em 2 de novembro;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Fica estabelecida a suspensão do expediente administrativo no dia 2 de novembro de 2026 (segunda-feira), em razão do feriado nacional de Finados.

Art. 3º As atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal serão retomadas normalmente no dia 3 de novembro de 2026 (terça-feira).

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 26 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:F0A59229

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 162/2026 - COHASB.

Humaitá-AM, 02 de Setembro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR EDVALDO ESPIRITO SANTO FERREIRA MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EDVALDO ESPIRITO SANTO FERREIRA MOTA*, matricula 49***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ 8**.800,00** (Oito mil e Oitocentos Reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – Gab. Pref.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:FDC7E8BD

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 164/2026 – COHASB

Humaitá-AM, 02 de setembro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR EDNA NASCIMENTO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **EDNA NASCIMENTO RIBEIRO*, matricula 04***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – Gab. Pref.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:3F29F125

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA - INPREVI

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
PORTARIA Nº 064/2026 – INPREVI.

AUTORIZA o deslocamento do (a) PRESIDENTE (a), do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI e da outras providências.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas competências e atribuições legais .

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º, §2, da Lei nº 109/2005, que dispõe sobre as concessões de diárias para funcionários em deslocamento em atendimento interesse da administração.

RESOLVE

I - AUTORIZAR o deslocamento do (a) PRESIDENTE (a), do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, o senhor **ANDERSON CORDEIRO MOTA**, até a capital – Manaus, no dia 27 de outubro de 2026, para participar de reunião de alinhamento com a empresa Star Contabilidade.

II – DETERMINAR ao Instituto de Previdência, que proceda ao pagamento de 01 (uma) diária ao referido (a) Presidente para custear alimentação e transporte.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DIAFIN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI**, em 26 de outubro de 2026.**

CLAUDETE COSTA AZEVEDO DE PAIVA
Diretora Administrativa e Financeira
Portaria nº 001/2021 – INPREVI

Publicado por:
Anderson Cordeiro Mota
Código Identificador:F2C24FAB

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - RPPS
PORTARIA Nº 065/2026 – INPREVI.

AUTORIZA o deslocamento da Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI e da outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, no uso de suas competências e atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 2º, §2, da Lei nº 109/2005, que dispõe sobre as concessões de diárias para funcionários em deslocamento em atendimento interesse da administração.

RESOLVE

I - AUTORIZAR o deslocamento da Diretora Administrativa e Financeira do Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, a senhora **CLAUDETE COSTA AZEVEDO DE PAIVA**, até a capital – Manaus, no dia 27 de outubro de 2026, para participar de reunião de alinhamento com a empresa Star Contabilidade.

II – DETERMINAR ao Instituto de Previdência, que proceda ao pagamento de 01 (uma) diária a referida Diretora Administrativa e Financeira para custear alimentação e transporte.

III – Esta Portaria Entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RANDUBA-INPREVI, em 26 de outubro de 2026.

ANDERSON CORDEIRO MOTA
Presidente do INPREVI
Decreto Municipal 080/2021

Publicado por:
Anderson Cordeiro Mota
Código Identificador:4826FBCE

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ - HUMAITAPREV

HUMAITAPREV
E R R A T A - DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA DATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025, PUBLICADO EM 14/09/2026 - HUMAITAPREV

E R R A T A

Humaitá, 26 de outubro de 2026

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA DATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025, PUBLICADO EM 14/09/2026 - HUMAITAPREV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 153 ao 157 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando a necessidade da **CORREÇÃO DA DATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025, PUBLICADO EM 14/09/2026**

RESOLVE
Corrigir **a DATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025, PUBLICADO EM 14/09/2026**

ONDE SE LÊ: Humaitá – AM, 11 de setembro de 2025.

LEIA-SE: Humaitá – AM, 11 de setembro de **2026**.

Publique-se,

Cumpra-se.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Presidente do Conselho de Administração - HUMAITAPREV

Publicado por:
Juliano Barroso Formiga
Código Identificador:2AA152C4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2026

EXTRATOAO TERMO DECONTRATO Nº043/2026

Espécie:Termo deContrato nº043/2026
Objeto:Contratação de microempreendedor individual – MEI para prestação de serviços de apoio administrativo destinados à execução das ações doPADI-Programa deAtençãoDomiciliar, compreendendo organização, controle e arquivamento de documentos, apoio no preenchimento e atualização de formulários e planilhas, protocolo e tramitação de documentos, organização de agendamentos, controle de registros e demais atividades administrativas acessórias necessárias ao regular desenvolvimento das ações do programa, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.
ParteContratante:MUNICÍPIO DEANAMÃ– Prefeitura Municipal
Parte Contratada:ULISSES MARTINS GONÇALVES(CNPJnº69.509.743/0001-98).
Valor do Contrato:R$60.000,00(sessenta milreais).

Dotação orçamentária:As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dasRubricas:
Unidade Orçamentária:03.02.01-Fundo Municipalde Saúde
Programa de Trabalho:10.301.0150.2057.0000–Manutenção e Funcionamento do Bloco de Atenção Básica
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – PessoaJurídica

Modalidade de seleção das propostas:Dispensa de Licitaçãonº 014/2026.
Vigência da contratação:15/10/2026a15/10/2027.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em15deoutubrode 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:52110170

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2026

EXTRATOAO TERMO DECONTRATO Nº044/2026

Espécie:Termo deContrato nº044/2026
Objeto:Contratação de microempreendedor individual – MEI para prestação de serviços de apoio logístico destinados à execução das ações do PADI – programa de atenção domiciliar, compreendendo organização, separação, conferência, movimentação e controle de materiais e insumos, apoio à distribuição e entrega de materiais necessários às ações do programa, organização dos recursos logísticos e demais atividades operacionais acessórias necessárias à continuidade e ao regular funcionamento das ações doPADI, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência.
ParteContratante:MUNICÍPIO DEANAMÃ– Prefeitura Municipal
Parte Contratada:ANTÔNIA KEITIANE LUCAS DA SILVA(CNPJnº69.514.630/0001-80).
Valor do Contrato:R$60.000,00(sessenta mil reais).

Dotação orçamentária:As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dasRubricas:
Unidade Orçamentária:03.02.01-Fundo Municipalde Saúde
Programa de Trabalho:10.301.0150.2057.0000–Manutenção e Funcionamento do Bloco de Atenção Básica
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Modalidade de seleção das propostas:Dispensa de Licitaçãonº 015/2026.
Vigência da contratação:26/10/2026a26/10/2027.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 26 de outubrode 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:D5E2BD58

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 045/2026

EXTRATOAO TERMO DECONTRATO Nº045/2026

Espécie:Termo deContrato nº045/2026
Objeto:Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica no planejamento, elaboração de cronogramas, acompanhamento e avaliação das programações culturais do calendário municipal de Anamã/AM, excetuadas as atividades de produção, coordenação operacional, execução de eventos e fornecimento de infraestrutura abrangidas por contratação específica, conforme condições estabelecidas no termo de referência.
ParteContratante:MUNICÍPIO DEANAMÃ– Prefeitura Municipal
Parte Contratada:RENOVO CONSULTORIA E EVENTOS LTDA(CNPJnº15.092.773/0001-12).
Valor do Contrato:R$60.000,00(sessenta mil reais).

Dotação orçamentária:As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dasRubricas:
Unidade Orçamentária:02.01.01-Gabineteda Prefeita
Programa de Trabalho:13.392.0270.2028.0000 –Realização de Eventos Culturais e Atividades de Datas Comemorativas no Município
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 – OutrosServiços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Modalidade de seleção das propostas:Dispensa de Licitaçãonº 016/2026.
Vigência da contratação:26/10/2026a26/01/2027.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 26 de outubro de 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:3A0CD8EB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025 – SRP
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUTAZES-AM (CNPJ: 11.622.855/0001-70).
FORNECEDOR REGISTRADO: JM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 37.419.498/0001-31).
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 078/2025, referente a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, com renovação dos quantitativos registrados, mantidas as condições originalmente pactuadas.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, art. 22, do Decreto nº 11.462/2023 e Enunciado CJF nº 42/2023, bem como cláusulas da Ata de Registro de Preços e do edital do Pregão Presencial nº 011/2025 – SRP.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 10/10/2026 e término em 10/10/2027.
VALOR: Mantêm-se os preços registrados na Ata, conforme proposta vencedora e condições originalmente pactuadas.
JUSTIFICATIVA: A prorrogação e renovação dos quantitativos fundamentam-se na necessidade contínua de aquisição de materiais odontológicos para manutenção dos serviços públicos municipais, na vantajosidade dos preços registrados, na eficiência administrativa e na economicidade.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026.
SIGNATÁRIOS:
RÁINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde
JM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ: 37.419.498/0001-31
PUBLICAÇÃO: O presente extrato será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 07/10/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:570BEBCC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025 – SRP
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUTAZES-AM (CNPJ: 11.622.855/0001-70).
FORNECEDOR REGISTRADO: NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 24.218.223/0001-98).
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 079/2025, referente a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, com renovação dos quantitativos registrados, mantidas as condições originalmente pactuadas.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, art. 22, do Decreto nº 11.462/2023 e Enunciado CJF nº 42/2023, bem como cláusulas da Ata de Registro de Preços e do edital do Pregão Presencial nº 011/2025 – SRP.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 10/10/2026 e término em 10/10/2027.
VALOR: Mantêm-se os preços registrados na Ata, conforme proposta vencedora e condições originalmente pactuadas.
JUSTIFICATIVA: A prorrogação e renovação dos quantitativos fundamentam-se na necessidade contínua de aquisição de materiais odontológicos para manutenção dos serviços públicos municipais, na vantajosidade dos preços registrados, na eficiência administrativa e na economicidade.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026.
SIGNATÁRIOS:
RÁINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde
NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 24.218.223/0001-98
PUBLICAÇÃO: O presente extrato será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 07/10/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:6F71F6AE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025 – SRP
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUTAZES-AM (CNPJ: 11.622.855/0001-70).
FORNECEDOR REGISTRADO: ROUTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 20.087.353/0001-88).
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 080/2025, referente a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, com renovação dos quantitativos registrados, mantidas as condições originalmente pactuadas.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, art. 22, do Decreto nº 11.462/2023 e Enunciado CJF nº 42/2023, bem como cláusulas da Ata de Registro de Preços e do edital do Pregão Presencial nº 011/2025 – SRP.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 10/10/2026 e término em 10/10/2027.
VALOR: Mantêm-se os preços registrados na Ata, conforme proposta vencedora e condições originalmente pactuadas.
JUSTIFICATIVA: A prorrogação e renovação dos quantitativos fundamentam-se na necessidade contínua de aquisição de materiais odontológicos para manutenção dos serviços públicos municipais, na vantajosidade dos preços registrados, na eficiência administrativa e na economicidade.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026.
SIGNATÁRIOS:
RÁINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde
ROUTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 20.087.353/0001-88
PUBLICAÇÃO: O presente extrato será disponibilizad2o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 07/10/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:F3CCD44B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 – SRP
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUTAZES-AM (CNPJ: 11.622.855/0001-70).
FORNECEDOR REGISTRADO: JM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ: 37.419.498/0001-31).
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 088/2025, referente a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, com renovação dos quantitativos registrados, mantidas as condições originalmente pactuadas.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, art. 22, do Decreto nº 11.462/2023 e Enunciado CJF nº 42/2023, bem como cláusulas da Ata de Registro de Preços e do edital do Pregão Presencial nº 012/2025 – SRP.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 13/10/2026 e término em 13/10/2027.
VALOR: Mantêm-se os preços registrados na Ata, conforme proposta vencedora e condições originalmente pactuadas.
JUSTIFICATIVA: A prorrogação e renovação dos quantitativos fundamentam-se na necessidade contínua de aquisição de materiais laboratoriais para manutenção dos serviços públicos municipais, na vantajosidade dos preços registrados, na eficiência administrativa e na economicidade.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026.
SIGNATÁRIOS:
RÁINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde
JM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ: 37.419.498/0001-31
PUBLICAÇÃO: O presente extrato será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 07/10/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:58C286D5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 – SRP
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUTAZES-AM (CNPJ: 11.622.855/0001-70).
FORNECEDOR REGISTRADO: NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA (CNPJ: 24.218.223/0001-98).
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 089/2025, referente a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, com renovação dos quantitativos registrados, mantidas as condições originalmente pactuadas.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, art. 22, do Decreto nº 11.462/2023 e Enunciado CJF nº 42/2023, bem como cláusulas da Ata de Registro de Preços e do edital do Pregão Presencial nº 012/2025 – SRP.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 13/10/2026 e término em 13/10/2027.
VALOR: Mantêm-se os preços registrados na Ata, conforme proposta vencedora e condições originalmente pactuadas.
JUSTIFICATIVA: A prorrogação e renovação dos quantitativos fundamentam-se na necessidade contínua de aquisição de materiais odontológicos para manutenção dos serviços públicos municipais, na vantajosidade dos preços registrados, na eficiência administrativa e na economicidade.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026.
SIGNATÁRIOS:
RÁINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde
NORTE GREEN COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 24.218.223/0001-98
PUBLICAÇÃO: O presente extrato será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 07/10/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:0BA7CCCE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025 – SRP
ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUTAZES-AM (CNPJ: 11.622.855/0001-70).
FORNECEDOR REGISTRADO: ROUTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 20.087.353/0001-88).
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 092/2025, referente a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAIS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, com renovação dos quantitativos registrados, mantidas as condições originalmente pactuadas.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, art. 22, do Decreto nº 11.462/2023 e Enunciado CJF nº 42/2023, bem como cláusulas da Ata de Registro de Preços e do edital do Pregão Presencial nº 012/2025 – SRP.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 13/10/2026 e término em 13/10/2027.
VALOR: Mantêm-se os preços registrados na Ata, conforme proposta vencedora e condições originalmente pactuadas.
JUSTIFICATIVA: A prorrogação e renovação dos quantitativos fundamentam-se na necessidade contínua de aquisição de materiais odontológicos para manutenção dos serviços públicos municipais, na vantajosidade dos preços registrados, na eficiência administrativa e na economicidade.
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026.
SIGNATÁRIOS:
RÁINER ELTON FIGUEIREDO DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde
ROUTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 20.087.353/0001-88
PUBLICAÇÃO: O presente extrato será disponibilizad2o no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 07/10/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:4E602481

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2025 – SRP
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES (CNPJ: 04.477.642/0001-37).
FORNECEDOR REGISTRADO: ARMEX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ: 29.310.305/0001-81).
OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 094/2025, referente a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE GRUPOS GERADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, com renovação dos quantitativos registrados, mantidas as condições originalmente pactuadas.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, art. 22, do Decreto nº 11.462/2023 e Enunciado CJF nº 42/2023, bem como cláusulas da Ata de Registro de Preços e do edital do Pregão Presencial nº 014/2025 – SRP.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 24/10/2026 e término em 24/10/2027.
VALOR: Mantêm-se os preços registrados na Ata, conforme proposta vencedora e condições originalmente pactuadas.
JUSTIFICATIVA: A prorrogação e renovação dos quantitativos fundamentam-se na necessidade contínua de locação de geradores para manutenção dos serviços públicos municipais, na vantajosidade dos preços registrados, na eficiência administrativa e na economicidade.
DATA DA ASSINATURA: 22/10/2026.
SIGNATÁRIOS:
JOSÉ THOMÉ NETO - Prefeito de Autazes
ARMEX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ: 29.310.305/0001-81
PUBLICAÇÃO: O presente extrato será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

* Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Autazes, por afixação, em 22/10/2026, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:9182CCC1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 593, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - GPMB.

DETERMINA Ponto Facultativo nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2026 para todos os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que por lei lhes são conferidas, etc.

CONSIDERANDO os termos do art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Barreirinha, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal dar cumprimento às deliberações, no âmbito de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 260 da Lei Municipal nº 100/1997, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha, consagra o **dia 28 de outubro como o Dia do Servidor Público Municipal,** a importância de reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais, que desempenham papel fundamental na prestação dos serviços públicos à população;

CONSIDERANDO a realização do XXXVI Festival dos Touros, no Município de Barreirinha/AM, nos **dias 30 e 31 de outubro de 2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as despesas públicas e promover a contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa municipal, especialmente em dias próximos a datas comemorativas e eventos de relevância para o Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2026, para todos os servidores público da Prefeitura Municipal de Barreirinha, ressalvadas as atividades essenciais assim definidas em Lei, conforme exige a Constituição Federal.

Parágrafo Único – Excetuam-se do previsto neste Decreto, os servidores que integram o Sistema Municipal de Saúde - SEMSA, Protocolo Geral da Prefeitura, Comissão Municipal de Contratação – CMC, Controladoria Interna, Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, ficando a cargo do titular da pasta em que o servidor está lotado, as medidas necessárias para execução de suas atividades.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 26 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:4D9A8FAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2026-SRP

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, torna pública aos interessados a prorrogação da data de abertura do procedimento licitatório abaixo, em razão do deferimento de impugnação ao edital, com a disponibilização do Termo de Referência e a recontagem do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – OBJETO: AQUISIÇÃO, MEDIANTE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E KITS NATALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

ABERTURA: 10/11/2026 às **10h** (HORÁRIO DE BRASILIA), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível no site: https://transparenciamunicipalaam.org.br/

Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário das 07:30min às 13:30min, de segunda à sexta-feira.

Boa Vista do Ramos, (AM), 26 de outubro de 2026.

NICOLE VIEIRA FIGUEIREDO
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:EC9388B8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

O Município de Borba/AM, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SEMCUT), torna público que realizará chamamento público para seleção de projetos culturais, conforme abaixo especificado:

OBJETO: Seleção de projetos para firmar Termo de Execução Cultural no Município de Borba, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB, Lei nº 14.399/2022), nas áreas culturais previstas no edital, para apresentação no Festival Cultural Arte em Movimento, conforme condições, vagas, valores e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 29 de outubro a 09 de novembro de 2026, de segunda a sexta-feira, exceto no dia 02 de novembro (feriado), das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.
FORMA DE INSCRIÇÃO: Presencial, com entrega da documentação em formato físico.
REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº 14.399/2022, Lei Federal nº 14.903/2024, Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e demais legislações aplicáveis.
LOCAL DE INSCRIÇÃO: Prefeitura Municipal de Borba, Avenida 13 de Maio, nº 108, Centro, Borba/AM.
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS: O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos seguintes locais:
• Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Borba/AM
• Portal da Transparência do Município de Borba
INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao.borba@gmail.com

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba/AM, 26 de outubro de 2026.

CLÁUDIO CORREA ALFON
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 0314/2025.

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:196807F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública, para conhecimento dos interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DATA DE ABERTURA referentes ao Chamamento Público nº 003/2026, cujo objeto consiste na Chamada Pública específica para aquisição de gêneros alimentícios de povos indígenas, ribeirinhos e demais povos e comunidades tradicionais, destinados à alimentação escolar, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 11/2026, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Considerando o Aviso de Chamamento Público nº 003/2026, publicado em 23 de setembro de 2026, que estabeleceu o período de **23 de setembro a 16 de outubro de 2026, das 8h às 13h,** para apresentação da documentação de habilitação e dos respectivos Projetos de Venda, com **abertura dos envelopes prevista para 19 de outubro de 2026, às 13h,** a Administração Municipal comunica a alteração do cronograma inicialmente estabelecido.

Dessa forma, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

NOVO PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 06 de novembro de 2026, das 8h às 17h.
NOVA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09 de novembro de 2026, às 13h.
LOCAL DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Prefeitura Municipal de Borba/Am.

A presente prorrogação tem por finalidade assegurar a ampla participação dos interessados, observando os princípios da publicidade, isonomia, transparência e interesse público.

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e os respectivos Projetos de Venda, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Aviso de Chamamento Público nº 003/2026 e suas retificações que não conflitarem com o presente aviso.

Borba/AM, 26 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

NAYANDREA R. DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto Nº 012/2026, de 03 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:7296FC6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0952/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no âmbito do Município de Borba/AM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Borba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Borba.

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 2026, cujo segundo turno ocorreu no dia 25 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas administrativas relacionadas ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em razão do período eleitoral;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de instituir ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais integrantes da Administração Direta e Indireta, no dia **26/10/2026 (segunda-feira),** em razão da realização das Eleições Gerais de 2026. O expediente nas repartições públicas municipais será retomado normalmente no dia **27/10/2026 (terça-feira).**

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais, tais como: **saúde, segurança, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública,** entre outros que, por sua natureza, não possam ser paralisados, deverão manter plantões ou escalas de serviço, conforme determinação das respectivas secretarias ou setores competentes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 26 de outubro de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:1B151E9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0953/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BORBA, ESTADO DO AMAZONAS, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A POLÍTICA DO TERRITÓRIO ESTADUAL AMAZONAS + ALFABETIZADO E O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, que estabelece as diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar o direito à educação com qualidade, equidade e inclusão em todo o território nacional, especialmente aquelas voltadas à alfabetização das crianças na idade certa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, observadas as disposições legais supervenientes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023, que instituiu o Programa Amazonas + Alfabetizado, política de alfabetização do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0906, de 23 de julho de 2026, que instituiu o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso — CEMC, estabelecendo sua composição, finalidades e competências na governança da política de alfabetização e do Plano de Ações do Território Municipal — PATM;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0265/2026 — SEMAP/SEMED/PMB, de 1º de setembro de 2026, que designou os integrantes do CEMC;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração entre a União, o Estado do Amazonas e o Município de Borba, articulando ações, programas, projetos e estratégias voltados à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da alfabetização como direito fundamental de aprendizagem e condição indispensável para a continuidade da trajetória escolar das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano que apresentam defasagens em leitura e escrita;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes municipais permanentes para o planejamento, a formação dos profissionais da educação, a avaliação, o monitoramento e a melhoria dos resultados da alfabetização.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Borba, Estado do Amazonas, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização, fortalecer as aprendizagens essenciais e assegurar condições para o desenvolvimento das competências de leitura e escrita dos estudantes da rede pública municipal de ensino.
§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em articulação com as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, a comunidade e os demais órgãos e instituições envolvidos na garantia do direito à educação.
§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da política estadual Amazonas + Alfabetizado, respeitadas as competências dos entes federativos e a autonomia pedagógica das instituições de ensino.
§ 3º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais e linguísticas do Município de Borba, considerando as realidades das escolas urbanas, rurais, ribeirinhas e indígenas, conforme as características e modalidades de atendimento da rede municipal.

Art. 2º São públicos prioritários da Política Municipal de Alfabetização:
I – as crianças matriculadas na Educação Infantil, mediante experiências que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, a interação com a cultura escrita e o contato significativo com textos, respeitadas as especificidades dessa etapa;
II – os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, com foco na apropriação do sistema de escrita alfabética, na leitura e na produção escrita;
III – os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recomposição das aprendizagens;
IV – os professores, coordenadores pedagógicos, pedagogos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização e acompanhamento das aprendizagens.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – a alfabetização como direito de aprendizagem de todas as crianças;
II – a equidade e a garantia de oportunidades de aprendizagem;
III – a qualidade social da educação pública;
IV – a inclusão e o respeito à diversidade cultural, territorial, étnico-racial e linguística;
V – a valorização dos profissionais da educação;
VI – a cooperação entre os entes federativos e o fortalecimento do regime de colaboração;
VII – a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

VIII – o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
IX – a avaliação contínua, formativa e diagnóstica das aprendizagens;
X – o compromisso com a redução das desigualdades educacionais.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar condições pedagógicas para que as crianças desenvolvam as aprendizagens esperadas para a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
II – garantir ações de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano;
III – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
IV – fortalecer o planejamento pedagógico, o acompanhamento das práticas docentes e a utilização de evidências de aprendizagem;
V – assegurar materiais didáticos, literários e pedagógicos adequados às necessidades dos estudantes;
VI – implementar procedimentos de avaliação, acompanhamento e monitoramento dos indicadores de alfabetização;
VII – incentivar o compartilhamento e a valorização de boas práticas pedagógicas;
VIII – fortalecer a articulação entre a SEMED, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC, a Coordenadoria Regional de Educação de Borba – CRE/Borba e as demais instituições parceiras;
IX – promover a participação das famílias e da comunidade na valorização da leitura, da escrita e da aprendizagem;
X – assegurar estratégias de atendimento às diferentes necessidades educacionais dos estudantes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os parâmetros nacionais vigentes;
II – promover o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão de textos;
III – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas;
IV – reduzir os índices de crianças não alfabetizadas e as desigualdades de aprendizagem entre escolas e grupos de estudantes;
V – fortalecer a formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
VI – qualificar as práticas de gestão pedagógica e de acompanhamento da aprendizagem;
VII – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VIII – aprimorar os processos de avaliação, análise de resultados e tomada de decisões pedagógicas;
IX – fortalecer a cultura de leitura e escrita nas escolas e nas comunidades;
X – assegurar a continuidade das ações de alfabetização por meio de planejamento, monitoramento e avaliação sistemáticos.

CAPÍTULO IV
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será organizada em cinco eixos estruturantes:
I – Governança e gestão: planejamento, articulação institucional, organização das responsabilidades, acompanhamento e avaliação da política;
II – Formação dos profissionais e práticas pedagógicas: formação continuada, planejamento, acompanhamento pedagógico e fortalecimento das estratégias de alfabetização;
III – Infraestrutura física e recursos pedagógicos: disponibilização e utilização de materiais didáticos, literários, equipamentos e espaços que favoreçam a aprendizagem;
IV – Avaliação e monitoramento: aplicação de avaliações diagnósticas e formativas, análise de indicadores, acompanhamento dos resultados e replanejamento das ações;
V – Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas: identificação, sistematização, divulgação e valorização de experiências pedagógicas que contribuam para a alfabetização.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – coordenar tecnicamente, em conjunto com o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso — CEMC e observadas suas competências, a elaboração, a execução e a atualização do Plano de Ações do Território Municipal — PATM, com metas, estratégias, cronograma, responsáveis e indicadores;
III – articular as ações municipais às iniciativas estaduais e nacionais de alfabetização;
IV – promover e organizar a formação continuada dos profissionais da educação;
V – orientar as escolas na elaboração e execução dos planejamentos pedagógicos e das ações de recomposição das aprendizagens;
VI – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
VII – organizar e divulgar relatórios periódicos sobre a execução da Política;
VIII – estimular a participação dos gestores, coordenadores pedagógicos, professores e famílias;
IX – propor medidas de apoio técnico e pedagógico às escolas que apresentem maiores desafios de aprendizagem;
X – promover a articulação com a SEDUC, a CRE/Borba e demais parceiros institucionais.

Art. 8º Compete às unidades escolares:
I – incorporar as diretrizes da Política ao planejamento escolar e pedagógico;
II – realizar avaliações diagnósticas e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
III – desenvolver intervenções pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem identificadas;
IV – assegurar momentos de planejamento coletivo e formação em serviço, conforme as orientações da SEMED;
V – envolver as famílias e a comunidade nas ações de incentivo à leitura e à escrita;
VI – registrar e acompanhar os resultados da aprendizagem;
VII – elaborar e executar estratégias de recomposição das aprendizagens;
VIII – compartilhar experiências e boas práticas de alfabetização.

Art. 9º Compete aos profissionais da educação, no âmbito de suas atribuições:
I – desenvolver práticas pedagógicas planejadas e fundamentadas nas necessidades dos estudantes;
II – participar das formações e dos momentos de planejamento e avaliação;
III – utilizar os resultados das avaliações para reorganizar as intervenções pedagógicas;
IV – acompanhar os avanços individuais e coletivos das turmas;
V – colaborar com a gestão escolar na garantia do direito de aprendizagem de todos os estudantes.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA E DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 10. A coordenação da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das equipes técnicas e pedagógicas e articulação com as instituições parceiras.

Art. 11. A governança colegiada da Política Municipal de Alfabetização será exercida pelo Comitê Estratégico Municipal do Compromisso — CEMC, instituído pelo Decreto Municipal nº 0906, de 23 de julho de 2026, observadas a composição, as competências e as regras de funcionamento nele estabelecidas.
§ 1º A designação dos integrantes observará a Portaria nº 0265/2026 — SEMAP/SEMED/PMB e os atos posteriores que a alterem ou substituam.
§ 2º O CEMC atuará em articulação com a SEMED na implementação, no acompanhamento e na avaliação desta Política, preservadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 12. A SEMED promoverá ações permanentes de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, pedagogos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na alfabetização.
Parágrafo único. As formações deverão contemplar, entre outros temas, a alfabetização inicial, a leitura e a produção escrita, o sistema de escrita alfabética, o planejamento didático, a avaliação diagnóstica, a recomposição das aprendizagens e a análise de resultados educacionais.
Art. 13. O acompanhamento da Política será realizado por meio de avaliações diagnósticas, formativas e institucionais, bem como pela análise dos indicadores educacionais disponíveis.
§ 1º Serão considerados, entre outros indicadores:
I – os níveis de aprendizagem em leitura e escrita;
II – os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;
III – a participação dos estudantes nas avaliações;
IV – os índices de frequência, aprovação e abandono escolar;
V – a participação dos profissionais nas formações;
VI – a execução das ações de recomposição das aprendizagens.
§ 2º Os resultados deverão subsidiar o replanejamento pedagógico e a definição de estratégias de apoio às escolas e aos estudantes.
§ 3º A coleta e o tratamento de dados deverão observar a legislação aplicável, inclusive as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 14. A SEMED elaborará relatórios periódicos de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, os desafios identificados e as medidas de aperfeiçoamento propostas.

CAPÍTULO VIII
DO PLANEJAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio do Plano de Ações do Território Municipal — PATM, previsto no Decreto Municipal nº 0906/2026, elaborado e atualizado pela SEMED em conjunto com o CEMC, observadas as competências de cada instância.
Parágrafo único. O PATM deverá estabelecer metas, prazos, responsáveis, estratégias de execução, indicadores de acompanhamento e mecanismos de avaliação, devendo ser submetido à validação do CEMC.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade financeira, as regras de aplicação dos recursos da educação e a legislação vigente.
Parágrafo único. A execução das ações poderá contar com recursos provenientes de transferências, programas e instrumentos de cooperação da União e do Estado, bem como de outras fontes legalmente admitidas, observadas as respectivas condições de utilização.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, instruções e demais atos necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos órgãos municipais.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e as competências dos órgãos envolvidos.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 26 de outubro de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:745C0810

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2026

DECRETO N° 067
DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

> "Dispõe sobre a transferência do Ponto Facultativo Estadual de 28 de Outubro para o dia 30 de Outubro de 2026 e dá outras providências**."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDOo que o Ponto Facultativo Estadual do dia 28 de Outubro (Dia do Servidor Público) que neste ano recai numa quarta-feira;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de 16 de outubro de 2026, que estabelece expediente normal, no dia 28 de outubro de 2026, em face da postergação da data alusiva ao Dia do Servidor Público, de 28 de outubro pata 30 de outubro de 2026;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica transferido o Ponto Facultativo Estadual do dia 28 de Outubro – Dia do Servidor Público, para o dia 30 de Outubro de 2026, nos Órgãos e Autarquias Públicas no Município do Careiro.
Art. 2º - Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização, licitação, defesa civil, manutenção de parques e jardins e **outros** assim considerados, deverão manter plantões no dia estabelecido neste Decreto, conforme **escala** a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO /AM, 23 de Outubro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAVID PADILHA DA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 1158, de 05/12/2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:70A4B407

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 068/2026

DECRETO N° 068
DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

> "Decreta Ponto Facultativo no Município do Careiro nos dias 05 e 06 de Novembro de 2026."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a realização da **XV AGROPEC – Feira Agropecuária do Município de Careiro, que acontecerá no**

período de 05 e 06 de Novembro de 2026, constituindo-se em um dos maiores eventos do setor agropecuário e comercial da região;
CONSIDERANDO a relevância do evento para a valorização da agricultura familiar, pecuária, comércio e empreendedorismo local, movimentando a economia do Município;
CONSIDERANDO a importância da XV AGROPEC como espaço de integração cultural, turística e de lazer, fomentando o desenvolvimento econômico e social;
CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar a participação da população e dos servidores públicos nas atividades e programações do evento;
D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado **PONTO FACULTATIVO,** nos Órgãos e Autarquias Públicas no Município do Careiro, Estado do Amazonas, nos dias 05 e 06 de Novembro do corrente ano em razão da realização da XV AGROPEC.
Art. 2º Os serviços essenciais de saúde, funerário, transporte, vigilância, limpeza, fiscalização, licitação, defesa civil, manutenção de parques e jardins e **outros** assim considerados, deverão manter plantões nos dias declarados ponto facultativo, estabelecidos neste Decreto, conforme **escala** a ser definida pelos titulares dos respectivos órgãos.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições referentes à XIV AGROPEC constantes no Decreto Municipal nº 033, de 05 de Dezembro de 2025, permanecendo inalteradas as demais disposições daquele Decreto.
Art. 4º Fica Revogado o Decreto nº 054 de 27 de Julho de 2026.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO /AM, 26 de Outubro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAVID PADILHA DA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 1158, de 05/12/2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:D54DB9BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 069/2026

DECRETO N° 069DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

> **"**Regulamenta a Lei Municipal nº 903, de 26 de fevereiro de 2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Careiro-AM, estabelece suas diretrizes operacionais, parâmetros de qualidade e equidade, critérios de expansão, governança, gestão financeira do Fundeb, monitoramento e adequação normativa, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 205, 206, 211, 212 e 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em especial as disposições sobre a progressiva ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral e o dever de assegurar padrão de qualidade e equidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, relativas ao Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentadora do Fundeb, e a Emenda Constitucional n.º 135/2020 (art. 212-A, XV, da CF), que destina recursos específicos para a ampliação qualificada da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 12/2025 e a Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1º de agosto de 2025, que instituíram as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 13/2025, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2026, o Parecer CNE/CEB n.º 5/2026 e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de junho de 2026, que estabeleceram de forma vinculante o prazo impreterível até **31 de outubro de 2026** para que todos os entes federativos e unidades escolares realizem a revisão e atualização de seus atos normativos, regimentos e Projetos Político-Pedagógicos (PPPs);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n.º 6/2026 e a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 14 de julho de 2026, que instituíram os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), referente às regras de destinação de recursos do Fundeb para matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, assegurando a consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 4.183/2015 (Plano Estadual de Educação do Amazonas), a Constituição do Estado do Amazonas e o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO. a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual quando couber", e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 903, de 26 de fevereiro de 2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Careiro-AM,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Municipal n.º 903, de 26 de fevereiro de 2024, estabelecendo as normas operacionais, administrativas, pedagógicas, financeiras e de governança para a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Careiro-AM.

Art. 2º A Política Municipal visa assegurar o desenvolvimento humano integral de bebês, crianças, jovens e adultos, nas suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética, política e ambiental, por meio da ampliação qualificada da jornada escolar com justiça curricular, equidade e respeito às realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena do Município.

CAPÍTULO II

DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA CURRICULAR

Art. 3º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional regular, permanente e documentada com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (uma mil e quatrocentas) horas anuais.

§ 1º A expansão do tempo escolar não se caracteriza como mera extensão de permanência assistencialista ou guarda de estudantes, sendo vedada a dicotomia entre turno "regular" e contraturno "complementar".

§ 2º Toda a jornada ampliada será estruturada em torno de uma proposta pedagógica única e articulada, integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

Art. 4º A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará:

I - a articulação obrigatória entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada contextualizada do Município/Estado do Amazonas;

II - ações intencionais de recomposição contínua das aprendizagens, alfabetização e letramento científico e matemático;

III - a incorporação da Computação na Educação Básica, cultura digital, letramento midiático e uso ético de tecnologias;

IV - a inserção da Educação Ambiental voltada à preservação dos ecossistemas amazônicos e emergência climática;

V - a valorização dos saberes locais, artes, práticas corporais, esportes e a participação dos Mestres de Saberes da Cultura Popular e Tradicional;

VI - a indissociabilidade entre cuidar, educar e proteger nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO E CRITÉRIOS DE EQUIDADE

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação publicará o **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, instrumento operacional e dinâmico que conterá:

I - diagnóstico detalhado da rede e da infraestrutura física e tecnológica;

II - mapeamento georreferenciado da vulnerabilidade social e educacional dos territórios;

III - metas anuais e plurianuais de ampliação de matrículas;

IV - dimensionamento de recursos humanos, transporte escolar e alimentação;

V - cronograma de execução física e financeira.

Art. 6º Em cumprimento aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB n.º 4/2026), a expansão das vagas priorizará obrigatoriamente:

I - unidades escolares e estudantes situados em territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica e risco social;

II - escolas com maiores indicadores de distorção idade-ano, reprovação ou evasão escolar;

III - estudantes públicos da educação especial e beneficiários do Programa Bolsa Família ou equivalente;

IV - unidades escolares localizadas em áreas rurais, comunidades ribeirinhas e terras indígenas.

Parágrafo único. A ampliação da oferta nas comunidades indígenas e tradicionais será precedida de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção 169 da OIT.

Art. 7º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Educação Integral**: concepção educacional que reconhece o estudante como sujeito de direitos e promove seu desenvolvimento integral nas dimensões intelectual, física, cognitiva, emocional, ética, estética, social, cultural, política e ambiental;

II – **Educação Integral em Tempo Integral**: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;

III – **Escola em Tempo Integral**: unidade escolar que oferta jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;

IV – **Jornada Escolar Ampliada**: organização do tempo escolar destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – **Currículo Integrado**: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;

VI – **Território Educativo**: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;

VII – **Comunidade Educadora**: conjunto de sujeitos, instituições, organizações públicas, privadas e comunitárias que colaboram para a garantia do direito à educação e para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 8º As unidades escolares em tempo integral deverão garantir padrões adequados de habitabilidade, conforto, acessibilidade e segurança, compreendendo:

I - salas de aula ventiladas, Iluminadas e equipadas;

II - cozinhas e refeitórios estruturados para o fornecimento de refeições balanceadas e adequadas ao PNAE;

III - instalações sanitárias higiênicas, acessíveis e adequadas às faixas etárias;

IV - bibliotecas, espaços poliesportivos e laboratórios pedagógicos/tecnológicos.

Art. 9º A gestão municipal garantirá a logística de transporte escolar hídrico (lanchas e embarcações) e terrestre (ônibus e utilitários), adaptada estritamente aos horários de entrada e saída da jornada de tempo integral, garantindo a segurança dos estudantes no deslocamento fluviomarinho e rodoviário.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA, FUNDEB E REGISTROS OFICIAIS

Art. 10º O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral utilizará recursos do Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR), recursos do Programa Escola em Tempo Integral e receitas próprias alocadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

§ 1º O Município assegurará o cumprimento da destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral, conforme a Resolução CIF n.º 23/2026 e art. 212-A, XV, da CF.

§ 2º As despesas de custeio e capital realizadas deverão apresentar nexo direto com a manutenção, qualificação ou ampliação das matrículas em tempo integral, com registro obrigatório e específico no SIOPE e no SIMEC.

Art. 11. A declaração de matrículas no Censo Escolar e nos sistemas federais observará rigorosamente a comprovação da oferta real, regular e documentada, vedada a declaração meramente formal de turmas sem estrutura pedagógica ou sem cumprimento da jornada mínima de 7 (sete) horas.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 12. Fica regulamentado o **Comitê Municipal de Governança da Educação Integral**, composto por representantes do setor pedagógico, administrativo, financeiro, Conselho Municipal de Educação (CME), CACS-Fundeb e comunidades escolares.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará anualmente, até o mês de março de cada ano, o **Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Política**, disponibilizando-o ao CME, CACS-Fundeb e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 14. Em estrito cumprimento ao art. 28 da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 (com redação dada pela Resolução CNE/CEB n.º 2/2026), a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares da Rede Municipal deverão concluir a revisão e adequação de todos os seus atos normativos locais até o dia **31 de outubro de 2026**.

§ 1º A adequação normativa abrange obrigatoriamente:

I - as Resoluções e Atos Normativos do Conselho Municipal de Educação;

II - as Diretrizes Curriculares Municipais;

III - os Regimentos Escolares de todas as unidades públicas;

IV - os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas em tempo integral.

§ 2º Após deliberação pelo Conselho Municipal de Educação, o ato normativo municipal e os documentos comprobatórios serão inseridos e validados na aba do módulo ETI no sistema SIMEC do Ministério da Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As escolas deverão realizar o atendimento nas modalidades de tempo Integral baseado nas atividades complementares especificadas no Plano Municipal de atividades Complementares que será elaborado e publicado pela a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais elaborar a Resolução, Normativa e Parecer para que seja realizada a homologação da Educação em Tempo Integral e das Atividades Complementares nas Escolas Municipais.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação – CME a Política Municipal de Educação Integral uma das Metas do Plano Municipal de Educação do Município de Careiro – AM, nas normas da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e a Homologação do Referencial Curricular Amazonense - RCA;

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos o Conselho Municipal de Educação e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 19. Fica Revogado o Decreto 09 de 28 de março de 2025

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO /AM, 26 de Outubro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DAVID PADILHA DA SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 1158, de 05/12/2025

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:B8AF6878

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 002/2026-CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato Nº. 002/2026 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e AMAZON CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ n˚ 63.738.181/0001-78.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução de obras para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Construção de Centro de Convivência, conforme o contrato de repasse nº 951993/2023/MDASCF/CAIXA e PROPOSTA de Nº 067771/2023, anexado ao ADMINISTRATIVO Nº 078/2025 – CMC/PMC, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025 – CMC/PMC.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 180 (cento e oitenta) DIAS, a contar de 03/10/2026 a 01/04/2027.

Careiro/AM, 03 de outubro de 2026

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:B67C8F8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 004/2026-CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: 1º Termo Aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato Nº. 004/2026 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e M S J SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ n˚ 50.116.027/0001-12.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Pavimentação na Sede do Município de Careiro/AM, conforme o Contrato de Repasse nº 964436/2024/MCIDADES/CAIXA, conforme especificado no Processo Administrativo nº 001/2026 – CML/PMC e CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – CML/PMC.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 150 (cento e cinquenta) DIAS, a contar de 13/08/2026 a 10/01/2027.

Careiro/AM, 10 de julho de 2026

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:4658074B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 066/2025-CMC/PMC

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo de prazo de execução ao Termo de Contrato Nº. 066/2025 -CML/PMC do termo primordial do termo de contrato.

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO inscrita no CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e AMAZON CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ n˚ 63.738.181/0001-78.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Obras de Conclusão da Escola com 06 Salas de Aula e Uma Quadra, Escola Municipal 08 de Março, localizada na AM-254 (Estrada de Autazes) - Ramal do Km 14, conforme o aditivo ao termo de compromisso Nº 202003814-1/FNDE, conforme especificado no Processo Administrativo nº 068/2025 – CML/PMC e CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 – CMC/PMC.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de mais 180 (cento e oitenta) DIAS, a contar de 18/09/2026 a 17/03/2027.

Careiro/AM, 18 de setembro de 2026

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
Contratante

Publicado por:
Adriana Nascimento da Silva
Código Identificador:5701A11A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 004/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de Equipamentos e Periféricos Odontológicos para Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Careiro da Várzea/AM;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que, no curso da execução contratual, houve rescisão amigável com a empresa inicialmente contratada, **LUMAR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA-ME (CNPJ nº 27.315.067/0001-71)**, por manifestação mútua de vontade, nos termos art. 138 inciso II da Lei nº 14133/2021, assegurando-se a continuidade do interesse público;

CONSIDERANDO que, após a rescisão amigável, procedeu-se à convocação da empresa segunda colocada, observando-se a ordem de classificação e garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a empresa segunda colocada manifestou formalmente sua concordância com os termos, condições e especificações do processo, mantidos os preços unitários anteriormente aceitos, procedendo-se tão somente à adequação dos quantitativos, em plena conformidade com o Termo de Referência, Proposta de Preços e demais documentos do processo;

CONSIDERANDO que a manutenção das mesmas condições preserva a economicidade, a eficiência administrativa e a coerência com os parâmetros inicialmente estabelecidos no processo de contratação;

RESOLVE:

I) **AUTORIZAR** a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **LINCER COMERCIO E SERVICOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.442.022/0001-08, estabelecida na R. Juripiranga, nº 72, Bairro: Alvorada, CEP: 69.043.009, Manaus/AM, no valor Global de **R$ 43.087,15 (Quarenta e três mil, oitenta e sete reais e quinze centavos**), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Careiro da Várzea/AM, 28 de setembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:6D453893

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 025/2025, celebrado em 04 de setembro de 2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34 e a Empresa **A L R LAURIA-ME**, CNPJ sob o nº 08.679.463/0001-33. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Item 01 – Assessoria Técnica Mensal, por mais 12 (doze) meses; e supressão integral do Item 02 – Diagnóstico e Correções do eSocial. **SUPORTE LEGAL:** Arts. 107 e 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 025/2025.

Careiro da Várzea/AM, em 03 de setembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:43904776

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025, celebrado em 22 de setembro de 2025. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34 e a Empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, CNPJ sob o nº 01.704.233/0001-38. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 2026. O valor inicial pactuado fica reajustado no montante de **R$ 500,40 (quinhentos reais e quarenta centavos)** correspondente ao percentual de **2,16088% - IGP-M/FGV – acumulado dos últimos 12 meses**, conforme justificativa referente ao equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, passando o valor global corresponder a **R$ 23.660,40 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta centavos)**. **SUPORTE LEGAL:** Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira do Termo de Contrato nº 028/2025.

Careiro da Várzea/AM, em 21 de setembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:D6C85437

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°004/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, CNPJ Nº 23.006.331/0001-34;

Contratada: LINCER COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ N° 03.442.022/0001-08;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM.

Valor:R$ 43.087,15 (Quarenta e três mil, oitenta e sete reais e quinze centavos)

Dotação:

Programa de Trabalho: 03.03.04.10.301.0052.2068.0000 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 1.500

Fundamento: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Prazo:03 (três) meses

Careiro da Várzea/AM, 29 de setembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:C8A90E94

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, CNPJ nº 23.006.331/0001-34 e LUMAR COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MATERIAIS HOSPITALAR LTDA-ME, (CNPJ nº 27.315.067/0001-71). Objeto: Por força da presente rescisão, nos termos do art. 138 inciso II da Lei nº 14.133/2021, as partes dão por terminado, a partir de 03 de setembro de 2026, o Contrato nº 009/2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Origem do Contrato: Dispensa de Licitação n°. 004/2026, conforme justificativas constantes no referido processo administrativo.

Careiro da Várzea/AM, 03 de setembro de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM

Publicado por:
Douglas Matos Amora
Código Identificador:72E89830

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 83/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 387/2026-SMCT

OBJETO: Registro de Preço para Eventual aquisição de calçados, tecidos e acessórios destinados à confecção e composição de figurinos para os integrantes dos corpos artísticos que participarão da programação da Cantata Natalina e da Parada Natalina – 2026, promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Município de Coari/AM.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 29/10/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 11/11/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 11/11/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 11/11/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:D197D526

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 84/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1668/2026 - SEMED

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Coari/AM, nas zonas urbana e rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2027

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 29/10/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 12/11/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 12/11/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 12/11/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:7523424C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01207 - SEMOB

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos, compreendendo retroescavadeiras sobre pneus, pás carregadeiras sobre pneus e escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Coari/AM (referente ao convênio n° 996270/2026, está **SUSPENSO,** para readequação do Termo de Referência.

Coari/Am, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:DE27BD25

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 79/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01204 - SEMOB

OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos, compreendendo retroescavadeiras sobre pneus, pás carregadeiras sobre pneus e escavadeiras hidráulicas sobre esteiras, Motoniveladora; Caminhão Basculante/Caçamba, Rolo Compactador e Trator de Esteira, destinados à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Coari/AM **(referente ao convênio n° 998952/2026),** está **SUSPENSO,** para readequação do Termo de Referência.

Coari/Am, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1DF704E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1323, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o Decreto Municipal nº 1228, de 12 de dezembro de 2025, para transferir do dia 28 para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Coari-AM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é dedicado ao Servidor Público, nos termos do art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e que, em 2026, a data recai numa quarta-feira;
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1228, de 12 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 23 de dezembro de 2025 (Edição nº 4009), declarou ponto facultativo o dia 28 de outubro de 2026, em homenagem ao Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO que a paralisação do expediente no meio da semana interrompe a rotina dos serviços prestados à população, e que deslocá-la para a sexta-feira preserva a continuidade e a eficiência da atividade administrativa, sem prejuízo da homenagem devida aos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente fixado para o dia 28 de outubro de 2026 pelo Decreto Municipal nº 1228, de 12 de dezembro de 2025.
Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026, o expediente será normal em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
Art. 3º O ponto facultativo de que trata este Decreto não se aplica aos serviços essenciais e de natureza contínua, cujo funcionamento deverá ser assegurado pelos titulares das respectivas Secretarias.
Parágrafo único. Ficam mantidos os atendimentos e procedimentos de saúde já agendados para o dia 30 de outubro de 2026, inclusive os marcados por meio do sistema estadual de regulação.
Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração organizar o banco de horas relativo ao ponto facultativo, para fins de futura compensação pelos servidores do Poder Executivo, na forma de regulamentação própria.
Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 1228, de 12 de dezembro de 2025.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A9B08ECA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa de Regularização Fiscal do Comércio e dos Serviços de Coari - REGULARIZA COARI 2026 - ISS E ALVARÁ, destinado à regularização de créditos de ISSQN e de taxas municipais expressamente especificadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coari, o Programa de Regularização Fiscal do Comércio e dos Serviços de Coari - REGULARIZA COARI 2026 - ISS E ALVARÁ, de caráter excepcional e temporário, destinado a:
I - promover a regularização de créditos tributários municipais relacionados às atividades econômicas;
II - estimular a autorregularização dos prestadores, tomadores e intermediários de serviços;
III - reduzir o estoque de créditos inscritos em dívida ativa e a litigiosidade administrativa e judicial;
IV - ampliar a recuperação de créditos tributários municipais;
V - favorecer a conformidade fiscal e cadastral dos contribuintes; e
VI - fortalecer os mecanismos permanentes de cobrança administrativa e judicial.
§ 1º O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com a participação da Procuradoria-Geral do Município quanto aos créditos inscritos em dívida ativa, protestados ou submetidos à cobrança judicial.
§ 2º A regularização tributária prevista nesta Lei Complementar não substitui nem dispensa o cumprimento das normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança, de prevenção contra incêndios e de licenciamento aplicáveis à atividade econômica.
§ 3º A existência de débito tributário não poderá, isoladamente, constituir fundamento para impedir a inscrição cadastral, a emissão ou a renovação de licença ou alvará, nem para determinar a interdição de estabelecimento, ressalvadas as restrições expressamente admitidas pela Constituição Federal e pela legislação nacional.
§ 4º O licenciamento das atividades econômicas observará a classificação de risco, a legislação municipal da REDESIM, a Lei Municipal nº 732, de 2020, a legislação municipal das microempresas e empresas de pequeno porte e a legislação nacional aplicável.
CAPÍTULO II
DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS
Art. 2º Poderão ser incluídos no REGULARIZA COARI 2026 - ISS E ALVARÁ os créditos tributários de competência municipal relativos:
I - ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2025;
II - à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, ou à denominação equivalente adotada pela Lei Complementar Municipal nº 8, de 2 de outubro de 2009, referente aos exercícios de 2021 a 2025; e
III - à taxa referida no inciso II relativa ao exercício de 2026, desde que vencida e não paga até a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 1º Poderão ser incluídos os créditos constituídos ou não, declarados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, submetidos a processo administrativo tributário ou incluídos em parcelamentos anteriores.
§ 2º A inclusão de crédito ainda não constituído dependerá de declaração do sujeito passivo ou de lançamento pela autoridade competente, observadas as regras do Código Tributário Municipal e as normas gerais do processo administrativo fiscal.
§ 3º O contribuinte poderá indicar os exercícios, competências, lançamentos, inscrições em dívida ativa, autos de infração ou processos que pretende incluir no Programa.
Art. 3º Não poderão ser incluídos no REGULARIZA COARI 2026 - ISS E ALVARÁ:
I - créditos alcançados pela decadência ou pela prescrição;
II - créditos já extintos ou cancelados por decisão definitiva;
III - valores abrangidos por imunidade, isenção ou não incidência;
IV - créditos de ISSQN apurados no Simples Nacional que permaneçam sob administração da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
V - valores de ISSQN retidos ou descontados de terceiros e não recolhidos;
VI - multas ambientais, sanitárias, urbanísticas, de trânsito, contratuais ou de natureza não tributária;
VII - indenizações, restituições ao erário, preços públicos e demais créditos não tributários;
VIII - penalidades decorrentes de crime, contravenção, dolo, fraude ou simulação;
IX - salvo disposição legal expressa em sentido contrário, infrações resultantes de conluio; e
X - custas judiciais, despesas processuais, emolumentos cartorários e honorários advocatícios.
§ 1º Os créditos do Simples Nacional somente poderão ser incluídos quando validamente transferidos ao Município para inscrição, administração e cobrança ou quando diretamente constituídos pelo Município nas hipóteses autorizadas pela legislação nacional.
§ 2º A autoridade competente realizará controle prévio de legalidade, certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos antes de sua inclusão definitiva.
CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO DOS CRÉDITOS
Art. 4º Considera-se crédito consolidado a soma do principal, da atualização monetária, dos juros de mora, da multa moratória, das multas punitivas admitidas e dos encargos legais cabíveis.
§ 1º A consolidação será realizada na data do requerimento de adesão.
§ 2º O pagamento anterior será considerado na apuração do saldo, vedada a restituição ou compensação de valores regularmente recolhidos antes da vigência desta Lei Complementar.
§ 3º Os depósitos judiciais somente poderão ser utilizados após autorização do juízo competente.
§ 4º Nos parcelamentos anteriores, os valores efetivamente pagos serão imputados ao respectivo crédito.
CAPÍTULO IV
DOS BENEFÍCIOS FISCAIS
Art. 5º Os benefícios do REGULARIZA COARI 2026 - ISS E ALVARÁ serão concedidos em duas fases sucessivas:
I - Fase I, durante os primeiros sessenta dias contados do início operacional do Programa: remissão de 100% dos juros de mora e anistia de 100% da multa moratória e das multas punitivas ordinárias admitidas;
II - Fase II, durante os sessenta dias imediatamente subsequentes ao término da Fase I: remissão de 50% dos juros de mora e anistia de 50% da multa moratória e das multas punitivas ordinárias admitidas.

§ 1º A regulamentação e a abertura do Programa ocorrerão em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar, mediante ampla divulgação dos canais de atendimento;
§ 2º A remissão e a anistia ficam condicionadas ao pagamento do principal, da atualização monetária e dos acréscimos remanescentes.
§ 3º Os benefícios não alcançam o principal nem a atualização monetária.
§ 4º Consideram-se multas punitivas ordinárias somente as penalidades pecuniárias decorrentes de infrações tributárias sem dolo, fraude, simulação, conluio ou apropriação de valores retidos de terceiros.
§ 5º Na existência de dúvida sobre a natureza da infração, a concessão de anistia dependerá de decisão fundamentada e, nos créditos inscritos ou judicializados, de manifestação da Procuradoria-Geral do Município.
Art. 6º A remissão e a anistia serão reconhecidas somente após a homologação da adesão, não autorizam restituição ou compensação, não convalidam crédito nulo, prescrito ou decaído e não afastam responsabilidade criminal, funcional ou civil.
CAPÍTULO V
DAS FORMAS DE PAGAMENTO
Art. 7º O crédito consolidado poderá ser pago:
I - à vista, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, boleto bancário, PIX ou outro meio eletrônico autorizado;
II - por cartão de crédito, em quantidade de parcelas escolhida pelo contribuinte e admitida pela instituição financeira ou operadora credenciada; ou
III - mediante parcelamento diretamente administrado pelo Município, em até três parcelas mensais e sucessivas.
§ 1º O PIX deverá estar vinculado ao documento de arrecadação e à conta oficial do Município, com identificação do contribuinte e do crédito pago.
§ 2º Poderão ser credenciadas instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos de pagamento, sem exclusividade, observadas a legislação de contratações públicas, a segurança, a proteção de dados, a conciliação contábil e o repasse integral e irrevogável do crédito ao Município.
§ 3º Os juros, encargos e tarifas do parcelamento por cartão serão suportados exclusivamente pelo contribuinte, sem redução do valor devido ao Município.
§ 4º Efetivado o repasse integral e irrevogável, eventual inadimplemento posterior perante a instituição financeira não restabelecerá o crédito tributário.
Art. 8º No parcelamento diretamente administrado pelo Município:
I - o número máximo será de três parcelas mensais e sucessivas;
II - a primeira parcela vencerá na data da adesão, a segunda em trinta dias e a terceira em sessenta dias;
III - nenhuma parcela poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município - UFM;
IV - as parcelas serão iguais, ressalvados atualização e arredondamento; e
V - o vencimento em dia sem expediente bancário será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
Parágrafo único. O atraso acarretará os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sem prejuízo das regras de exclusão.
CAPÍTULO VI
DA ADESÃO
Art. 9º A adesão será realizada por requerimento eletrônico ou presencial dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, com identificação do sujeito passivo, indicação dos créditos, modalidade de pagamento, ciência das condições e termo de confissão.
§ 1º A adesão será formalizada com a confirmação do pagamento integral, do repasse integral pela operadora de cartão ou do pagamento tempestivo da primeira parcela municipal.
§ 2º O mero requerimento sem pagamento não produz os benefícios desta Lei Complementar.
Art. 10. A adesão implica reconhecimento e confissão extrajudicial dos créditos especificamente incluídos.
§ 1º A confissão não impede a correção de pagamento anterior, duplicidade, erro material ou de cálculo, decadência, prescrição, imunidade, isenção, não incidência, ilegitimidade ou nulidade insanável.
§ 2º A confissão não convalida crédito constituído em desacordo com a Constituição Federal, com as normas gerais de direito tributário ou com a legislação municipal.
§ 3º O contribuinte poderá incluir apenas parte de seus débitos, permanecendo os demais sujeitos à cobrança ordinária.
CAPÍTULO VII
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS
Art. 11. A inclusão de crédito objeto de impugnação ou recurso administrativo dependerá de desistência expressa da controvérsia exclusivamente quanto ao crédito incluído.
§ 1º A desistência produzirá efeitos após a homologação e o pagamento integral ou da primeira parcela.

§ 2º Não haverá extinção automática antes do cumprimento dessas condições.

Art. 12. A inclusão de crédito submetido a processo judicial dependerá de requerimento, identificação pela Procuradoria-Geral do Município, pedido judicial de desistência e renúncia exclusivamente quanto ao crédito incluído e pagamento das despesas de responsabilidade do contribuinte.

§ 1º A desistência não produzirá extinção automática, competindo ao Município requerer a providência cabível e ao juízo decidir.

§ 2º Os honorários advocatícios serão devidos conforme a decisão judicial e a legislação aplicável.

§ 3º As garantias judiciais serão mantidas até a quitação integral, salvo decisão judicial em sentido contrário.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE E DAS CERTIDÕES

Art. 13. O parcelamento municipal regularmente formalizado suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.

§ 1º Durante sua regularidade, a execução fiscal será suspensa mediante requerimento da Procuradoria-Geral do Município, serão preservadas as garantias e poderá ser expedida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, se inexistirem outros créditos exigíveis.

§ 2º A suspensão não implica novação nem extinção do crédito.

§ 3º O inadimplemento e a exclusão fazem cessar a suspensão.

Art. 14. No pagamento por cartão, a extinção do crédito ocorrerá após o repasse integral, definitivo e irrevogável à conta oficial do Município.

Art. 15. No pagamento à vista ou parcelado pelo Município, a quitação definitiva será reconhecida após a confirmação do pagamento integral.

CAPÍTULO IX

DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 16. O contribuinte será excluído quando deixar de pagar parcela municipal por prazo superior a trinta dias, apresentar documento falso, prestar informação fraudulenta, simular situação jurídica, incluir crédito vedado ou quando houver cancelamento, estorno ou ausência de repasse da operação eletrônica.

§ 1º A exclusão acarretará perda dos benefícios ainda não definitivamente incorporados, recomposição proporcional dos acréscimos, aproveitamento dos pagamentos, restabelecimento do saldo e retomada da cobrança.

§ 2º Os valores pagos serão imputados ao crédito na forma da legislação, vedada restituição exclusivamente em razão da exclusão.

Art. 17. A exclusão dependerá de procedimento administrativo, assegurados notificação, indicação do motivo, acesso aos documentos e cálculos, prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou defesa, decisão motivada e recurso.

§ 1º A notificação observará o Domicílio Tributário Eletrônico e as demais formas previstas no Código Tributário Municipal.

§ 2º A defesa será julgada pela Junta Fiscal de Instrução e Julgamento e o recurso pelo Conselho de Revisão Fiscal, observadas a composição, as competências, os impedimentos, as intimações e as demais garantias previstas no Código Tributário Municipal vigente;

§ 3º A defesa ou o recurso tempestivo suspende os efeitos da exclusão, sem dispensar as parcelas vincendas, salvo decisão fundamentada.

§ 4º Enquanto não estiverem regularmente instalados a Junta Fiscal de Instrução e Julgamento e o Conselho de Revisão Fiscal, poderão ser praticados os atos de constatação, notificação, regularização e defesa, mas ficará suspensa a conclusão do procedimento, não se produzindo exclusão definitiva, perda de benefícios, novo protesto, ajuizamento ou retomada da cobrança executiva com fundamento na causa submetida a julgamento.

CAPÍTULO X

DA DÍVIDA ATIVA DO PROTESTO E DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Fazenda comunicará à Procuradoria-Geral do Município as adesões referentes a créditos inscritos, protestados, submetidos à cobrança extrajudicial ou judicial ou garantidos por penhora, depósito ou outra garantia.

Art. 19. Compete à Procuradoria-Geral do Município realizar o controle de legalidade, manifestar-se sobre créditos judicializados, requerer suspensão ou extinção de execuções, tratar das garantias e protestos, retomar a cobrança e promover a baixa após a extinção.

Art. 20. A adesão ao parcelamento municipal não determina o cancelamento imediato da inscrição em dívida ativa nem do protesto.

§ 1º Enquanto o parcelamento estiver regular, constará a suspensão da exigibilidade.

§ 2º Após o pagamento integral, serão efetuadas a baixa da inscrição, a providência para extinção da execução e a autorização para retirada ou cancelamento do protesto.

§ 3º Os emolumentos cartorários e demais despesas relativas ao protesto serão suportados pelo contribuinte.

Art. 21. Na exclusão, serão restabelecidos o saldo e a exigibilidade, prosseguindo-se com o protesto ou a execução fiscal, mantidas as garantias, salvo decisão judicial em contrário.

CAPÍTULO XI

DA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E DO LICENCIAMENTO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá promover campanha de atualização cadastral integrada à REDESIM.

§ 1º A falta de informação essencial à identificação do sujeito passivo ou do estabelecimento poderá impedir a homologação até sua regularização.

§ 2º Não poderá ser exigida licença ou documento sem relação com a identificação tributária como condição para adesão.

Art. 23. A concessão dos benefícios não implica licença automática, não dispensa o licenciamento aplicável, não restringe atividade de baixo risco legalmente dispensada de licença e não autoriza a utilização da dívida como meio indireto de interdição.

Art. 24. A fiscalização observará a classificação de risco, a orientação quando cabível, o contraditório, a proporcionalidade, a REDESIM e o tratamento legal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

CAPÍTULO XII

DA GOVERNANÇA DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 25. A Secretaria Municipal de Fazenda manterá controle individualizado das adesões, com identificação do crédito, tributo, exercício, principal, atualização, juros, multas, benefício, modalidade, arrecadação e situação do acordo.

Art. 26. Serão divulgados no Portal da Transparência relatórios consolidados com quantidade de adesões e beneficiários, principal incluído, arrecadação, renúncia efetiva, adimplência, acordos rompidos e estoque remanescente.

§ 1º A divulgação individual observará o art. 198 do Código Tributário Nacional e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º É vedada a divulgação de dados bancários, endereço residencial, CPF integral ou informações pessoais desnecessárias ao controle público.

Art. 27. O Poder Executivo realizará avaliação final dos resultados fiscais, do custo operacional, da recuperação do principal, da redução da dívida ativa, da quantidade de contribuintes regularizados e do cumprimento das metas.

Parágrafo único. O relatório final será encaminhado à Câmara Municipal e aos órgãos de controle, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FISCAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 28. A concessão e a execução dos benefícios observarão o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo os documentos legalmente exigidos acompanhar a proposição durante o processo legislativo.

§ 1º O processo legislativo será acompanhado de estimativa do impacto no exercício de início e nos dois subsequentes, memória de cálculo, quantidade de beneficiários, compatibilidade com a LDO, demonstração de neutralidade sobre as metas ou compensação, metas objetivas e mecanismos de avaliação.

§ 2º A recuperação esperada do principal não substitui, isoladamente, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, o órgão municipal de planejamento e a contabilidade emitirão manifestação conjunta antes do encaminhamento da proposição à Câmara Municipal.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Aplicam-se subsidiariamente o Código Tributário Nacional, as Leis Complementares Federais nº 101, de 2000, nº 116, de 2003, nº 123, de 2006, nº 214, de 2025, e nº 227, de 2026, a Lei Federal nº 6.830, de 1980, a Lei Federal nº 13.874, de 2019, a Lei Complementar Municipal nº 8, de 2 de outubro de 2009, e as legislações municipais

da REDESIM, das microempresas, da liberdade econômica e do processo administrativo tributário, naquilo que forem compatíveis.
Art. 30. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos de adesão, arrecadação, meios de pagamento, integração de sistemas, modelos, fluxos entre a Fazenda e a Procuradoria e publicação de relatórios.
Parágrafo único. O regulamento não poderá ampliar créditos, criar benefícios, alterar percentuais, dispensar principal ou atualização, modificar prazos máximos ou afastar hipóteses de exclusão.
Art. 31. O encerramento das adesões não prejudicará os parcelamentos, a fiscalização, a cobrança dos acordos rompidos, a atuação da Procuradoria-Geral do Município, a prestação de contas e a avaliação dos resultados.
Art. 32. Os créditos não incluídos ou excluídos permanecerão sujeitos à cobrança integral, inclusive protesto e execução fiscal.
Art. 33. Esta Lei Complementar, de caráter especial e temporário, prevalecerá durante o Programa sobre disposições gerais incompatíveis da Lei Complementar Municipal nº 8, de 2 de outubro de 2009, sem revogá-las permanentemente, e será compatibilizada com alterações supervenientes do Código Tributário Municipal, preservados os atos validamente praticados, os acordos celebrados e as garantias do contribuinte.
Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de outubro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal De Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A0A235DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — REFIS IPTU COARI 2026 e estabelece condições especiais de regularização de débitos dos exercícios de 2021 a 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ABRANGIDOS
Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — REFIS IPTU COARI 2026, destinado à regularização de créditos de IPTU relativos aos exercícios de 2021 a 2025, vencidos até 31 de dezembro de 2025, mediante as condições especiais previstas nesta Lei Complementar.
§ 1º O programa abrange créditos validamente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive saldos de parcelamentos anteriores, observados os critérios desta Lei;
§ 2º Poderão aderir os sujeitos passivos pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do bairro ou da zona fiscal do imóvel, desde que exista crédito elegível;
§ 3º Não estão abrangidos o IPTU do exercício de 2026 e posteriores, taxas, contribuições, outros impostos, créditos não tributários e multas por infrações a obrigações acessórias.
Art. 2º Não poderão ser incluídos créditos extintos, alcançados por decadência ou prescrição, nem valores indevidos em razão de imunidade, isenção ou decisão definitiva administrativa ou judicial.
§ 1º A imunidade ou a isenção será examinada conforme a legislação e a situação fática existentes em cada exercício, sendo vedada a inclusão no programa de valor que já fosse inexigível no período correspondente;
§ 2º A adesão não convalida lançamento inválido nem restabelece crédito extinto, cabendo à autoridade competente verificar a exigibilidade antes da consolidação.
Art. 3º A consolidação identificará, por imóvel e exercício, o principal nominal ainda devido, a atualização monetária, os juros de mora e a multa moratória, até a data da adesão, com dedução dos pagamentos e demais abatimentos legalmente reconhecidos.
§ 1º Os acréscimos serão calculados exclusivamente segundo os critérios legalmente aplicáveis ao crédito, vedada a utilização de índices ou encargos sem fundamento legal;
§ 2º O demonstrativo de consolidação será disponibilizado ao interessado antes da adesão, com indicação dos benefícios, do valor a pagar e dos vencimentos;
§ 3º Custas, emolumentos, despesas processuais, encargos administrativos e honorários legalmente devidos serão discriminados separadamente e não integrarão a base dos descontos; seu recolhimento e sua destinação observarão a legislação específica, inclusive o art. 56 do Código Tributário Municipal, quando aplicável.
CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS E DO PAGAMENTO
Art. 4º Sobre a multa moratória, os juros de mora e a atualização monetária dos créditos incluídos serão aplicados os seguintes descontos:
I — 100% (cem por cento), para adesão efetuada do primeiro ao 60º (sexagésimo) dia do prazo do programa;
II — 50% (cinquenta por cento), para adesão efetuada do 61º (sexagésimo primeiro) ao 120º (centésimo vigésimo) dia do prazo do programa.
§ 1º Não haverá redução do principal nominal do imposto;
§ 2º Os descontos serão os mesmos para pagamento à vista e parcelado e não serão cumulativos entre si nem com outro benefício sobre o mesmo componente do crédito;
§ 3º A anistia da multa moratória observará os arts. 180 a 182 do Código Tributário Nacional, inclusive as restrições relativas a atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação; a remissão dos juros e da atualização monetária observará os requisitos próprios previstos nesta Lei Complementar e na legislação fiscal;
§ 4º A adesão e o pagamento à vista ou da primeira prestação do parcelamento municipal deverão ocorrer dentro do prazo da fase correspondente, não sendo suficiente o mero requerimento sem pagamento, observado o § 5º quanto às operações com cartão de crédito;
§ 5º Nas operações com cartão de crédito, o enquadramento na fase de descontos observará a data da transação efetivamente autorizada e confirmada pela instituição responsável, desde que realizada dentro do prazo de adesão e seguida do recolhimento integral ao Município no prazo de liquidação previsto no instrumento de contratação ou credenciamento, sem antecipação da extinção do crédito tributário.
Art. 5º O saldo consolidado após a aplicação dos descontos poderá ser pago, por opção do contribuinte:
I — à vista, por meio de boleto bancário de arrecadação municipal ou PIX, nos canais oficialmente disponibilizados pelo Município;
II — em até 3 (três) prestações mensais e sucessivas, mediante parcelamento diretamente com o Município e emissão de boletos bancários de arrecadação municipal;
III — por meio de cartão de crédito, observadas as condições do art. 6º.
§ 1º No parcelamento previsto no inciso II, o valor mínimo de cada prestação corresponderá a 1 (uma) Unidade Fiscal do Município — UFM, calculada pelo valor vigente na data da adesão, devendo o número de prestações ser reduzido quando necessário à observância desse limite; sendo o saldo consolidado inferior a 1 (uma) UFM, será admitido apenas o pagamento em parcela única.
§ 2º A primeira prestação do parcelamento municipal vencerá na data da adesão e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; inexistindo esse dia, no último dia do respectivo mês, prorrogando-se o vencimento das prestações subsequentes para o primeiro dia útil seguinte quando não houver expediente bancário.
§ 3º Não incidirão novos juros ou atualização monetária sobre as prestações do parcelamento municipal pagas pontualmente, além dos valores constantes da consolidação após os descontos.
§ 4º O atraso de prestação do parcelamento municipal sujeitará seu valor aos encargos de mora legalmente aplicáveis, contados do

vencimento, sem desconto sobre esses novos encargos e sem prejuízo do procedimento de exclusão.
§ 5º O término do prazo de adesão não antecipará o vencimento das prestações de parcelamento municipal regularmente celebrado.
§ 6º O saldo consolidado e as prestações do parcelamento municipal serão expressos em reais, utilizando-se a UFM exclusivamente para aferição do valor mínimo na data da adesão, sem reconversão nos vencimentos e sem prejuízo dos encargos por atraso.
§ 7º Exclusivamente para o parcelamento municipal deste programa, ficam afastadas as regras do art. 53, § 2º, incisos I e VI, do Código Tributário Municipal relativas ao número de prestações, aos encargos futuros de parcelas pontualmente pagas e à expressão e conversão dos valores em UFM, prevalecendo os critérios deste artigo.
Art. 6º O pagamento por cartão de crédito poderá ser realizado por intermédio de instituição financeira ou de pagamento, credenciadora ou prestadora de serviços de pagamento regularmente contratada ou credenciada pelo Município, observada a legislação aplicável.
§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcela única ou pelo financiamento no número de parcelas que escolher dentre as opções disponibilizadas pela instituição responsável pela operação, sujeito à aprovação de crédito e às condições previamente informadas e expressamente aceitas.
§ 2º O financiamento por cartão de crédito constitui relação contratual entre o contribuinte e as instituições responsáveis pela operação, não se confundindo com o parcelamento tributário municipal nem se sujeitando ao limite de três prestações previsto no art. 5º, inciso II.
§ 3º Os juros, o Imposto sobre Operações Financeiras, quando incidente, e os demais encargos do financiamento contratado pelo contribuinte serão de sua exclusiva responsabilidade, observada a legislação aplicável, não cabendo ao Município seu pagamento, subsídio ou garantia.
§ 4º Antes da confirmação da operação, deverão ser informados ao contribuinte o valor do crédito tributário a recolher, o número e o valor das parcelas, as taxas de juros, as tarifas e os demais encargos incidentes, bem como o valor total a pagar e o custo efetivo total, quando exigível.
§ 5º Poderão ser utilizados cartões de crédito emitidos por diferentes instituições e de diferentes bandeiras, desde que aceitos pela solução de pagamento disponibilizada, vedada a exigência de que o cartão seja emitido pela instituição contratada pelo Município.
§ 6º A contratação ou o credenciamento deverá assegurar o recolhimento integral do valor necessário à quitação dos créditos incluídos na operação, após os descontos legais, em liquidação única e independentemente do cronograma de pagamento das parcelas pelo contribuinte.
§ 7º A extinção do crédito tributário dependerá da confirmação do efetivo recolhimento ao Município, não sendo suficiente a mera simulação, solicitação ou autorização da operação.
§ 8º Após a quitação do crédito tributário, o inadimplemento das parcelas do cartão perante a instituição responsável não restabelecerá a dívida tributária nem acarretará, por si só, a exclusão do contribuinte do programa.
§ 9º Os custos dos serviços de arrecadação contratados pelo Município serão disciplinados no respectivo instrumento, observadas as exigências legais e orçamentárias, sem se confundirem com os encargos do financiamento assumidos pelo contribuinte.
Art. 7º A inclusão de saldo de parcelamento anterior dependerá de opção expressa, com dedução dos pagamentos já realizados e recomposição do saldo segundo as regras do respectivo acordo, vedada a cumulação de descontos.
§ 1º A substituição do acordo anterior somente se efetivará com a formalização e o pagamento da primeira prestação do novo parcelamento tributário municipal ou, na modalidade de cartão, com a confirmação do recebimento integral e definitivo pelo Município, admitida uma única migração de cada crédito para este programa;
§ 2º Para essa migração, ficam afastadas a multa adicional de reparcelamento e as restrições previstas no art. 53, § 2º, incisos V e VII, do Código Tributário Municipal, aplicando-se as condições desta Lei;
§ 3º O programa não confere direito à restituição ou compensação de pagamentos anteriores por motivo exclusivo da instituição dos novos descontos, preservados os direitos relativos a pagamento indevido.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO E DOS EFEITOS JURÍDICOS

Art. 8º A adesão será voluntária, mediante requerimento do sujeito passivo ou representante habilitado e assinatura de termo que identifique os créditos, os descontos, a modalidade de pagamento escolhida, os vencimentos municipais, quando houver, os custos financeiros privados previamente informados e as consequências do descumprimento.
§ 1º Serão exigidos somente os documentos necessários à identificação, à representação e à localização dos créditos, observada a legislação de simplificação administrativa, sem exigência geral de reconhecimento de firma;
§ 2º Será facultada a escolha dos créditos por imóvel e exercício, desde que o débito de cada exercício selecionado seja incluído integralmente, ressalvadas parcelas inexigíveis ou segregadas por decisão competente;
§ 3º Não constituirão requisito de ingresso a quitação de débitos não incluídos nem o exercício de atividade econômica no Município, sem prejuízo da cobrança e das obrigações relativas aos demais créditos.
Art. 9º O pedido importará reconhecimento dos débitos expressamente incluídos, para os efeitos legais, inclusive os do art. 174 do Código Tributário Nacional, e aceitação das condições do programa.
§ 1º A inclusão de crédito discutido administrativa ou judicialmente dependerá de desistência da impugnação ou ação e, quando cabível, renúncia às pretensões sobre as quais se fundam, exclusivamente quanto à parcela incluída, com comprovação em até 30 (trinta) dias da adesão;
§ 2º Nos processos judiciais, serão observadas a homologação e as demais determinações do juízo competente, sem dispensa automática de custas ou honorários;
§ 3º O reconhecimento não impede a correção de erro material ou a apreciação da legalidade do crédito, nos limites admitidos pelo ordenamento jurídico.
Art. 10. A formalização do parcelamento tributário municipal previsto no art. 5º, inciso II, com o pagamento da primeira prestação, suspende a exigibilidade dos créditos incluídos, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional.
§ 1º A inscrição em dívida ativa permanecerá registrada com anotação da suspensão, sem cancelamento ou baixa definitiva antes da extinção do crédito;
§ 2º A Procuradoria Municipal adotará as providências cabíveis perante o juízo para suspensão da cobrança judicial, observadas as decisões judiciais e a manutenção das garantias na forma da legislação processual;
§ 3º A emissão de certidão positiva com efeitos de negativa observará o art. 206 do Código Tributário Nacional e a situação dos demais créditos do sujeito passivo;
§ 4º A extinção do crédito e a baixa definitiva ocorrerão após o pagamento e a efetivação dos benefícios correspondentes, observada a legislação tributária.
§ 5º Na modalidade de cartão de crédito, não haverá suspensão decorrente de parcelamento tributário municipal: confirmado o recebimento integral e definitivo pelo Município, o crédito será extinto pelo pagamento, permanecendo a obrigação de financiamento exclusivamente entre o contribuinte e a instituição responsável pela operação.
Art. 11. A concessão dos parcelamentos competirá ao titular do órgão municipal responsável pela administração fazendária, para os créditos não ajuizados, e ao Procurador-Geral do Município ou ao procurador municipal fiscal por ele designado, para os créditos ajuizados, observada a repartição de competências do art. 53, § 1º, do Código Tributário Municipal.
§ 1º Os órgãos fazendário e jurídico atuarão de forma integrada na instrução dos pedidos, no controle dos recebimentos e na cobrança, respeitadas suas competências;
§ 2º O julgamento da exclusão e de seu recurso observará o art. 12, sem transferência aos órgãos julgadores das atribuições de concessão e administração dos parcelamentos.

CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO E DA COBRANÇA DO SALDO

Art. 12. Constituem causas de exclusão o atraso superior a 60 (sessenta) dias de qualquer prestação, o descumprimento de requisito de adesão não sanado após notificação e a comprovação de fraude ou falsidade determinante para a concessão do benefício.

§ 1º Antes da exclusão, o interessado será notificado para regularizar a pendência ou apresentar defesa em 30 (trinta) dias, com identificação dos fatos e dos valores envolvidos;
§ 2º A notificação observará as formas e os requisitos da legislação municipal; a comunicação eletrônica dependerá de meio legalmente instituído que permita comprovar a ciência, não bastando publicação genérica no portal;
§ 3º Encerrado o prazo do § 1º, sem regularização integral da pendência, o órgão responsável pelo acordo encaminhará o processo, com a defesa eventualmente apresentada e manifestação técnica, à Junta Fiscal de Instrução e Julgamento prevista no Código Tributário Municipal, observadas a composição e a disciplina vigentes na data do julgamento, para decisão motivada sobre a exclusão, ainda que não tenha sido apresentada defesa;
§ 4º O interessado será intimado da decisão de primeira instância e poderá interpor recurso ao Conselho de Revisão Fiscal previsto no Código Tributário Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contado da ciência, com efeito suspensivo quanto à exclusão e aos seus efeitos, observadas a composição, a competência e as hipóteses de remessa necessária vigentes na data do julgamento;
§ 5º A exclusão somente produzirá efeitos após decisão administrativa definitiva e sua ciência ao interessado, considerando-se definitiva a decisão de primeira instância não recorrida no prazo, quando não sujeita a remessa necessária, ou a decisão do Conselho de Revisão Fiscal, ressalvados os meios de integração previstos na legislação processual municipal;
§ 6º A ausência de defesa não dispensa a decisão motivada, a intimação e a oportunidade de recurso, nem autoriza exclusão automática;
§ 7º Durante o procedimento, permanecerão devidas as prestações vincendas, mantidos os efeitos do parcelamento até a exclusão definitiva, sem prejuízo dos encargos incidentes sobre prestações em atraso;
§ 8º Os prazos de defesa e recurso deste artigo serão contados a partir da ciência válida, segundo as regras de contagem da legislação processual tributária municipal, prevalecendo o prazo especial de 30 (trinta) dias sobre eventual prazo geral diverso;
§ 9º O julgamento observará os impedimentos e as regras de imparcialidade previstos na legislação municipal, vedada a participação, no recurso, de quem tenha julgado o mesmo processo em primeira instância.
§ 10. O procedimento de exclusão por inadimplência não se aplica ao financiamento por cartão depois do recebimento integral e definitivo pelo Município, ainda que o contribuinte deixe de pagar parcelas à instituição responsável pela operação.
§ 11. A Junta Fiscal de Instrução e Julgamento e o Conselho de Revisão Fiscal referidos neste artigo são os órgãos municipais de primeira e segunda instâncias administrativas previstos no Código Tributário Municipal, vedada a participação, no mesmo processo, de pessoa que tenha atuado no lançamento, na fiscalização, na administração do acordo, na manifestação técnica conclusiva ou no julgamento da instância anterior.
§ 12. Caso os órgãos referidos no § 11 não estejam regularmente instalados, o Chefe do Poder Executivo adotará as providências legais para a designação de seus membros titulares e suplentes no prazo de 30 (trinta) dias, vedada a alteração, por regulamento ou ato de designação, da composição, das competências, dos impedimentos e das garantias definidos em lei.
§ 13. Até a instalação regular dos órgãos julgadores, poderão ser praticados os atos de constatação, notificação, regularização e defesa, mas ficará suspensa a conclusão do procedimento, não se produzindo exclusão definitiva, perda de benefícios, novo protesto, ajuizamento ou retomada da cobrança executiva com fundamento na causa submetida a julgamento.
Art. 13. A exclusão por inadimplência ou descumprimento sanável acarretará perda dos benefícios sobre a parcela não quitada do crédito e retomada da cobrança do saldo.
§ 1º Para apurar o saldo, serão considerados os valores originalmente devidos, os acréscimos legalmente aplicáveis e os pagamentos realizados, mantendo-se o desconto proporcional à parte efetivamente quitada, sem duplicidade de encargos;
§ 2º Na hipótese de fraude ou falsidade determinante para a concessão, serão cancelados os benefícios indevidamente obtidos, com dedução integral dos pagamentos realizados e observância do devido processo legal;
§ 3º A memória de cálculo do saldo será disponibilizada ao interessado, cabendo à Fazenda e à Procuradoria promover as medidas de cobrança de sua competência, inclusive o prosseguimento de execução já existente, sem duplicação da inscrição ou da cobrança;
§ 4º As regras deste Capítulo substituem, exclusivamente para os acordos deste programa, os critérios gerais de inadimplência, protesto e rescisão previstos no art. 53, § 2º, inciso XI, e § 5º, e no art. 54 do Código Tributário Municipal;
§ 5º Enquanto mantidos os efeitos do parcelamento, inclusive durante o procedimento de exclusão, fica vedado encaminhar os créditos incluídos a novo protesto, ajuizar execução fiscal ou retomar atos de cobrança executiva com fundamento no inadimplemento do acordo, respeitadas as decisões judiciais;
§ 6º A adesão não determina, por si só, o cancelamento de protesto anterior nem a liberação de garantia judicial, que observarão os requisitos da legislação aplicável e as decisões do juízo competente.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE FISCAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A concessão dos benefícios observará o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os arts. 14 e 14-A da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, a memória de cálculo e os demais documentos legalmente exigidos acompanhar a proposição durante o processo legislativo.
§ 1º A documentação fiscal que instruir a proposição discriminará o impacto no exercício de início da vigência e nos dois exercícios subsequentes, a metodologia utilizada, o quantitativo estimado de beneficiários e, quanto às pessoas jurídicas, as metas objetivas e quantificáveis, os mecanismos de transparência, monitoramento e avaliação e os demais elementos exigidos pelo art. 14-A da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
§ 2º A recuperação de créditos e a economia de despesas de cobrança não serão tratadas, isoladamente, como medidas de compensação do art. 14, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
§ 3º Caso seja adotada a hipótese do inciso II referido no § 2º, a concessão dos benefícios dependerá da prévia implementação das medidas de compensação legalmente exigidas.
Art. 15. A Secretaria Municipal de Fazenda manterá registro individualizado dos créditos incluídos, dos descontos concedidos, dos recebimentos e das exclusões, com segregação por exercício e por fase do programa.
§ 1º Serão divulgados relatórios trimestrais agregados com número de aderentes, principal recuperado, acréscimos pagos, renúncia efetivada, inadimplência e custos operacionais, observados o sigilo fiscal e a proteção de dados pessoais;
§ 2º O Poder Executivo designará unidade ou comissão multidisciplinar, com participação da Fazenda, do Planejamento, da Contabilidade, do Controle Interno e, quando necessário, da Procuradoria-Geral do Município, para monitorar e avaliar os resultados em relação às metas constantes da documentação fiscal que instruiu a proposição, na forma do art. 14-A da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
§ 3º O relatório final será encaminhado à Câmara Municipal e ao controle interno em até 90 (noventa) dias após o vencimento da última prestação prevista no programa, com atualização posterior dos resultados de cobranças pendentes, quando necessária.
Art. 16. A regulamentação disciplinará o atendimento, os formulários, os registros, os meios de pagamento, a conciliação financeira, o credenciamento ou a contratação das instituições de pagamento, a integração entre Fazenda e Procuradoria e a data de abertura do prazo de adesão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei Complementar, vedada a alteração dos créditos abrangidos, dos descontos, do limite de três prestações do parcelamento tributário municipal, da parcela mínima de 1 (uma) UFM e da duração total de 120 (cento e vinte) dias.
Parágrafo único. A publicidade do programa terá caráter exclusivamente informativo, observará a impessoalidade e a legislação eleitoral e não conterá promoção pessoal de agentes públicos.
Art. 17. Aplicam-se subsidiariamente as disposições vigentes do Código Tributário Municipal que sejam compatíveis com esta Lei

Complementar, especialmente as relativas aos direitos do contribuinte, ao processo administrativo tributário, à dívida ativa, à cobrança e às competências da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município, prevalecendo, no âmbito exclusivo deste programa, as regras especiais de benefícios, parcelamento, adesão, julgamento e exclusão aqui estabelecidas.
§ 1º A aplicação das regras especiais não altera o regime ordinário dos créditos e parcelamentos não abrangidos pelo programa e será compatibilizada com as alterações supervenientes do Código Tributário Municipal, preservados os atos validamente praticados, os acordos celebrados e as garantias do contribuinte;
§ 2º A regulamentação não poderá modificar as competências de julgamento, reduzir os prazos de defesa e recurso nem afastar as garantias processuais previstas nesta Lei Complementar.
Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.
Parágrafo único. O encerramento do prazo de adesão ao final do 120º (centésimo vigésimo) dia do programa não prejudicará a execução, o controle e a conclusão dos acordos validamente celebrados.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de outubro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:42619DE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL Nº 929, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Coari-AM e estabelece diretrizes de educação inclusiva, digital e ambiental, de valorização dos povos e comunidades amazônicas e de continuidade educativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Coari-AM, em regime de colaboração com a União e o Estado do Amazonas, nos termos da Constituição Federal, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei Complementar federal nº 220, de 31 de outubro de 2025.
Parágrafo único. A organização do sistema observará as normas gerais da educação nacional, as competências dos entes federados e as metas e estratégias dos planos de educação aplicáveis.
Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Ensino:
I — as instituições de educação básica criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público municipal;
II — as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, situadas no Município, observada a legislação nacional;
III — os órgãos municipais de educação, especialmente a Secretaria Municipal de Educação — SEMED e o Conselho Municipal de Educação — CME.
§ 1º A rede pública municipal de ensino compreende as instituições mantidas pelo Município e constitui parte do Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º As instituições privadas de ensino fundamental e médio e as instituições de educação superior permanecem sujeitas aos sistemas competentes, conforme a LDB, ainda que localizadas em Coari.
§ 3º O Conselho de Alimentação Escolar — CAE, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb — CACS-Fundeb e o Fórum Municipal de Educação atuarão articuladamente com os órgãos do sistema, respeitadas suas finalidades, autonomias e competências legais.
Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino orienta-se pelos princípios da igualdade de acesso e permanência, da liberdade de aprender e ensinar, do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, da gratuidade do ensino público, da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação e da garantia de padrão de qualidade.
Parágrafo único. São diretrizes de sua atuação a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida, o respeito à diversidade étnico-racial, cultural, linguística e religiosa, a acessibilidade e a prevenção de todas as formas de discriminação e violência.
Art. 4º O Município oferecerá educação infantil em creches e pré-escolas, nas zonas urbana e rural, e, com prioridade, o ensino fundamental, inclusive para aqueles que não o concluíram na idade própria.
§ 1º A atuação em outros níveis de ensino observará o atendimento pleno das necessidades da área de competência municipal, os requisitos de financiamento estabelecidos na LDB e a Lei Orgânica Municipal.
§ 2º A organização da oferta considerará o recenseamento, a demanda por vagas, a busca ativa escolar, as condições de permanência e a continuidade da trajetória dos estudantes.
§ 3º O acesso à creche e à pré-escola constitui direito da criança e dever do Poder Público, e não poderá ser condicionado à comprovação de pobreza. O registro público da demanda e os critérios transparentes de atendimento, com proteção de dados pessoais, não afastam a obrigação de assegurar a vaga.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS
Art. 5º Compete à SEMED planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de educação e, especialmente:
I — organizar e manter a rede pública municipal, assegurando a oferta educacional e os serviços de apoio ao estudante;
II — promover a elaboração, a execução e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação, com participação dos órgãos competentes e da sociedade;
III — cumprir e fazer cumprir a legislação educacional e os atos normativos aplicáveis ao sistema;
IV — promover formação continuada, apoio pedagógico e condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação;
V — organizar o transporte, a alimentação e os demais programas suplementares de sua competência;
VI — manter informações atualizadas sobre matrículas, demanda por vagas, frequência, aprendizagem, infraestrutura e profissionais, respeitada a proteção de dados pessoais;
VII — instruir os processos de autorização, credenciamento, supervisão e avaliação das instituições integrantes do sistema, conforme a repartição legal de competências;
VIII — prestar informações e assegurar apoio aos conselhos, sem interferência indevida no exercício de suas atribuições;
IX — articular ações com o Estado, a União e os demais órgãos municipais para atender às necessidades educacionais.
Art. 6º O CME exercerá as funções normativas, consultivas, deliberativas e de acompanhamento que lhe forem atribuídas pela legislação municipal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e em conformidade com as normas nacionais de educação.
§ 1º O CME terá autonomia técnico-pedagógica, administrativa e financeira, assegurada pelo Poder Público municipal nos termos da legislação, com representatividade do Poder Público e da sociedade civil, motivação das decisões e publicidade dos atos.
§ 2º A composição, a indicação e a nomeação dos membros, os mandatos, os impedimentos e a organização básica do CME serão regidos por sua lei específica.
§ 3º O regimento interno disciplinará o funcionamento do colegiado, sem alterar a composição, os mandatos ou outras matérias reservadas à lei.
§ 4º O presidente do CME será eleito por seus pares, conforme regulamento, observada a legislação aplicável.
§ 5º Os atos normativos do CME estarão sujeitos à homologação pelo Poder Executivo municipal, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Complementar federal nº 220, de 31 de outubro de 2025.
Art. 7º Na esfera de suas atribuições legais, compete ao CME:
I — editar normas complementares para o sistema, respeitadas a LDB e as diretrizes nacionais;
II — deliberar sobre os atos autorizativos das instituições submetidas à competência municipal, na forma da legislação;

III — acompanhar a qualidade da oferta, o cumprimento das normas educacionais e a implementação do Plano Municipal de Educação;
IV — orientar as instituições quanto aos projetos político-pedagógicos, regimentos e procedimentos escolares;
V — apreciar consultas e emitir pareceres sobre matérias de sua competência;
VI — divulgar suas deliberações e manter articulação com os demais conselhos de educação.
Art. 8º O CAE e o CACS-Fundeb exercerão suas competências de acompanhamento e controle social nos termos das respectivas leis municipais, da Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e das demais normas aplicáveis.
§ 1º O acompanhamento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar — PNATE pelo CACS-Fundeb observará a legislação específica.
§ 2º Esta Lei não modifica a composição, os mandatos, os impedimentos, os critérios de escolha ou as competências próprias desses conselhos.
§ 3º A SEMED assegurará as condições materiais e o acesso às informações necessários ao controle social, observadas as normas orçamentárias e a autonomia dos colegiados.
Art. 9º O Fórum Municipal de Educação atuará como espaço permanente de articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, para acompanhar o planejamento educacional e promover conferências e debates sobre a política de educação.
Parágrafo único. Sua organização e seu funcionamento observarão o ato próprio do Poder Executivo municipal e os arts. 17 e 19 da Lei Complementar federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, sem prejuízo das competências do CME, dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares ou equivalente.
Art. 10. O Departamento de Ensino e as unidades de apoio pedagógico da SEMED exercerão suas atividades de acordo com a estrutura administrativa legalmente instituída.
§ 1º Suas ações abrangerão orientação pedagógica, acompanhamento da aprendizagem, formação continuada, documentação escolar, estatística educacional e apoio às etapas e modalidades de ensino.
§ 2º A distribuição interna das atividades observará as competências previstas em lei e poderá ser detalhada por ato administrativo próprio, sem criação de cargos, funções remuneradas ou órgãos por esta Lei.

CAPÍTULO III
DAS INSTITUIÇÕES E DA REGULAÇÃO DO ENSINO

Art. 11. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino elaborarão, executarão e avaliarão seus projetos político-pedagógicos e regimentos escolares, observadas a legislação educacional e as normas do órgão competente.
Parágrafo único. Caberá às instituições assegurar o cumprimento dos dias e horas letivas, acompanhar a aprendizagem e a frequência, promover estratégias de recuperação da aprendizagem nas etapas em que sejam cabíveis, respeitada a avaliação sem finalidade de promoção na educação infantil, e articular-se com as famílias e a comunidade.
Art. 12. A autorização, o credenciamento e a supervisão das instituições integrantes do sistema observarão critérios públicos, procedimentos definidos e decisões motivadas, na forma da legislação e das normas complementares do CME.
§ 1º Serão avaliadas as condições pedagógicas, a habilitação dos profissionais, a infraestrutura, a acessibilidade, a segurança e a regularidade da documentação escolar.
§ 2º As medidas relativas a irregularidades assegurarão o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, e considerarão a proteção dos estudantes e a continuidade dos estudos.
§ 3º A criação de escolas da rede municipal observará a competência e a forma do ato previstas na legislação local e não dispensará os procedimentos educacionais exigíveis.
§ 4º A denominação de escolas públicas indígenas, quilombolas e do campo observará a participação comunitária e o procedimento previstos na Lei federal nº 15.215, de 18 de setembro de 2025.
Art. 13. A supervisão das instituições privadas, no âmbito desta Lei, alcança a oferta de educação infantil submetida à competência municipal.
Parágrafo único. Nas instituições que ofertem etapas vinculadas a sistemas distintos, os órgãos responsáveis atuarão de forma articulada, respeitada a competência de cada sistema.
Art. 14. As instituições manterão registros escolares íntegros e atualizados e expedirão os documentos relativos à trajetória dos estudantes, na forma da legislação.
Parágrafo único. A transferência ou o encerramento de atividades deverá assegurar a guarda do acervo, o acesso à documentação e a continuidade da vida escolar dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 15. A organização escolar e curricular observará a LDB, a Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes nacionais pertinentes, com parte diversificada adequada às características regionais e locais.
§ 1º Poderão ser adotadas as formas de organização admitidas na legislação nacional, conforme as necessidades dos estudantes e das comunidades.
§ 2º O calendário considerará as peculiaridades locais, as condições climáticas e os ciclos de atividades das comunidades, preservadas as exigências legais de carga horária e dias letivos.
§ 3º As propostas pedagógicas contemplarão a educação das relações étnico-raciais e os conteúdos legalmente obrigatórios de história e cultura afro-brasileira e indígena.
§ 4º O currículo do ensino fundamental contemplará o ensino da história do Amazonas e do Município de Coari, em atendimento ao art. 244, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, observadas a organização curricular e as diretrizes nacionais.
§ 5º O estudo da realidade social e política abrangerá a educação política e os direitos da cidadania previstos no § 9º-B do art. 26 da LDB, incluindo, de forma contextualizada à Amazônia, os direitos ambientais, culturais e territoriais, a diversidade dos povos e comunidades tradicionais e os meios de participação e acesso à justiça, sem proselitismo político-partidário.
§ 6º A educação financeira, empreendedora, alimentar e emocional será desenvolvida de modo integrado ao currículo e ao projeto político-pedagógico, com progressão adequada à idade, à etapa e à modalidade, respeitadas a BNCC e as competências dos órgãos normativos, sem criação automática de disciplinas isoladas ou redução dos demais conteúdos obrigatórios.
Art. 16. A educação financeira e fiscal desenvolverá a compreensão do uso responsável de recursos, do planejamento, do consumo consciente e da relação entre tributos, orçamento público, serviços públicos e cidadania.
§ 1º No ensino fundamental e na EJA, as atividades abordarão, conforme a progressão curricular, comparação de preços, orçamento, poupança, juros, crédito, endividamento, proteção do consumidor, prevenção de fraudes e riscos das apostas, inclusive digitais, consideradas as condições de vida e renda das comunidades.
§ 2º As atividades utilizarão situações pedagógicas que preservem a privacidade, sem exigir exposição de renda, dívidas ou patrimônio familiar. É vedada sua utilização para captar clientes, recomendar produtos financeiros específicos ou induzir contratação, investimento ou aposta.
Art. 17. A educação empreendedora desenvolverá iniciativa, criatividade, cooperação, planejamento e resolução de problemas, vinculadas à ética, ao trabalho digno, à sustentabilidade e ao interesse comunitário, respeitados o desenvolvimento dos estudantes e a pluralidade de seus projetos de vida.
§ 1º Os projetos poderão contemplar associativismo, cooperativismo, economia solidária e iniciativas de valorização da sociobiodiversidade, do artesanato e da produção local, com participação das comunidades e respeito às formas coletivas de organização e aos conhecimentos tradicionais.
§ 2º As práticas não poderão impor metas de venda, arrecadação ou geração de renda aos estudantes, transferir-lhes custos obrigatórios, promover exploração de trabalho infantil ou substituir a formação básica por preparação comercial. Eventual aprendizagem profissional observará a legislação própria.
§ 3º Parcerias dependerão de avaliação pedagógica, transparência e instrumento juridicamente adequado, preservadas a autonomia escolar, a proteção de dados e a vedação à publicidade abusiva dirigida a crianças e à utilização dos estudantes para promoção comercial.
Art. 18. A educação alimentar e nutricional integrará os temas transversais do currículo, nos termos da LDB, articulando alimentação adequada e saudável, direito humano à alimentação, cultura alimentar, sustentabilidade e prevenção do desperdício.

§ 1º As atividades valorizarão alimentos regionais, modos tradicionais de preparo e a diversidade da alimentação indígena e ribeirinha, observadas segurança dos alimentos, acesso à água potável, necessidades alimentares especiais e respeito às escolhas culturais, sem estigmatização por peso, aparência ou condição econômica.
§ 2º Na rede municipal, a SEMED promoverá articulação entre equipes pedagógicas, nutricionistas responsáveis, famílias, serviços de saúde e Conselho de Alimentação Escolar, respeitadas suas atribuições e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
§ 3º Hortas, oficinas e outras experiências terão finalidade educativa e condições de segurança e acessibilidade. Não substituirão o dever de fornecimento da alimentação escolar nem condicionarão o acesso às refeições à participação ou ao desempenho do estudante.
Art. 19. A educação emocional e o desenvolvimento de competências socioemocionais integrarão as práticas pedagógicas, promovendo autoconhecimento, reconhecimento de emoções, empatia, cooperação, resolução dialogada de conflitos e respeito às diferenças, em ambiente de acolhimento e proteção.
§ 1º As ações respeitarão idade, deficiência, diversidade cultural e linguística e experiências de vida, abrangendo prevenção de intimidação sistemática, violência e discriminação, sem classificação moral dos estudantes ou uso de perfis emocionais como critério de exclusão ou progressão escolar.
§ 2º A rede municipal contará com os serviços de psicologia e serviço social previstos na Lei federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, e articulará sua atuação com a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, instituída pela Lei federal nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024.
§ 3º As escolas manterão fluxos de acolhimento, encaminhamento e proteção em situações de sofrimento ou violência, preservados o sigilo, o acesso restrito aos registros e as comunicações legalmente obrigatórias. O trabalho pedagógico não substitui atendimento clínico nem atribui aos professores diagnóstico ou tratamento de transtornos mentais.
§ 4º As atividades não imporão exposição pública de experiências íntimas ou familiares nem coleta desnecessária de dados de saúde ou perfis psicológicos, assegurada participação pedagógica por meios adequados e não constrangedores.
Art. 20. A educação infantil será ofertada em creches e pré-escolas, segundo as faixas etárias, a organização e os requisitos estabelecidos na legislação nacional.
§ 1º As práticas pedagógicas integrarão educação e cuidado e terão as interações e a brincadeira como eixos, respeitados o desenvolvimento e os direitos das crianças.
§ 2º A avaliação ocorrerá por acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem finalidade de promoção, inclusive para acesso ao ensino fundamental, vedada a retenção por desempenho.
§ 3º A oferta assegurará acessibilidade, atendimento às necessidades específicas e articulação com as políticas de saúde, assistência social e proteção da infância.
Art. 21. O ensino fundamental terá duração de 9 (nove) anos, com ingresso e organização nos termos da legislação nacional, e promoverá a alfabetização, a formação básica e o desenvolvimento integral dos estudantes.
§ 1º A avaliação será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos, e compreenderá estratégias de recuperação da aprendizagem.
§ 2º A classificação, a reclassificação, o aproveitamento de estudos, a frequência e a expedição de documentos observarão a LDB e as normas do sistema.
§ 3º A oferta será presencial, admitidas as hipóteses de utilização de educação a distância previstas na legislação nacional.
Art. 22. A educação em tempo integral observará a política municipal instituída pela Lei Municipal nº 872, de 6 de junho de 2025, e suas alterações e as diretrizes nacionais, com integração entre o currículo, as atividades educativas e os diferentes espaços de aprendizagem.
§ 1º A expansão da oferta será planejada com base na demanda, na equidade, na infraestrutura, na alimentação, no transporte e nas condições de atendimento.
§ 2º A jornada e a carga horária deverão ser expressas de modo coerente em horas, observados os mínimos legais, sem confusão entre hora-relógio e hora-aula.
§ 3º O projeto político-pedagógico assegurará a integração das atividades e o atendimento às necessidades dos estudantes, inclusive dos que necessitem de atendimento educacional especializado.
§ 4º A oferta em territórios indígenas e ribeirinhos respeitará as formas comunitárias de organização do tempo e dos espaços educativos, sem ampliação de jornada que imponha deslocamentos inseguros ou descaracterize a educação diferenciada.
Art. 23. A educação de jovens, adultos e idosos será destinada às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, asseguradas oportunidades educacionais adequadas às suas características e condições de vida e trabalho.
§ 1º A oferta municipal abrangerá o ensino fundamental, observadas as idades mínimas, as cargas horárias e as diretrizes nacionais aplicáveis, sem fixação de idade máxima para acesso.
§ 2º Serão adotadas formas de organização e horários compatíveis com as necessidades dos estudantes, com valorização de suas experiências e saberes.
§ 3º A articulação com a educação profissional poderá ocorrer por meio de ações e parcerias legalmente admitidas, respeitada a competência para oferta e certificação.
§ 4º A oferta da EJA no ensino fundamental será presencial, admitidas atividades pedagógicas não presenciais somente nas condições e nos limites das diretrizes nacionais, vedada sua conversão em curso a distância por ato municipal.
Art. 24. A educação especial será assegurada de forma transversal às etapas e modalidades, nos termos da legislação nacional, com garantia de acesso, participação, permanência e aprendizagem dos estudantes que constituem seu público.
§ 1º A rede municipal assegurará atendimento educacional especializado, recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis e apoios necessários, conforme as necessidades educacionais identificadas e as normas aplicáveis.
§ 2º O atendimento educacional especializado será articulado ao projeto político-pedagógico e aos professores das classes comuns, observada sua natureza complementar ou suplementar.
§ 3º A educação bilíngue de surdos será assegurada como modalidade própria, nos termos da LDB, respeitados a opção legalmente assegurada, a Libras, a língua portuguesa escrita como segunda língua e os direitos linguísticos dos estudantes. O atendimento aos estudantes cegos, com baixa visão e surdocegueira observará seus recursos e necessidades de comunicação e acessibilidade.
§ 4º A formação e a atuação dos profissionais de apoio e dos profissionais especializados observarão as atribuições e os requisitos legais de cada função.
§ 5º O estudo de caso pedagógico orientará o Plano de Atendimento Educacional Especializado e o Plano Educacional Individualizado, ou instrumentos equivalentes admitidos nas normas nacionais, com participação do estudante e de sua família e revisão periódica. A oferta do atendimento educacional especializado e a avaliação da necessidade de profissional de apoio escolar não dependerão de laudo ou diagnóstico de saúde.
§ 6º É vedada a recusa discriminatória de matrícula ou permanência em razão de deficiência, bem como, nas instituições privadas de educação infantil, a cobrança adicional para o cumprimento das medidas de inclusão legalmente exigidas.
Art. 25. As instituições articularão ações de identificação e acompanhamento das dificuldades de aprendizagem, inclusive nos casos de dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e outros transtornos de aprendizagem, nos termos da Lei federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.
Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico será articulado, quando necessário, aos serviços de saúde e de proteção social, respeitadas as competências profissionais e a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO E DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 26. A educação do campo considerará as condições das populações rurais, ribeirinhas, extrativistas, pescadoras e das demais comunidades atendidas, com respeito às identidades, às formas de vida e às práticas locais de produção e circulação de conhecimentos, sem uniformizar suas diferenças ou substituir as garantias próprias da educação escolar indígena.

Parágrafo único. As propostas pedagógicas, os materiais, a formação dos profissionais e a organização escolar serão adequados às características dessas comunidades, observadas as diretrizes nacionais.
Art. 27. A organização da oferta no campo considerará as distâncias, os deslocamentos terrestres e fluviais, as condições de segurança, o acesso à alimentação escolar e a permanência dos estudantes em suas comunidades.
§ 1º A nucleação ou reorganização de unidades dependerá de avaliação de seus efeitos sobre o acesso, a permanência e a aprendizagem, com participação das comunidades interessadas.
§ 2º O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas observará os requisitos da LDB, inclusive a manifestação do órgão normativo competente, a justificativa da SEMED, a análise do diagnóstico de impacto e a manifestação da comunidade escolar.
§ 3º O transporte escolar fluvial da rede municipal terá planejamento de rotas e alternativas sazonais, controle dos tempos de deslocamento, pontos seguros de embarque e desembarque, acessibilidade e medidas de acompanhamento adequadas à idade e às necessidades dos estudantes.
§ 4º A contratação, a execução e a fiscalização do transporte observarão as normas da autoridade marítima, os requisitos de habilitação, conservação, lotação e equipamentos de segurança, inclusive coletes adequados aos usuários, vedada a imposição de deslocamento diante de risco à integridade das pessoas.
Art. 28. A educação escolar indígena será específica, diferenciada, intercultural e bilíngue ou multilíngue, assegurados o respeito às línguas maternas, aos processos próprios de aprendizagem e às formas de organização dos povos indígenas.
§ 1º A oferta municipal de educação escolar indígena dependerá do atendimento das condições técnicas e financeiras exigidas nas diretrizes nacionais, da participação e oitiva das comunidades e da colaboração com o Estado do Amazonas, com definição das responsabilidades de cada ente e respeito às competências dos órgãos próprios.
§ 2º As medidas administrativas e legislativas que afetem diretamente povos indígenas e outros povos alcançados pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho observarão consulta prévia, livre, informada e de boa-fé, por suas instituições representativas, respeitados os protocolos comunitários, as línguas e os tempos próprios, sem sua substituição por audiência pública genérica.
Art. 29. A criação, a organização e o funcionamento das escolas indígenas considerarão a iniciativa ou a demanda das comunidades e a participação de suas formas próprias de representação.
§ 1º O projeto político-pedagógico e o regimento serão construídos com a comunidade, respeitadas suas concepções culturais, linguísticas e educacionais.
§ 2º A organização curricular, os calendários e os espaços educativos poderão adequar-se às particularidades de cada povo, nos limites admitidos pela legislação.
§ 3º A formação dos profissionais, a produção de materiais e a gestão escolar valorizarão os professores indígenas e a participação de lideranças e detentores de conhecimentos tradicionais, observadas as normas específicas.
§ 4º A participação comunitária e a produção de materiais respeitarão os conhecimentos de acesso restrito e as decisões de seus detentores sobre registro, divulgação e uso, sem apropriação indevida de sua autoria ou submissão compulsória a plataformas digitais.

CAPÍTULO VI
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DA CONTINUIDADE EDUCATIVA NA AMAZÔNIA

Art. 30. A educação ambiental integrará permanentemente o currículo e o projeto político-pedagógico, de modo interdisciplinar, abrangendo mudanças climáticas, biodiversidade e prevenção de riscos e desastres socioambientais, em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental.
§ 1º As práticas educativas articularão conhecimentos científicos e saberes comunitários sobre águas, florestas, fauna, flora, alimentação, saneamento e saúde, com respeito à diversidade cultural e sem instituir disciplina obrigatória isolada de educação ambiental.
§ 2º Os projetos e as atividades de campo observarão segurança, acessibilidade, proteção ambiental e respeito aos territórios e às comunidades. Quando houver acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, serão cumpridas as exigências da legislação específica, inclusive consentimento, cadastro e repartição de benefícios, quando cabíveis.
§ 3º A participação de mestres e detentores de saberes tradicionais observará formas lícitas de colaboração, reconhecimento de autoria e eventual remuneração, sem criação automática de vínculo, cargo ou dispensa dos requisitos legais para a docência.
§ 4º A educação ambiental e climática abordará também justiça socioambiental, desigualdades na exposição a riscos, proteção das águas e florestas, direitos das presentes e futuras gerações e participação comunitária, respeitados os direitos territoriais e culturais e as competências constitucionais dos entes federativos.
Art. 31. O planejamento do calendário escolar na rede municipal será territorializado e participativo, considerando enchentes, vazantes, secas, chuvas intensas, calor extremo, fumaça e erosão das margens, inclusive o fenômeno de terras caídas, conforme os riscos efetivamente identificados em cada localidade.
§ 1º Serão ouvidos estudantes, famílias, profissionais e representantes comunitários, articulando informações técnicas e conhecimentos locais, sem fixação de calendário uniforme para comunidades com condições distintas.
§ 2º A adaptação aos ciclos culturais e produtivos respeitará os direitos de crianças e adolescentes, vedada sua utilização para legitimar trabalho infantil ou reduzir as aprendizagens, os dias letivos e as cargas horárias exigidos na legislação nacional.
Art. 32. A SEMED coordenará protocolos de prevenção e continuidade educativa diante de crises e interrupções, com planos por escola, responsáveis definidos e articulação com a Defesa Civil, a saúde, a assistência social, o transporte e os demais serviços competentes.
§ 1º As decisões de suspensão, adaptação e retomada serão motivadas e registradas, com abrangência, duração, reavaliação e condições de retorno seguro, comunicação acessível e escuta das comunidades. A interrupção imediata necessária à proteção das pessoas será comunicada prontamente à SEMED.
§ 2º Os protocolos abrangerão acompanhamento dos estudantes, apoio psicossocial, reposição do tempo escolar e recomposição das aprendizagens. A reorganização do calendário dependerá de aprovação do CME, preservados os duzentos dias de efetivo trabalho escolar e as cargas horárias legalmente exigíveis; excepcional adequação ao ano não civil exigirá também a oitiva da comunidade.
§ 3º Materiais impressos, recursos digitais e outras estratégias deverão ser acessíveis e acompanhados pela escola. Seu emprego não autoriza cômputo fictício de frequência ou carga horária, nem substituição automática do ensino presencial, e observará as regras nacionais de cada etapa e modalidade.
Art. 33. O planejamento da infraestrutura e dos serviços da rede municipal considerará a exposição territorial a riscos, o acesso à água potável, o saneamento, a ventilação, o conforto térmico, a qualidade do ar, a acessibilidade e a continuidade do fornecimento de energia e da comunicação.
§ 1º As intervenções serão priorizadas por diagnóstico técnico e critérios públicos de risco e vulnerabilidade, observadas a segurança construtiva, a proteção ambiental, a participação comunitária e as exigências orçamentárias e de contratação.
§ 2º A alimentação escolar respeitará hábitos e necessidades alimentares das comunidades, com cardápios sob responsabilidade técnica e valorização dos alimentos regionais e da agricultura familiar, observadas as exigências sanitárias e as regras vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO VII
DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 34. A educação digital e midiática e a computação integrarão o currículo, observadas a Política Nacional de Educação Digital, a BNCC e suas normas complementares, assegurado o componente curricular previsto no § 11 do art. 26 da LDB para o ensino fundamental.
§ 1º A organização curricular explicitará competências, progressão, responsabilidades e avaliação, abrangendo pensamento computacional, mundo e cultura digitais, análise crítica da informação, autoria, segurança e cidadania, sem se limitar à aquisição de equipamentos.
§ 2º As práticas serão adequadas à idade, às modalidades, à acessibilidade e às línguas e culturas das comunidades. Na educação infantil, serão priorizadas experiências concretas e atividades sem

telas; o uso de dispositivos será excepcional, com equipamento da escola e mediação docente, nos termos das diretrizes nacionais.

§ 3º A SEMED assegurará formação continuada e apoio pedagógico aos profissionais da rede, com atenção às escolas do campo e indígenas e à integração dos conhecimentos digitais às práticas culturais e à investigação da realidade local.

Art. 35. O planejamento da inclusão digital na rede municipal compreenderá conectividade adequada ao uso pedagógico, energia, equipamentos acessíveis, manutenção, suporte técnico e recursos educacionais, priorizando escolas e estudantes em maior desvantagem de acesso.

§ 1º O atendimento, a participação e a avaliação não poderão depender da aquisição de aparelho, contratação de internet ou criação de conta pessoal em rede social comercial pelo estudante ou por sua família.

§ 2º Serão asseguradas alternativas pedagógicas equivalentes para estudantes sem conectividade, inclusive materiais acessíveis e atividades sem conexão, sem redução das oportunidades de aprendizagem.

§ 3º A escolha das soluções considerará funcionamento nas condições locais, acessibilidade, segurança, possibilidade de uso sem conexão, interoperabilidade e custo de manutenção, observadas as normas de contratação pública.

Art. 36. O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes observará a Lei federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, sua regulamentação e as diretrizes nacionais, inclusive a restrição durante aulas, recreios e intervalos e as exceções legalmente asseguradas.

§ 1º Os regimentos e projetos político-pedagógicos disciplinarão, com participação da comunidade, uso pedagógico orientado, guarda, comunicação com as famílias e medidas educativas proporcionais, preservados dignidade, privacidade, contraditório e continuidade do atendimento escolar.

§ 2º Serão respeitadas as hipóteses legais de acessibilidade, inclusão, saúde, garantia de direitos fundamentais, perigo, necessidade e força maior, com procedimentos de comprovação admitidos nas normas nacionais e sem impedimento de comunicação em emergência.

§ 3º As instituições promoverão orientação, formação, escuta e acolhimento relativos ao uso excessivo de telas e às violências digitais, articulados às políticas de saúde e proteção da infância, sem atribuição de diagnóstico clínico aos docentes.

Art. 37. O uso de plataformas digitais e inteligência artificial nas instituições do sistema atenderá à finalidade educacional, ao melhor interesse de crianças e adolescentes, à proteção de dados pessoais, à acessibilidade e à supervisão humana.

§ 1º Na rede municipal, a adoção dessas ferramentas dependerá de avaliação pedagógica e de segurança, definição de responsabilidades e das condições de tratamento e compartilhamento de dados, observadas a legislação de proteção de dados e a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

§ 2º É vedado impor decisão exclusivamente automatizada sobre progressão, avaliação ou medida disciplinar sem revisão humana efetiva e possibilidade de contestação. O uso pedagógico deverá incluir verificação de informações, prevenção de discriminação e orientação sobre autoria e integridade acadêmica.

§ 3º Dados pessoais protegidos e conhecimentos tradicionais de acesso restrito não poderão ser inseridos em ferramentas digitais sem fundamento jurídico e salvaguardas adequadas. A tecnologia não substituirá a responsabilidade dos profissionais nem autorizará exploração comercial incompatível com os direitos dos estudantes e das comunidades.

Art. 38. Os órgãos e as instituições do sistema observarão a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a regulamentação da autoridade nacional competente em todo tratamento de dados pessoais, inclusive em documentos físicos e atividades pedagógicas, administrativas e de saúde escolar.

§ 1º Cada finalidade terá hipótese legal identificada, consideradas as regras sobre dados sensíveis e o melhor interesse de crianças e adolescentes. O consentimento será utilizado quando juridicamente cabível, com os requisitos legais, vedado condicionar matrícula ou atendimento a autorização genérica para usos dispensáveis à prestação educacional.

§ 2º A SEMED manterá inventário das operações, definição de responsabilidades, orientação aos profissionais e canal acessível para exercício dos direitos dos titulares, articulado ao encarregado competente, sem criação de cargo por esta Lei. As informações sobre os tratamentos serão claras e adequadas aos estudantes e responsáveis.

§ 3º Serão observados acesso restrito conforme a função, segurança, prazos de guarda e destinação compatíveis com obrigações educacionais e arquivísticas e contratos com instruções aos operadores. Compartilhamentos, transferências internacionais e uso de imagens exigirão fundamento e salvaguardas pertinentes; publicidade institucional não autoriza exposição indiscriminada de estudantes.

§ 4º A SEMED adotará procedimento de resposta a incidentes, com comunicação imediata dos fatos pelas unidades escolares ao responsável designado e providências de contenção, registro e comunicação à autoridade nacional e aos titulares nas hipóteses e nos prazos regulamentares.

§ 5º Na rede municipal, biometria, reconhecimento facial e tecnologias de monitoramento de alto risco dependerão de avaliação prévia de necessidade, proporcionalidade, alternativas menos invasivas e relatório de impacto à proteção de dados, com especial atenção às crianças e aos adolescentes. A aquisição de tecnologia não constituirá, por si só, fundamento para coleta de dados sensíveis.

§ 6º A divulgação de informações educacionais e listas legalmente exigidas conciliará transparência e proteção dos titulares, com minimização dos dados e anonimização quando aplicável, sem afastar os deveres de publicidade e controle social.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 39. A gestão democrática da rede pública municipal assegurará a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico e das comunidades escolar e local nos Conselhos Escolares e no Fórum dos Conselhos Escolares ou equivalente.

Parágrafo único. Serão assegurados o acesso à informação, a publicidade das decisões e a participação de estudantes e famílias, respeitadas a legislação e as condições de acessibilidade.

Art. 40. As escolas públicas municipais contarão com Conselho Escolar de caráter deliberativo, composto pelo diretor, como membro nato, e por representantes eleitos por seus pares nas categorias previstas no art. 14 da LDB.

§ 1º A composição, a eleição e o funcionamento observarão a legislação municipal específica e as normas nacionais, assegurada a representação das comunidades escolar e local.

§ 2º Na ausência da legislação municipal específica de que trata o art. 14 da LDB, os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares já instituídos continuarão a observar as normas do sistema, nos termos do art. 90-A da LDB, sem prejuízo da adoção das providências legislativas necessárias à disciplina da gestão democrática.

Art. 41. O Fórum dos Conselhos Escolares ou equivalente promoverá a articulação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares, observadas a composição e as finalidades estabelecidas na LDB.

Parágrafo único. A existência do Fórum Municipal de Educação não dispensa o atendimento dos requisitos legais aplicáveis ao Fórum dos Conselhos Escolares ou equivalente.

Art. 42. A escolha e a designação dos dirigentes escolares observarão a legislação municipal específica, os requisitos de qualificação e as normas constitucionais aplicáveis.

Parágrafo único. A regulamentação observará os critérios técnicos e as formas de participação legalmente admitidas, inclusive as condicionalidades da legislação do Fundeb pertinentes à gestão escolar.

Art. 43. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação por meio da formação inicial e continuada, das condições adequadas de trabalho e da observância dos planos de carreira, do piso e da jornada legalmente aplicáveis.

§ 1º A habilitação para a docência e para as funções de suporte pedagógico observará os requisitos da legislação nacional.

§ 2º O ingresso, o provimento, a remuneração e os direitos funcionais serão disciplinados pelas leis próprias, sem alteração automática de carreira ou remuneração por esta Lei.

§ 3º A formação continuada abrangerá educação inclusiva, digital e midiática, relações étnico-raciais, educação financeira e empreendedora, educação alimentar e nutricional, desenvolvimento socioemocional, proteção de dados, educação ambiental e prevenção

de riscos, com percursos adequados às especificidades indígenas, ribeirinhas e das demais comunidades do campo.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 44. O Plano Municipal de Educação será aprovado por lei específica, com duração decenal, participação da comunidade educacional e da sociedade civil e alinhamento ao Plano Nacional de Educação e ao planejamento estadual aplicável.

§ 1º A elaboração, a atualização e a publicação do plano observarão os prazos e requisitos da Lei federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e das normas nacionais pertinentes.

§ 2º O monitoramento e a avaliação terão indicadores, responsabilidades e divulgação pública de resultados, com participação da SEMED, do CME, do Fórum Municipal de Educação e dos demais órgãos competentes.

§ 3º Esta Lei não substitui a lei específica do Plano Municipal de Educação nem prorroga sua vigência.

Art. 45. O Município participará do regime de colaboração para planejar a oferta, assegurar a continuidade dos estudos e articular ações de formação, avaliação, infraestrutura, transporte e atendimento educacional.

§ 1º Os instrumentos de cooperação definirão responsabilidades, metas, recursos e formas de acompanhamento, conforme a legislação.

§ 2º A participação municipal nas instâncias de pactuação do Sistema Nacional de Educação observará a Lei Complementar federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, sem atribuição unilateral de obrigações a outros entes federados.

Art. 46. A SEMED manterá informações educacionais atualizadas e encaminhará aos órgãos competentes os dados exigidos para o censo escolar, o planejamento e o acompanhamento das políticas públicas.

§ 1º O compartilhamento de dados observará finalidade pública, segurança, necessidade e proteção dos dados pessoais, especialmente de crianças e adolescentes.

§ 2º A SEMED divulgará relatório anual com indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, conectividade, transporte e interrupções do atendimento, discriminados por territórios quando possível, sem identificação indevida de pessoas ou exposição de comunidades.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 47. O Município aplicará na manutenção e no desenvolvimento do ensino os recursos mínimos constitucionalmente vinculados, observadas a base de cálculo, as despesas admitidas e as demais exigências legais.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundeb e dos programas suplementares observará suas finalidades, vinculações e regras específicas, vedada a inclusão indevida de despesas no mínimo constitucional.

Art. 48. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais considerarão as metas do Plano Municipal de Educação e as necessidades de manutenção, melhoria e expansão da oferta.

Parágrafo único. A criação ou expansão de ações que gerem despesas observará as estimativas e os demais requisitos fiscais exigíveis, a disponibilidade orçamentária e a legislação de responsabilidade fiscal, sem prejuízo dos deveres constitucionais de atendimento.

Art. 49. A execução dos recursos educacionais estará sujeita ao controle interno, ao controle externo e ao controle social, respeitadas as atribuições de cada órgão.

§ 1º A SEMED disponibilizará informações e documentos aos conselhos competentes e aos órgãos de controle, na forma e nos prazos legais.

§ 2º A prestação de contas observará as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e dos órgãos responsáveis pelos recursos, sem substituição pelos pareceres dos conselhos.

§ 3º A transparência abrangerá as informações exigidas pela legislação educacional e financeira, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Permanecem regidas por suas leis específicas a composição, os mandatos e as competências próprias dos conselhos municipais, as carreiras dos profissionais da educação, a estrutura administrativa, a política municipal de educação em tempo integral e o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. A aplicação das leis específicas referidas no caput observará a Constituição Federal e as normas gerais nacionais de educação, vedada sua alteração por decreto, resolução ou regimento em matéria reservada à lei.

Art. 51. Os atos autorizativos e os documentos escolares regularmente expedidos permanecerão válidos nos limites de seus prazos e condições, sem prejuízo da supervisão e da revisão legalmente cabíveis.

Parágrafo único. Eventuais ajustes de competência ou de procedimentos serão realizados de forma coordenada com os órgãos envolvidos, asseguradas a continuidade do atendimento e a proteção da vida escolar dos estudantes.

Art. 52. A SEMED publicará, em até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, plano de implementação desta Lei, ouvido o CME e assegurada a participação das comunidades, com diagnóstico territorial, prioridades, responsáveis, cronograma, indicadores e estimativa dos recursos necessários, integrado ao planejamento educacional e orçamentário.

§ 1º A SEMED e o CME orientarão, no âmbito de suas competências, a adequação dos currículos, projetos político-pedagógicos, regimentos e protocolos escolares, observados os procedimentos de participação e consulta aplicáveis.

§ 2º O prazo do caput refere-se ao plano municipal de implementação e não prorroga prazos nacionais, suspende obrigações já vigentes ou autoriza interrupção do atendimento, redução de direitos ou dispensa de exigências legais.

§ 3º As medidas que importem criação ou expansão de despesa serão instruídas com as estimativas e demonstrações exigidas pela legislação fiscal, inclusive quanto à sua compatibilidade com o planejamento orçamentário, sem afastamento dos deveres constitucionais de atendimento.

Art. 53. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei quanto aos procedimentos de sua execução, e o CME editará as normas educacionais complementares de sua competência.

Parágrafo único. Os atos de regulamentação não poderão criar cargos, vantagens remuneratórias, sanções sem previsão legal ou obrigações fora da competência municipal, nem alterar as matérias disciplinadas por lei específica.

Art. 54. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências legais.

§ 1º A abertura de créditos adicionais dependerá da autorização legislativa cabível e dos requisitos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não constituindo este artigo autorização genérica para sua abertura.

§ 2º Esta Lei não cria cargos, funções remuneradas, gratificações, fundos ou unidades administrativas, cuja instituição dependerá de legislação própria.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de outubro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:20DB85AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DLE 015-26 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Codajás, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2026 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, reparação, rebobinamento e

recuperação de equipamentos eletromecânicos, compreendendo grupos geradores de energia, motores de partida, alternadores, bombas submersas, bombas submersíveis para dejetos e bombas centrífugas, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 27/10/2026 às 09h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 30/10/2026 às 09h00min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitanet.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Codajás/Am, 26 de outubro de 2026.

MAURICIO SAMPAIO FARIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:E416C7E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PE 047-26 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Codajás, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2026 - OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades logísticas, operacionais e administrativas das Secretarias Municipais e demais unidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Codajás-AM, conforme especificações constantes no Termo de Referência

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 27/10/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 12/11/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 12/11/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 12/11/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitanet.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico www.licitanet.br.

Codajás/Am, 26 de outubro de 2026.

MAURICIO SAMPAIO FARIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:A1D8963E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ERRATA

ERRATA

No EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 032/2026,publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas -ANO XVIII | Nº 4216, Código Identificador 292819A3, página 31,no dia 20 de outubro de 2026:

ONDE SE LÊ:
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução por 180 (cento e oitenta) dias, de 01/09/2026 a 27/02/2027, sem alteração do objeto e do valor global.

LEIA-SE:
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução por 180 (cento e oitenta) dias, de 01/09/2026 a 27/02/2027, passando a 360 (trezentos e sessenta) dias contados da ordem de serviço; e prorrogação do prazo de vigência por 180 (cento e oitenta) dias, de 29/12/2026 a 26/06/2027, passando a 480 (quatrocentos e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato, com nova redação dos itens 6.1 e 6.2 da Cláusula Sexta. Sem alteração do objeto e do valor global.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DEEIRUNEPÉ, em21deoutubrode2026.

ÁUREA MARIAESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:03DA2950

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 112/2026 SEMED

PORTARIA Nº 012/2026 – SEMED

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), integrante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), no âmbito do Município de Fonte Boa, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FONTE BOA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os(as) representantes abaixo relacionados(as) para compor o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, integrante da RENALFA, no âmbito do Município de:
Item Representação Nome do(a) membro(a)
I Secretário(a) Municipal de Educação Vicente de Paulo Marinho
II Articulador(a) Municipal do CNCA Ana Claudia Ferreira Coelho
III Coordenador Pedagógico da Zona Urbana Rodolfo de Freitas Ortha
IV Coordenador Pedagogico da Zona Rural Elson Lasmar da Costa
VII Representante do Conselho Municipal de Educação Dorgival Lisboa Gomes
VIII Representante do Fórum Municipal de Educação Janete da Silva Fonseca
IX Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA Rildo Coelho do Nascimento
X Gestora da Escola Municipal Naíde Lins de Albuquerque Júvia Alves da Silva
XI Gestora da Escola Municipal Filomena Lisboa Luziânea Mustafá Paes
XII Gestora da Escola Municipal Francisca Creuza Martins de Paula Sônia Maria Coelho Gomes
XIII Gestora da Escola Municipal Valnei Correa de Souza Tayze Costa de Moraes
XIV Coordenadora da Educação Escolar Índigena Raqueline Souza Dourado
XV Coordenador Adjunto da Educação Escolar Índigena Rony de Oliveira Arantes

§ 1º A coordenação do Comitê será exercida pela Articuladora Municipal do CNCA, conforme previsto na Portaria de instituição do Comitê.
§ 2º Os nomes, cargos e representações deverão ser preenchidos e conferidos pela Secretaria Municipal de Educação antes da assinatura e publicação deste ato.
Art. 2º Compete aos membros designados participar das atividades do Comitê, colaborando com o planejamento, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações do CNCA no âmbito municipal, nos termos da Portaria de instituição e das orientações vigentes.
Art. 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, conforme previsto na Portaria de instituição.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Fonte Boa Estado do Amazonas, em 16 de outubro de 2026.

VICENTE DE PAULO MARINHO
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025

Publicado por:
Ronyelly Rocha Pereira
Código Identificador:227BD831

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2026

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos 0 km (zero quilômetro), destinados à renovação e ampliação da frota oficial do Município de Guajará/AM. **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**: serão recebidos até as 09:00h do dia **09 de novembro de 2026**, quando terá início a sessão destinada ao recebimento dos envelopes, na sala Comissão de Contratação sito a rua Turíbio de Oliveira, s/n - Centro, Guajará-Am. Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitação, no endereço já mencionado acima, sendo que, os interessados deverão esta de posse de um Pen Drive, a partir das 08:30 às 12:00 h. ou baixado no site **https://guajara.am.gov.br**, para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar recibo de retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame. A Prefeitura M. de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 27 de outubro de 2026.

DILENA RODRIGUES DE PAULA
Agente de Contratação

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:10015F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 47, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 47, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa Andrei Gaspar Rodrigues para exercer a função de Ouvidor-Geral do Município de Guajará/AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos II, IX, XII e XIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 20/2026, de 20 de abril de 2026,
CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral do Município é vinculada ao Gabinete do Prefeito e que seu responsável deve ser designado dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, observados os requisitos do art. 5º do Decreto nº 20/2026;
DECRETA:
Art. 1º Fica designado ANDREI GASPAR RODRIGUES, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Relações Institucionais do Gabinete do Prefeito, nomeado pelo Decreto nº 44, de 22 de outubro de 2026, para exercer a função de OUVIDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM, nos termos do art. 5º do Decreto nº 20/2026.
Art. 2º O servidor designado exercerá as atribuições previstas no Decreto nº 20/2026, especialmente as estabelecidas em seu art. 7º, com autonomia e independência funcional, observados os deveres de sigilo, imparcialidade e atuação exclusiva em favor do interesse público.
Art. 3º A presente designação não implica, por si só, a criação de vantagem remuneratória específica, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 20/2026 e na legislação municipal vigente.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajará/AM, em 26 de outubro de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:78F43E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 48, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 48, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Convoca a I Conferência Municipal Extraordinária de Cultura do Município de Guajará/AM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos II, IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 1º, no art. 13, incisos II e III, e nos arts. 159 e 160 da referida Lei Orgânica, nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da sociedade civil na formulação, na execução e no acompanhamento das políticas públicas de cultura;
CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de garantir o exercício dos direitos culturais, ampliar o acesso à cultura e valorizar as manifestações e o patrimônio cultural local;
CONSIDERANDO a importância das conferências de cultura como espaços de diálogo entre o poder público e a sociedade civil para a definição de diretrizes e prioridades da política cultural municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de reunir propostas para a elaboração do Plano Municipal de Cultura e para a instituição do Conselho e do Fundo Municipal de Cultura;
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal Extraordinária de Cultura do Município de Guajará/AM, a realizar-se no dia 12 de novembro de 2026, das 7h30 às 12h, na sede da Câmara Municipal, localizada na Avenida Justino Bernardes, s/n, sob o tema "Guajará pela cultura: construindo juntos o Conselho, o Plano e o Fundo Municipal de Cultura".
Art. 2º A Conferência tem como objetivo geral promover a participação do poder público e da sociedade civil na definição das diretrizes e prioridades da política cultural do Município, reunindo propostas para a elaboração do Plano Municipal de Cultura e para a estruturação e o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 3º São objetivos específicos da Conferência:

I – conhecer e debater a realidade cultural do Município, considerando suas manifestações, territórios, comunidades, agentes, espaços e equipamentos culturais;
II – propor diretrizes, objetivos, ações e prioridades para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
III – discutir a criação, as finalidades, as fontes de recursos, as formas de gestão, os critérios de aplicação e os mecanismos de acompanhamento e transparência do Fundo Municipal de Cultura;
IV – debater a instituição e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, fortalecendo a participação social e a atuação da sociedade civil; e
V – aprovar propostas e encaminhamentos que subsidiem a elaboração dos instrumentos legais e administrativos necessários à consolidação do Sistema Municipal de Cultura.
Art. 4º A Conferência será coordenada pela Secretaria Municipal Adjunta de Cultura, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.
§ 1º A organização caberá à Comissão Organizadora, designada por ato próprio do órgão competente, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil.
§ 2º Caberá à Comissão Organizadora preparar a programação, o credenciamento, a mobilização, as atividades preparatórias, a infraestrutura, o registro das deliberações e o relatório final da Conferência.
Art. 5º A participação na Conferência será aberta a agentes culturais, artistas, coletivos, entidades, comunidades, representantes de povos indígenas, comunidades ribeirinhas, instituições, conselheiros e demais interessados na política cultural municipal, assegurada ampla divulgação e observadas as regras de credenciamento e votação previstas no Regimento Interno.
Art. 6º O Regimento Interno da Conferência, a ser divulgado previamente pelo órgão municipal responsável pela cultura, estabelecerá as regras de participação, credenciamento, funcionamento dos grupos de trabalho, apresentação de propostas, deliberação e votação.
Parágrafo único. O Regimento Interno observará a representação da sociedade civil, no mínimo, paritária em relação à do poder público, e as regras de escolha dos delegados previstas no art. 19, § 4º, da Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024.
Art. 7º As propostas aprovadas na Conferência serão sistematizadas em relatório final e encaminhadas ao órgão municipal responsável pela cultura e ao Gabinete do Prefeito para análise técnica, jurídica e orçamentária e para as providências de sua competência.
Parágrafo único. As deliberações da Conferência servirão de subsídio à elaboração ou à revisão dos instrumentos municipais de política cultural e não substituem os procedimentos legislativos e administrativos exigidos para sua instituição.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajará/AM, em 26 de outubro de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:3C401AA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 49, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 49, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia os membros da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal Extraordinária de Cultura do Município de Guajará/AM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos II, IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 1º, no art. 13, incisos II e III, e nos arts. 159 e 160 da referida Lei Orgânica, nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48, de 26 de outubro de 2026, que convocou a I Conferência Municipal Extraordinária de Cultura do Município de Guajará/AM;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação articulada do poder público municipal e da sociedade civil na preparação e realização da Conferência;
CONSIDERANDO a importância de designar os responsáveis pela organização, mobilização e sistematização das atividades e deliberações da Conferência;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal Extraordinária de Cultura do Município de Guajará/AM, a realizar-se em 12 de novembro de 2026, sob o tema "Guajará pela cultura: construindo juntos o Conselho, o Plano e o Fundo Municipal de Cultura".
Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:
I – Silvano de Souza Maciel, representante do órgão municipal responsável pela cultura;
II – Isídio Lima da Fonseca, representante do poder público municipal;
III – Hudson da Silva Oliveira, representante do poder público municipal;
IV – Geúdes Teles de Lima, representante da sociedade civil;
V – Aldemir Maciel Filho, representante da sociedade civil; e
VI – Matheus Pontes Barroso, representante dos agentes, coletivos ou entidades culturais do Município.
§ 1º A coordenação da Comissão Organizadora será exercida por Silvano de Souza Maciel, representante do órgão municipal responsável pela cultura.
§ 2º A Comissão contará com apoio técnico da consultoria responsável pelo assessoramento à elaboração do Plano Municipal de Cultura e poderá contar com servidores, instituições e colaboradores convidados, sem alteração de sua composição.
Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:
I – planejar, organizar e acompanhar as atividades preparatórias e a realização da Conferência;
II – elaborar a proposta de Regimento Interno, com o apoio técnico da consultoria, e encaminhá-la ao órgão municipal responsável pela cultura para apreciação e divulgação;
III – definir a programação e a metodologia dos debates, dos grupos de trabalho e da plenária final, observadas as disposições do Regimento Interno;
IV – promover ampla divulgação e mobilização dos agentes culturais, entidades, coletivos, comunidades e demais interessados;
V – favorecer a participação das comunidades ribeirinhas e dos diferentes segmentos e territórios do Município;
VI – organizar as inscrições, o credenciamento e os registros de participação;
VII – articular as providências relativas ao espaço, aos equipamentos, aos materiais, à acessibilidade e aos demais recursos necessários à realização da Conferência; e
VIII – colaborar na elaboração do relatório final e encaminhá-lo ao órgão municipal responsável pela cultura e ao Gabinete do Prefeito.
Art. 4º A Comissão Organizadora atuará em articulação com a Secretaria Municipal Adjunta de Cultura, responsável pela coordenação da Conferência, nos termos do Decreto Municipal nº 48, de 26 de outubro de 2026.
Art. 5º As reuniões da Comissão Organizadora serão registradas em ata, com indicação dos participantes, das decisões tomadas e das responsabilidades atribuídas.
Art. 6º O relatório final da Conferência deverá ser apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias após sua realização, contendo as propostas aprovadas e os encaminhamentos destinados a subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Cultura e os demais instrumentos de política cultural.
Art. 7º A participação na Comissão Organizadora será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Secretaria Municipal Adjunta de Cultura prestará o apoio administrativo e operacional necessário ao funcionamento da Comissão, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.
Art. 9º A Comissão Organizadora exercerá suas atividades até a entrega do relatório final e a conclusão das providências administrativas relacionadas à organização da Conferência.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajará/AM, em 26 de outubro de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:F21962C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE HUMAITÁ – SINSPMH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – SINSPMH

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Humaitá – SINSPMH, por seu Presidente/Subscritor, Sr. Sifarney Guady Cavalcante, convoca toda a categoria dos servidores públicos, ativos e inativos, do Município de Humaitá, do Estado do Amazonas, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 28.11.2026, no Salão de Reuniões da Secretaria da Paróquia de São Francisco, situado na Rua São Francisco, s/nº – Bairro: São Francisco, Humaitá/AM, em primeira convocação às 17:00 e, em segunda convocação, às 17:30, com qualquer número de presentes, a fim de tratarem a seguinte ordem do dia: I) Ratificação da fundação do Sindicato; II) Retificação e Ratificação do Estatuto Social; e IV) Ratificação da eleição e posse da Diretoria.

Humaitá/AM, 22 de outubro de 2026.

SIFARNEY GUADY CAVALCANTE
Presidente do Sindicato

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A0655D32

SECRETARIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2026

O Município de Humaitá, AM, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 13 de maio 177, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.465.209/0001-81, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Jose Cidenei Lobo do Nascimento, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto nos arts.74, "*caput*", inciso IV, 78, inciso I e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinados com o art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamamento Público via credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, por meio do Procedimento Auxiliar de CREDENCIAMENTO. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às **14 horas do dia 18 de novembro de 2026**, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, situada na Sede da Prefeitura, no endereço acima citado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2509/2026
OBJETO: O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA:
A partir de 28/10/2026
HORÁRIO: 09h00min até as 14h00min **(horário local)**
ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Humaitá - AM, sito o endereço: Rua 13 de Maio, nº 177 – bairro Centro – CEP 69.800-043 – Humaitá-AM - e-mail: cpl@humaita.am.gov.br, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min. às 14h00min. Setor de Protocolo.
EDITAL consulta e retirada: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico: www.humaita.am.gov.br. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na sede Municipal, Rua 13 de Maio, nº 177 – bairro Centro – CEP 69.800-043 – Humaitá-AM, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min., às 14h00min, ou através do e-mail: cpl@humaita.am.gov.br.
.

Humaitá/AM, 15 de outubro de 2026.

MARIA APARECIDA MENDONÇA MONTEIRO
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Laura Ferreira Gomes
Código Identificador:0BD5B8CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025.

Processos Administrativos nº 0056/2025. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Ipixuna, CNPJ 04.191.078/0001-91. **Contratada:** Beta Construções e Comércio Ltda., CNPJ 14.301.275/0001-70. **Objeto do contrato:** Serviço de recuperação de ruas com execução de trechos de vias em pavimento rígido no Município de Ipixuna (Concorrência nº 001/2025). **Objeto do termo:** extinção consensual do contrato, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2026. **Fundamento:** art. 138, II e §1º, da Lei nº 14.133/2021. **Data de assinatura:** 19 de outubro de 2026. **Signatários:** Paula Augusta Monteiro de Oliveira, pela Contratante, e Juliane Araújo Correia, pela Contratada.

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:3E5F1383

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO- INEXIGIBILIDADE N° 050/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar os serviços serviço de **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL N° 0180031-632025.8.04.1000 – REPARTIÇÃO DA RECEITA DO ICMS, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR ÊXITO.**
CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;
CONSIDERANDO que o valor da Locação apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado;
CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Procuradoria Municipal de Iranduba;
CONSIDERANDO a permanente supremacia do interesse público;

RESOLVE:

I – Fica **Inexigibilidade n. 050/2026**, na forma da Lei n° 14.133 de 2021, para o serviço de **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL N° 0180031-632025.8.04.1000 – REPARTIÇÃO DA RECEITA DO ICMS, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR ÊXITO.**

II – PREÇO: de A remuneração pelos serviços será devida exclusivamente em caso de êxito e corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre os valores retroativos de ICMS que venham a ser pagos, repassados, compensados ou recuperados pelo Município em razão da atuação objeto deste Termo.

Sobre os valores futuros de ICMS que vierem a ser acrescidos, regularizados ou incrementados em favor do Município em decorrência dos serviços prestados, serão devidos honorários correspondentes a 20% (vinte por cento), pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do primeiro repasse, pagamento, compensação ou qualquer outra forma de efetivo aproveitamento econômico pelo Município.

Não haverá qualquer pagamento a título de honorários iniciais, mensais ou adiantamentos. Em caso de insucesso, nenhum valor será devido à Contratada.

III – Fica Adjudicada a Empresa: **FIGLIUOLO, GENTIL, TAVARES & BRANDÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** inscrito no CNPJ N° 30.018.633/0001-98, para **CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL N° 0180031-632025.8.04.1000 – REPARTIÇÃO DA RECEITA DO ICMS, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR ÊXITO**.

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 26 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:A8988409

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2026-CPL-PMI

MODALIDADE: Inexigibilidade n° 050/2026
DATA DA ASSINATURA: 26-de outubro de 2026.
PRAZO: 12 (doze) meses.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e FIGLIUOLO, GENTIL, TAVARES & BRANDÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS ESPECIALIZADA PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO JUDICIAL N° 0180031-632025.8.04.1000 – REPARTIÇÃO DA RECEITA DO ICMS, COM REMUNERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE POR ÊXITO.
PREÇO: A remuneração pelos serviços será devida exclusivamente em caso de êxito e corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre os valores retroativos de ICMS que venham a ser pagos, repassados, compensados ou recuperados pelo Município em razão da atuação objeto deste Termo.
Sobre os valores futuros de ICMS que vierem a ser acrescidos, regularizados ou incrementados em favor do Município em decorrência dos serviços prestados, serão devidos honorários correspondentes a 20% (vinte por cento), pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do primeiro repasse, pagamento, compensação ou qualquer outra forma de efetivo aproveitamento econômico pelo Município.
Não haverá qualquer pagamento a título de honorários iniciais, mensais ou adiantamentos. Em caso de insucesso, nenhum valor será devido à Contratada.
.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- ORGÃO 02:Prefitura municipal de iranduba;
- UNIDADE: 12 – Procuradoria do município de Iranduba.
- PROJETO/ATIV. 2.044 – Manut.Func. da Procuradoria
-ELEMENTO: 3.390.35- serviços de consultoria.
- FONTE: 500 recurso próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 26 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeitura Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:E7BE4432

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 661, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a realização do censo previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do regime próprio de previdência social-RPPS, do município de Itacoatiara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itacoatiara;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3 da Lei Federal nº 10.887/2004, quanto á instituição de sistema integrado de dados relativos as renumerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9, inciso II, do mesmo diploma que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores devera proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, nos termos do art. 1, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/1998;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara, segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), com a finalidade de promover a atualização e consolidação do ¨Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS/RPPS) ¨.

§ 1º O Censo Previdenciário de que trata este Decreto formará banco de dados para emissão de relatórios gerenciais e atendimento a normas constitucionais sobre a matéria, buscando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

§ 2º O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados da Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, fundações Públicas e do Poder Legislativo.

Art.2 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Munícipio de Itacoatiara – IMPREVI será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o CNIS/RPPS, de que trata o **art. 1.**

Art.3 O Censo Previdenciário será realizado nas seguintes fases e períodos;

I - Será realizado no período de 1 de fevereiro a 30 de abril de 2027.

Parágrafo único. As datas fixadas nos incisos destes artigos poderão ser modificadas visando á otimização de atendimento ao público-alvo, em concordância, com o Conselho Municipal de Previdência Social do IMPREVI e da Precedência do Instituto.

Art.4 O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa e eletrônica e eventuais alterações serão divulgadas, com antecedência, pelos mesmos meios.

Parágrafo único. As divulgações de que trata o caput deste artigo serão realizadas, também, por meio da fixação de banners e cartazes, nas diversas repartições municipais, dentre outros lugares de ampla circulação de servidores a serem escolhidos em conjunto e pela coordenação do Instituto de previdência dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara (IMPREVI).

Art.5 O Censo será realizado em observância á densidade geográfica municipal e á localização dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos obrigatórios;

Parágrafo único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivos, ativos, aposentados, pensionista e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário.

I – para o censo dos servidores ativos;

a) Carteira de Identidade – RG;
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
c) PASEP/PIS/NIT;
d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
e) Titulo de Eleitor;
f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);
g) Certificado de Escolaridade (último nível estudado);
h) Extrato Previdenciário (CNIS- INSS) ou Certidão de Tempo de Contribuição (INSS ou de outro RPPS);
i) Carteira de Trabalho Profissional – CTPS;
j) Termo de posse do vínculo de servidor efetivo;
k) Holerite atualizado (última competência recebida).

II – para o censo dos servidores inativos;

a) Carteira de Identidade -RG;
b) Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;
c) PASEP/PIS/NIT;
d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
e) Título de Eleitor;
f) Certidão de Nascimento (se solteiro) / Certidão de Casamento ou Declaração de união estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) / Certidão de óbito (se viúvo);
g) Ato de Concessão de Aposentadoria;
h) Holerite atualizado (última competência recebida).

III- para o censo dos pensionistas;

a) Carteira de Identidade – RG;
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
c) PASEP/PIS/NIT;
d) Comprovante de residência atualizado (no máximo 60 dias da emissão);
e) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Declaração de União estável (se casado ou em união) / Averbação de Divórcio ou Separação (se divorciado ou separado) Certidão de óbito (se viúvo);
f) Certidão de Óbito do Instituidor de Pensão;
g) CPF do Instituidor de pensão;
h) Ato de Concessão de Pensão;
i) Holerite atualizado (última competência recebida);
j) Em caso de pensionista inválido, laudo médico comprovando a invalidez.

IV – para o censo dos dependentes dos servidores ativos e inativos.

a) Carteira de Identidade – RG;
b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
c) Em caso de dependentes inválido, menor de 18 anos, laudo médico ou termo de guarda com indicação da invalidez;
d) Em caso de dependente inválido, maior de 18 anos, termo de curatela com indicação da invalidez;
e) Para os demais casos de dependência, deverá ser apresentada comprovação de dependência econômica.

Art.6º O servidor público ativo, aposentado ou pensionista que não realizar o recadastramento ou o censo previdenciário no prazo estabelecido terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso a partir do mês subsequente ao término do prazo de regularização.

§1º A suspensão prevista no caput deste artigo fica condicionada à notificação prévia do beneficiário, que poderá ocorrer por meio de:

I- Publicação de edital de convocação no Diário Oficial do Município/Estado.

II- Notificação pessoal, por via postal com Aviso de Recebimento (AR) ou por meio de canais oficiais do IMPREVI (Whatsapp, e-mail, site oficial etc.).

III-Alerta por mensagem destacada no contracheque do servidor ou beneficiário.

§ 2 O segurado ou beneficiário terá o prazo improrrogável de 30 (trinta dias) úteis, contado a partir da data de recebimento ou publicação da notificação previdenciária, para regularizar sua situação junto ao IMPREVI.

§ 3 Uma vez realizada a regularização e atualização dos dados cadastrais, o restabelecimento do pagamento do benefício ou da remuneração ocorrerá na folha de pagamento seguinte, retroagindo os efeitos financeiros a data da suspensão.

§ 4 Após 3 (três) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, ampla defesa e ao contraditório, sendo o segurado notificado previamente por meio do Diário Oficial do Município de Itacoatiara.

§ 5 O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a serem recenseados que, por motivo de doença, gestantes de risco, estiverem impossibilitados de realizar virtual (on-line) ou comparecer presencialmente, serão atendidos de forma diferenciada, em domicílio.

§ 6 Nos casos descritos no § 5, para o atendimento domiciliar aos servidores impossibilitados de locomover-se por problemas de saúde, deverão ser observadas as seguintes regras;

I – Será exigida a comprovação mediante atestado ou laudo médico, que comprove o impedimento de comparecimento.

II – Deverá ser realizada solicitação até 7.

§ 7 Nos casos descritos no § 5, se o servidor ativo, aposentado, pensionista ou demais segurados a serem recenseados não forem localizados, serão notificados por meio do Diário Oficial do Município de Itacoatiara, sendo-lhes concedido o prazo de 30 (trinta) dias para realização do Censo, aplicando-se, após este prazo, o que dispõem os parágrafos deste artigo.

Art.7 O público-alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta ou falsa.

Art.8 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 20 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:2D7A0BF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 662, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Lussandra de Souza Bentes, no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e fortalecer a oferta da educação pública municipal, visando assegurar o atendimento educacional à população de Itacoatiara;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a criação da Escola Municipal de Educação Infantil **Lussandra de Souza Bentes**, localizada na Avenida Penetração, s/n, Conjunto Residencial Parque Poranga, Bairro Poranga, no Município de Itacoatiara–AM;

CONSIDERANDO a importância da adoção das providências administrativas necessárias ao funcionamento da unidade escolar, incluindo o fornecimento de água e energia elétrica, a regularização cadastral e os registros junto aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio do Ofício nº 842/2026/GS/SEMED, visando à criação formal da referida unidade escolar para a oferta da Educação Infantil, nas etapas de Creche e Pré-escola;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a Escola Municipal de Educação Infantil **Lussandra de Souza Bentes**, localizada na Avenida Penetração, s/n, Conjunto Residencial Parque Poranga, Bairro Poranga, no Município de Itacoatiara–AM.
Art. 2º A unidade escolar de que trata este Decreto fica vinculada administrativa e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, destinando-se à oferta da Educação Infantil, nas etapas de Creche e Pré-escola, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, observadas as normas educacionais vigentes.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação – SEMED responsável por adotar as providências administrativas necessárias à implantação, organização e regularização da unidade escolar, especialmente quanto:
I – à adoção das medidas necessárias para assegurar o fornecimento de água, energia elétrica e demais serviços essenciais ao funcionamento da unidade escolar;
II – à realização dos procedimentos de regularização cadastral da unidade escolar junto aos órgãos competentes;
III – à adoção das providências necessárias à obtenção das autorizações pertinentes junto ao Conselho Municipal de Educação de Itacoatiara – CMEI, observada a legislação vigente;
IV – à realização dos procedimentos necessários ao cadastramento e à obtenção do código de identificação da unidade escolar junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
V – à adoção das demais medidas administrativas e pedagógicas necessárias ao adequado funcionamento da unidade escolar.
Art. 4º O funcionamento da unidade escolar deverá observar as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino, bem como as diretrizes e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e pelo Conselho Municipal de Educação – CME, no âmbito de suas respectivas competências.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 20 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:287C2812

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 663, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE sobre a criação da Escola Municipal de Educação Infantil Madalena Azevedo de Souza, no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e fortalecer a oferta da educação pública municipal, visando assegurar o atendimento educacional à população de Itacoatiara;
CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a criação da Escola Municipal de Educação Infantil **Madalena Azevedo de Souza**, localizada na Rua Tulipas s/n, Bairro Jardim Lorena, no Município de Itacoatiara–AM;
CONSIDERANDO a importância da adoção das providências administrativas necessárias ao funcionamento da unidade escolar, incluindo o fornecimento de água e energia elétrica, a regularização cadastral e os registros junto aos órgãos competentes;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, por meio do Ofício nº 840/2026/GS/SEMED, visando à criação formal da referida unidade escolar para a oferta da Educação Infantil, nas etapas de Creche e Pré-escola;
DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Itacoatiara, Estado do Amazonas, a Escola Municipal de Educação Infantil **Madalena Azevedo de Souza**, localizada na Rua Tulipas s/n, Bairro Jardim Lorena, no Município de Itacoatiara–AM;
Art. 2º A unidade escolar de que trata este Decreto fica vinculada administrativa e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, destinando-se à oferta da Educação Infantil, nas etapas de Creche e Pré-escola, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, observadas as normas educacionais vigentes.
Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação – SEMED responsável por adotar as providências administrativas necessárias à implantação, organização e regularização da unidade escolar, especialmente quanto:
I – à adoção das medidas necessárias para assegurar o fornecimento de água, energia elétrica e demais serviços essenciais ao funcionamento da unidade escolar;
II – à realização dos procedimentos de regularização cadastral da unidade escolar junto aos órgãos competentes;
III – à adoção das providências necessárias à obtenção das autorizações pertinentes junto ao Conselho Municipal de Educação de Itacoatiara – CMEI, observada a legislação vigente;
IV – à realização dos procedimentos necessários ao cadastramento e à obtenção do código de identificação da unidade escolar junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
V – à adoção das demais medidas administrativas e pedagógicas necessárias ao adequado funcionamento da unidade escolar.
Art. 4º O funcionamento da unidade escolar deverá observar as normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino, bem como as diretrizes e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e pelo Conselho Municipal de Educação – CME, no âmbito de suas respectivas competências.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 20 de outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:57E7E495

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 204/ 2026 – GPMJ JAPURÁ-AM, 26 OUTUBRO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 204/ 2026 – GPMJ JAPURÁ-AM, 26 OUTUBRO DE 2026
.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-AM, EM RAZÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS POR DESASTRES E CRISES CLIMÁTICAS, ESTIAGEM E SECA, AGRAVADOS PELO FENÔMENO EL NIÑO E ACOMPANHADOS DE ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPURÁ, Estado do Amazonas,**VANILSO MONTEIRO DA SILVA**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, expressamente garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, como dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o dever de defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, autorizando medidas preventivas e assistenciais extraordinárias diante de fatores ambientais e epidemiológicos adversos;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.874/2025 e seu adendo, a Portaria GM/MS nº 9.028/2025, que regulamentam a solicitação e o repasse de recurso financeiro emergencial e complementar de custeio no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o enfrentamento de Emergências em Saúde Pública;
CONSIDERANDO que a referida normatização do Ministério da Saúde autoriza o repasse emergencial em situações de desastres e crises climáticas, quando configuradas: a) decretação de emergência em saúde pública por desastre natural; b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude do desastre; e c) extrapolação da capacidade de resposta municipal, gerando sobrecarga e contexto de desassistência à população;
CONSIDERANDO a intensificação global e regional dos eventos extremos decorrentes de desastres e crises climáticas, manifestados pela estiagem e seca severas, agravados pelo fenômeno climático El Niño, que alterou drasticamente o regime pluviométrico da Região Amazônica e elevou substancialmente as temperaturas médias locais;
CONSIDERANDO a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE referente ao evento adverso de Estiagem (COBRADE 1.4.1.2.0) e Seca (COBRADE 1.4.1.1.0), bem como seus reflexos diretos e gravosos na infraestrutura hídrica, na navegabilidade e no ecossistema sanitário do Município;
CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº200/2026 DECRETO EMERGENCIA DE ESTIAGEM/DEFESA CIVIL, de 20 De Outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Defesa Civil em decorrência da estiagem extrema, cujos impactos socioterritoriais geram efeitos desastrosos e diretos sobre a saúde coletiva;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 016/2026/SES-AM/FVS-RCP, que orienta os municípios amazonenses sobre as medidas de preparação, fortalecimento da vigilância e assistência à saúde diante da severidade dos cenários de estiagem e seca;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), com diretrizes para a mitigação dos riscos à saúde humana decorrentes do calor extremo e das ondas de calor, alertando para estresse térmico, exaustão, insolação e exacerbação de doenças crônicas cardiovasculares, respiratórias e renais;
CONSIDERANDO que a acentuada redução das cotas hídricas na calha do Solimões, e rio Japurá Região efluente e influencia do Médio Solimões,impulsionada pela seca e agravada pelo El Niño, comprometeu criticamente o transporte fluvial e isolou geograficamente 96 COMUNIDADES Rurais e Ribeirinhas, com destaque para Autí Paraná,Rio Japurá,Paraná do BUÁ BUÁ.
CONSIDERANDO que o comprometimento da qualidade e da oferta de água potável alterou significativamente o perfil epidemiológico municipal, acarretando surtos de Doenças Transmitidas por Água e Alimentos (DTA/diarreias) e parasitoses, sobrecarregando os serviços da Atenção Primária e da Urgência e Emergênciado SUS;
CONSIDERANDO que o acúmulo de queimadas e incêndios florestais associado às ondas de calor gerou
densa dispersão de material particulado e fumaça na atmosfera, elevando substancialmente a procura por atendimentos hospitalares por Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), desidratação e descompensação metabólica em populações vulneráveis;
CONSIDERANDO os severos obstáculos logísticos e o custo extraordinário impostos ao Município para o suprimento de insumos médicos, medicamentos, oxigênio medicinal, vacinas e na realização de remoções aeromédicas ou em embarcações adaptadas para casos críticos;
CONSIDERANDO que a magnitude dessa crise de origem socioambiental e climática ultrapassa plenamente a capacidade operacional, financeira e orçamentária ordinária do Fundo Municipal de Saúde, exigindo a captação do Incremento Emergencial e Complementar junto ao Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEMSP/SVSA/MS);

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Japurá-AM, em virtude dos graves impactos socioambientais e sanitários resultantes dos desastres e crises climáticas de estiagem e seca, agravados pelo fenômeno El Niño e associados a ondas de calor (COBRADE 1.4.1.2.0), que geraram sobrecarga crítica na rede de atenção sanitária local.
Art. 2º – A presente declaração possui caráter autônomo e específico para o setor da Saúde Pública, atuando de forma complementar e integrada ao Decreto de Defesa Civil nº200 de /2026, visando garantir atendimento ágil, epidemiológico e humanitário às populações atingidas.
Art. 3º – O presente Decreto fundamenta-se nos preceitos constitucionais e na Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (com as alterações da Portaria GM/MS nº 9.028/2025), em alinhamento às Notas Técnicas Conjuntas nº 016/2026 e nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, servindo como instrumento bastante para a instrução e o pleito do Incremento Emergencial (Inicial e Complementar) perante o Ministério da Saúde, no valor de custeio estipulado em R$ 800,000 (Oitocentos Mil Reais).
Art. 4º – O prazo de vigência deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o tempo estritamente necessário para a execução das ações contínuas de mitigação, resposta e assistência em saúde.
Art. 5º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais urgentes para conter a emergência sanitária, tais como:

• I – Aquisição emergencial de medicamentos de curva A, insumos médicos, vacinas, reidratantes orais, soluções parenterais e potabilizadores/purificadores de água;
• II – Contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde para reforço dos quadros de Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Serviços de Urgência;
• III – Logística de mobilidade extraordinária (embarcações, fretes aéreos e terrestres) para distribuição de insumos e remoção de pacientes em comunidades ribeirinhas isoladas;
• IV – Implementação das ações preventivas e assistenciais indicadas pelas Notas Técnicas estaduais para enfrentamento das ondas de calor, secas e estiagens.

Art. 6º – Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento desta emergência em saúde pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e encaminhará ao Ministério da Saúde o Plano de Ação para Resposta à Emergência em Saúde Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Incremento Emergencial Inicial, observando o Art. 8º-D da Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (alterada pela Portaria GM/MS nº 9.028/2025).
Art. 8º – Fica instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-Saúde Crise Climática e Estiagem), de caráter deliberativo e consultivo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento diário do cenário epidemiológico e hídrico do município.
Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigência de 180 (cento e oitenta) dias.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete Prefeito Municipal de Japurá-AM, em 26 de Outubro de 2026.

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Japurá-AM

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:A3C19504

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO – CME/LÁBREA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/LÁBREA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/LÁBREA
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Aos vinte cinco (25) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às nove horas, nas dependências da Universidade Aberta do Brasil – UAB, no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação – CME/Lábrea, convocada pelo Presidente do Conselho, Senhor Gilmárcio da Silva Melo, com a participação dos conselheiros presentes, tendo como pauta os seguinte assunto**: Política de Educação Integral em Tempo Integral.** Na sequência dos trabalhos, passou-se à segunda pauta da reunião, referente à Política de Educação Integral em Tempo Integral. O Senhor Gilmárcio da Silva Melo iniciou a discussão destacando a relevância da implantação da educação em tempo integral para o Município de Lábrea. Informou que as escolas municipais Francisca Gomes Mendes e Socorro Brito passarão a funcionar na modalidade de educação integral em tempo integral, sendo necessárias mudanças internas para adequação da organização e do funcionamento das referidas unidades escolares. Ressaltou-se que os estudantes deverão estar devidamente inseridos na proposta de educação integral, considerando a necessidade de organização dos espaços, dos horários, das atividades pedagógicas e dos profissionais envolvidos. Na oportunidade, o Senhor Jenilson Marinho da Silva, Subsecretário de Educação, destacou a importância da padronização do funcionamento das escolas de tempo integral, ressaltando que a proposta não deve se limitar à permanência dos estudantes em sala de aula, mas proporcionar atividades diversificadas, incluindo laboratório de informática, práticas esportivas e outras ações educativas que contribuam para uma educação de qualidade. Destacou também a necessidade de organização de atividades no contraturno, estruturação adequada dos ambientes escolares e valorização dos profissionais da educação, considerando a necessidade de organização das cargas horárias e da remuneração correspondente. Ressaltou a importância da estrutura física, da existência de legislação específica, da prestação de contas e do acompanhamento dos resultados da política educacional. Foi ressaltado a necessidade de que a política de educação integral esteja amparada por legislação municipal e por diretrizes claras para garantir sua continuidade. Também foi mencionado o objetivo de ampliar a oferta da educação em tempo integral, considerando as políticas educacionais desenvolvidas em âmbito nacional e a necessidade de recursos para a implementação e manutenção dessa modalidade.

Foi ressaltado que a implantação da educação em tempo integral deve ter como finalidade a oferta de educação de qualidade, com profissionais qualificados e resultados satisfatórios no processo de ensino e aprendizagem. Também foi mencionada a política de alfabetização, com a expectativa de que as crianças estejam alfabetizadas até o segundo ano do ensino fundamental. O Senhor Jenilson ressaltou ainda a necessidade de acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação, bem como a importância de parcerias entre o Município e o Estado e a possibilidade de futuras ações relacionadas à oferta do ensino médio pelo Município, observando-se sempre a necessidade de que as políticas educacionais estejam devidamente respaldadas pela legislação. O Senhor Sobrinho destacou que a política de educação integral possui origem nas políticas nacionais de educação e defendeu que sua implementação no município seja respaldada por uma lei municipal específica, de forma que a política tenha continuidade independentemente de mudanças na gestão municipal. Ressaltou, ainda, que projetos e ações de relevância para a educação municipal devem ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais, visando garantir o acompanhamento e a regularidade dos atos administrativos e educacionais. O Presidente ressaltou que o funcionamento das escolas deve observar a legislação municipal e informou que a minuta do Projeto de Lei referente à Educação Integral em Tempo Integral já se encontrava elaborada desde o ano de 2026.

Em seguida, realizou a leitura da Seção II, referente à Comissão Municipal de Educação Integral, destacando aos conselheiros os dispositivos constantes na minuta e ressaltando que os pontos apresentados estavam organizados de forma clara e objetiva. Também foi apresentada a Seção III, referente ao Comitê Intersetorial, destacando-se que as duas instâncias deverão contar com representantes de diferentes segmentos relacionados à educação. Durante os debates, foi ressaltada a expectativa de que a implantação da educação em tempo integral ocorra com profissionais qualificados e com estrutura adequada. Também foi mencionado que algumas experiências de escolas de tempo integral tiveram dificuldades de continuidade em razão da insuficiência de recursos, sendo destacada a necessidade de planejamento e garantia das condições necessárias para que essa situação não se repita no município. A conselheira Nazaré chamou atenção para a necessidade de que as escolas de tempo integral desenvolvam ações de acompanhamento e proteção dos estudantes, inclusive considerando situações de vulnerabilidade social e de segurança. Ressaltou a importância de uma gestão escolar de qualidade e da previsão, no documento que regulamentará a política, de uma proposta pedagógica bem elaborada. Destacou ainda que a implantação da educação integral deve considerar a motivação dos estudantes e a oferta de aulas e atividades atrativas, dinâmicas e adequadas às necessidades dos alunos. Quanto à contratação e seleção de profissionais, defendeu que sejam considerados critérios técnicos, como formação, experiência, currículo e entrevista, de modo a garantir profissionais preparados para atuar na modalidade de educação integral. O Senhor Gilmárcio da Silva Melo ressaltou a necessidade de profissionais comprometidos com a educação e destacou a importância da formação continuada, especialmente no que se refere ao uso das tecnologias educacionais. Defendeu que os profissionais selecionados para atuar nas escolas de tempo integral estejam preparados para os desafios da nova modalidade de ensino. O Senhor Sobrinho complementou a discussão ressaltando que a contratação ou lotação de profissionais sem a formação e experiência necessárias pode prejudicar o desenvolvimento educacional dos estudantes e os indicadores de qualidade da educação municipal, defendendo a valorização de profissionais qualificados e experientes. Após as discussões e os esclarecimentos apresentados, o Projeto de Lei que institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Lábrea foi submetido à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação. Após análise da matéria pelos conselheiros presentes, o Projeto foi aprovado por unanimidade, mediante ressalva quanto à necessidade de apresentação do Projeto de Gestão das Escolas de Tempo Integral, como instrumento complementar para orientar a implementação, organização, funcionamento e acompanhamento da política. Ficou deliberado que o referido Projeto de Gestão deverá contemplar, entre outros aspectos, a organização pedagógica e administrativa das unidades escolares, a estrutura física necessária, os recursos humanos e materiais, a organização da jornada escolar, as atividades pedagógicas e complementares, os mecanismos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem, bem como as estratégias destinadas à garantia da continuidade e da qualidade da oferta da educação em tempo integral. O Plenário ressaltou, ainda, a importância de que a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral observe a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências legais deste Conselho, devendo as matérias e os atos normativos pertinentes à sua implementação ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, quando cabível. Deliberação: aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes, com a ressalva e os encaminhamentos acima registrados. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Gilmárcio da Silva Melo agradeceu a presença e a participação dos conselheiros, ressaltando a importância da atuação conjunta e responsável do Conselho Municipal de Educação na construção e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Lábrea. Em seguida, deu por encerrada a reunião.

E, para constar, eu, Simone Alves Pinheiro, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, de modo que para legitimidade desta ata, será anexado a frequência com as assinaturas dos membros deste colegiado.

Lábrea/AM, 25 de setembro de 2026.

SIMONE ALVES PINHEIRO
Secretária do Conselho Municipal de Educação – CME/Lábrea

GILMÁRCIO DA SILVA MELO
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME/Lábrea

MARIA ZENORA LIMA DA SILVA
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação –CME/Lábrea

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:ACED2B11

GABINETE DO PREFEITO
PARECER CME Nº 002-2026

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME/LÁBREA

PARECER CME Nº 002/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Lábrea – SEMED
Assunto: Aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lábrea/AM.
Aprovado em: 25/09/2026
PARECER

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Lábrea – SEMED encaminha a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lábrea**, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, objetivos, organização, acompanhamento e avaliação da oferta de educação integral em tempo integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
A proposta tem por finalidade assegurar uma educação que considere o estudante em sua integralidade, contemplando as dimensões cognitiva, física, social, cultural, emocional e cidadã, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar e a integração das experiências educativas.
A iniciativa encontra respaldo no ordenamento jurídico educacional brasileiro e nas normas que orientam a organização dos sistemas de ensino, bem como nas prerrogativas do Município para organizar e manter sua rede de ensino e formular políticas educacionais adequadas à realidade local.
A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral representa, portanto, importante instrumento de planejamento e consolidação das ações educacionais do Município de Lábrea, especialmente diante das características sociais, territoriais, culturais e educacionais próprias do município.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A análise desta matéria fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais e normativos:
1. Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos. 205, 206 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada para o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, bem como a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração.
2. Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e atribui aos sistemas municipais de ensino competências para organizar, manter e desenvolver seus órgãos e instituições de ensino, além de baixar normas complementares para o seu sistema.
3. Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o **Programa Escola em Tempo Integral**, destinado a fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica. A referida lei considera como tempo integral a jornada igual ou superior a **7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais**.
4. Portaria MEC nº 1.495/2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, estabelecendo a necessidade de elaboração de política própria pelos entes federativos participantes.
5. Portaria MEC nº 2.036/2023, que estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e orienta ações estratégicas para implementação da política.
6. Plano Nacional de Educação – PNE, atualmente estabelecido pela **Lei Federal nº 15.388/2026**, que prevê, em seu Objetivo 6, a ampliação da oferta de educação integral em tempo integral na rede pública, assegurando qualidade e intencionalidade pedagógica. A legislação estabelece jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais e metas progressivas para ampliação da oferta.
7. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, orientando os sistemas de ensino quanto à organização curricular, práticas pedagógicas, gestão, acompanhamento e garantia do desenvolvimento integral dos estudantes.
8. Lei Orgânica do Município de Lábrea, enquanto instrumento jurídico fundamental da organização político-administrativa municipal e referência para a atuação do Poder Público local na garantia dos direitos sociais, incluindo o direito à educação. A Câmara Municipal disponibiliza a versão atualizada da Lei Orgânica Municipal.
9. Legislação e normas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lábrea, especialmente aquelas referentes à organização da educação municipal, às atribuições da Secretaria Municipal de Educação e às competências do Conselho Municipal de Educação.

III – ANÁLISE E MÉRITO

Este Conselho Municipal de Educação entende que a **Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação da permanência física do estudante na escola**. Trata-se de uma concepção educacional que busca assegurar o desenvolvimento pleno do educando, articulando conhecimentos, experiências, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, convivência, cidadania e demais dimensões necessárias à formação humana.
As atuais Diretrizes Operacionais Nacionais reforçam que a educação integral deve contemplar diferentes dimensões do desenvolvimento dos estudantes e superar a fragmentação entre turno e contraturno, promovendo um currículo integrado e experiências educativas articuladas ao longo de toda a jornada escolar.
Nesse sentido, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Lábrea deverá considerar as especificidades do território municipal, as características das comunidades escolares, as necessidades dos estudantes e as condições estruturais e pedagógicas da rede municipal.
A implementação da política deverá observar, entre outros, os seguintes princípios:
I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
II – desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
III – equidade e redução das desigualdades educacionais;
IV – respeito à diversidade cultural, social e territorial do Município de Lábrea;
V – valorização dos profissionais da educação;
VI – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
VII – articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
VIII – integração entre currículo, território, comunidade e experiências educativas;
IX – garantia de alimentação escolar, infraestrutura, transporte, materiais pedagógicos e demais condições necessárias à qualidade da oferta;
X – acompanhamento, monitoramento e avaliação permanente da política educacional.
A política deverá ainda orientar as unidades escolares para a atualização de seus Projetos Político-Pedagógicos, de suas propostas curriculares e de seus planos de trabalho, de modo que a ampliação da

jornada escolar esteja efetivamente vinculada à melhoria das oportunidades de aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.
O Ministério da Educação orienta que a política local seja construída considerando as características específicas de cada território e contemple aspectos como organização dos tempos e espaços escolares, profissionais, currículo, financiamento, articulação intersetorial, acompanhamento e avaliação.

IV – DA IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA PARA O MUNICÍPIO DE LÁBREA

Este Conselho considera que a implantação e regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui **medida de elevada relevância social e educacional para o Município de Lábrea**.
A política poderá contribuir para:
a) ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes;
b) fortalecer a qualidade da educação pública municipal;
c) reduzir desigualdades educacionais e sociais;
d) assegurar maior proteção social às crianças e adolescentes;
e) ampliar o acesso a atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas e de convivência;
f) valorizar a identidade cultural e territorial das comunidades de Lábrea;
g) fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade;
h) promover maior integração entre as diferentes políticas públicas municipais;
i) fortalecer a permanência e o sucesso escolar;
j) preparar os estudantes para o exercício da cidadania e para os desafios da sociedade contemporânea.
É importante destacar que a expansão da jornada escolar deverá ocorrer de forma **planejada, gradual, equitativa e sustentável**, observando a disponibilidade de espaços físicos adequados, profissionais habilitados, alimentação escolar, transporte, materiais didático-pedagógicos, formação continuada e recursos financeiros.
A política deverá, portanto, ser compreendida como uma estratégia permanente de melhoria da educação municipal, e não apenas como ampliação quantitativa do tempo de permanência dos estudantes nas unidades escolares.
Diante do exposto, considerando a legislação educacional vigente, as normas do Conselho Nacional de Educação, as competências do Sistema Municipal de Ensino e a relevância da matéria para o desenvolvimento educacional e social do Município de Lábrea,
Recomenda-se que sua implementação observe os princípios da equidade, qualidade, inclusão, participação social, valorização dos profissionais da educação e respeito às especificidades territoriais e culturais do Município.
Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação desenvolva mecanismos permanentes de acompanhamento e avaliação da política, com definição de metas, indicadores, cronograma de implementação e estratégias de monitoramento dos resultados educacionais.

VI – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, este Conselho Municipal de Educação manifesta-se pela **APROVAÇÃO da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Lábrea/AM**, considerando sua consonância com os princípios constitucionais e legais da educação brasileira e sua relevância para a garantia do direito à educação de qualidade.
A aprovação desta política representa um importante avanço para o Sistema Municipal de Ensino de Lábrea, uma vez que estabelece uma base normativa e pedagógica para a ampliação qualificada da jornada escolar, fortalecendo o compromisso do Município com o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes.
Assim, este Conselho entende que a Educação Integral em Tempo Integral deve constituir-se em uma **política pública permanente, planejada, democrática e articulada**, capaz de responder às necessidades educacionais do município e contribuir para a construção de uma educação pública mais inclusiva, equitativa e de qualidade.
É o Parecer.

Lábrea/AM, 25 de setembro de 2026.

GILMÁRCIO DA SILVA MELO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:828624EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0359-2026-GPML

PORTARIA Nº 0359/2026-GPML LABREA, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos, da Lei Orgânica do Município.
.

R E S O L V E:

Art.1º- EXONERAR o Senhor **ANTONIO CARLOS GALVÃO DA SILVA, portador do RG: 442885; CPF: 290.717.042-20,** do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Lábrea, simbologia CC-02, anexos II, da Lei Municipal nº 504/2025 de 18/03/2025, que Altera o Anexo II da Lei Municipal Nº 370/2013, Que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Lábrea e dá outras Providências, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Lábrea, vinculado, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a contar de 26/10/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 26 de outubro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:31D67743

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0360-2026-GPML

PORTARIA Nº 0360/2026-GPML LABREA, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, prevista na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º- TORNAR sem efeito a Portaria nº 184/2025-GPML, **que designou** o Senhor **JENILSON MARINHO DA SILVA, professor efetivo,** portador do RG: 1145994-8; CPF: 343.875.362-68, para responder pelo cargo de **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a contar de 26/10/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 26 de outubro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:315286CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0362-2026-GPML

PORTARIA Nº 0362/2026-GPML LABREA, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos, da Lei Orgânica do Município.
.

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o Senhor **JENILSON MARINHO DA SILVA**, mat. 1032-1, CPF: 580.914.242-72**,** pertencente ao Quadro de servidores efetivo, sob a matrícula nº 737-1, para exercer o cargo comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Lábrea, simbologia **CC 02,** anexos II, da Lei Municipal nº 504/2025 de 18/03/2025, que altera a Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Lábrea, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Lábrea, fazendo jus a **GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR**, constante na Lei Municipal nº 309/2008 de 04/06/2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Lábrea, Sessão IV, Titulo III, inciso 1º e 2º, Sub Seção VI, Art. 76º, Parágrafo Único, **vinculado a Secretaria Municipal de Educação.**
Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a contar de 26/10/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 26 de outubro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:AC6250D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361-2026-GPML

PORTARIA Nº 361/2026-GPML LABREA, 20 DE JULHO DE 2026.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Prefeito Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º **- DESTITUIR** o servidor **JENILSON MARINHO DA SILVA**, mat. 1032-1, da Função Gratificada de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL NA EDUCAÇÃO – simbologia FG-1, da Lei Municipal nº 534/2026-GPML, de 24 de agosto de 2026. Dispõe Sobre a Revisão do Código e dos valores das funções gratificadas, Constantes No Anexo VIII da Lei Municipal Nº 427/2018, de 27 de dezembro de 2018, Que Reestrutura O Plano De Cargos, Carreiras E Remuneração – PCCR dos Profissionais do Magistério do Município de Lábrea – AM.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a contar de 26/10/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 26 de outubro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:57C1F9A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 073 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPATIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI, combinado com o art. 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 006 de 05.01.2026 que divulga os dias de feriados nacional, estadual e municipal, estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026;

CONSIDERANDO a semana em é comemorado o Dia do Servidor Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Ponto Facultivo** no dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, data em que será comemorado o **Dia do Servidor Público** no âmbito das repartições públicas municipais.

Art. 2º Ficam ressalvados a manutenção dos serviços considerados essenciais nas áreas vigilância, assistência social, saúde e limpeza pública, a critério da administração municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, revogado as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 26 de outubro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:295BEA8B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 076/2026 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90.015/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa FKR MÉDICOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 26.630.045/0001-33.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, com critério de julgamento de menor preço, para prestação dos serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais de nível técnico e superior da área de saúde visando a estruturação e organização dos serviços públicos de saúde ofertados pela Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
Valor Global: R$ 26.656.356,96 (Vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade: 03.005 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0052.2055 - Encargos Com O Programa - Transf Do Bloco De Manut Acoes E Serv. Publ De Saude
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Fonte de Recursos: 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte de Recursos: 1.706.0000 – Transferência Especial da União
Fonte de Recursos: 1.710.0000 - Transferência Especial dos Estados

Unidade: 03.005 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0052.2033 - Encargos Com Programa - Atenção A Saude Da População Para Proced
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
Fonte de Recursos: 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Fonte de Recursos: 1.706.0000 – Transferência Especial da União
Fonte de Recursos: 1.710.0000 - Transferência Especial dos Estados

Unidade: 03.005 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.302.0052.2111 - Enc Prog Assist Fin Piso Sal Enfermagem
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.605.0000 - Assistência financeira da União - Complementação ao pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem

Unidade: 02.005 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0051.2017 - Manutenção E Funcionamento Da Secretaria Municipal De Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Município de Maués/AM, 05 de outubro de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

FKR MÉDICOS ASSOCIADOS
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:F980A0AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2026-SRP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ/AM, por meio do SETOR DE LICITAÇÃO, sediada na Rua Furtado Belém, nº 42, Bairro Centro - Nhamundá (AM), CEP: 69.140-019, CNPJ 04.283.578/0001-53, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 025/2026-SRP, para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO E FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NHAMUNDÁ/AM, PARA ATENDIMENTO ESTIMADO DE 56 (CINQUENTA E SEIS) UNIDADES ESCOLARES E APROXIMADAMENTE 3.568 (TRÊS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E OITO) ALUNOS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO.
, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 688, de 25 de novembro de 2025, do Decreto Municipal nº 635, de 24 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Legislação aplicável: Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos Municipais nº 688, de 25 de novembro de 2025, e nº 635, de 24 de janeiro de 2025, e demais normas aplicáveis. As atas de registro de preços e os contratos decorrentes desta licitação observarão a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal pertinente.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 05 (cinco) de novembro de 2026, às 09h30min (horário de Brasília).
Local: https://bll.org.br

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: https://bll.org.br

Nhamundá/AM, 23 de outubro de 2026.

ADRIANO FERREIRA SCHUAB
Agente de Contratação

Publicado por:
Adriano Ferreira Schuab
Código Identificador:2215FBB7

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026-SRP/PMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Nhamundá/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para Saúde Bucal, destinados

ao aparelhamento e à estruturação dos serviços odontológicos da rede municipal de saúde, conforme especificações e condições do edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS: VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 45.030.413/0001-57; e RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 00.488.689/0001-45.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 1.102.124,80 (um milhão, cento e dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), correspondente à soma dos itens registrados na Ata.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata em 26 de outubro de 2026, admitida prorrogação por igual período, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares, demonstrada a vantajosidade dos preços e formalizada a decisão administrativa. A renovação dos quantitativos não é automática e depende de admissibilidade jurídica e regulamentar, justificativa e autorização formal.

DATA DE ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 688/2025 e nº 635/2025, edital e demais documentos integrantes do procedimento.

ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR

VRP DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 45.030.413/0001-57

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Preço unit. (R$)	Valor total (R$)
01	Destilador de água, capacidade até 5 litros/hora	Dentemed	20	2.555,00	51.100,00
03	Aspirador de secreções elétrico móvel, conforme TR	NSR	20	2.490,00	49.800,00
13	Seladora manual, aplicação grau cirúrgico	Biotron	15	655,00	9.825,00

Valor total dos itens deste fornecedor: R$ 110.725,00

RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 00.488.689/0001-45

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Preço unit. (R$)	Valor total (R$)
02	Balde/lixeira, 11 a 20 litros, aço ou ferro pintado	BR Cirúrgica	20	222,59	4.451,80
04	Cadeira odontológica completa, conforme TR	Gnatus	20	19.080,00	381.600,00
05	Cadeira em aço/ferro pintado, braços, regulagem, rodízios, assento e encosto	BR Cirúrgica	20	405,45	8.109,00
06	Consultório odontológico portátil com cadeira, sugador, compressor, refletor, seringa tríplice e banqueta	Biotron	20	13.117,50	262.350,00
07	Grupo gerador portátil até 7 KVA, diesel, conforme TR	Toyama	15	9.009,00	135.135,00
08	Caixa para desinfecção de limas endodônticas, até 10 limas	Golgran	20	401,46	8.029,20
09	Autoclave horizontal de mesa, capacidade até 25 litros, conforme TR	Cristófoli	10	5.406,00	54.060,00
10	Mocho com encosto e regulagem de altura a gás	Gnatus	20	370,00	7.400,00
11	Refletor odontológico para cadeira, até 50.000 Lux	Gnatus	20	3.392,00	67.840,00
12	Lavadora ultrassônica até 15 litros, conforme TR	Cristófoli	8	4.324,85	34.598,80
14	Armário vitrine com 2 portas, aço/ferro pintado e laterais em vidro	BR Cirúrgica	20	1.391,30	27.826,00

Valor total dos itens deste fornecedor: R$ 991.399,80

DISPOSIÇÕES GERAIS: A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados. As contratações decorrentes observarão a disponibilidade orçamentária, as condições da Ata, do edital e da legislação aplicável. O extrato resume os dados essenciais da Ata nº 018/2026, que permanece como instrumento integral de referência.

Nhamundá/AM, 26 de outubro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:BC5C8F64

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO AIRÃO - PARECER CME Nº 002/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Novo Airão.
Assunto: Manifestação sobre o Decreto Municipal que regulamenta a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
Relator(a): Conselheira Darília Nogueira de Lima.
Aprovado em: 21/10/2026.

I – EMENTA

Opina favoravelmente à aprovação do Decreto que regulamenta a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Novo Airão, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.

II – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Decreto Municipal que regulamenta a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Novo Airão.

A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a regulamentação da Educação em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.

O Decreto contempla, entre outros aspectos:

I – a definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;
II – a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;
IV – a instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;
V – a criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;
VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;
II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – Plano Nacional de Educação vigente;
IV – Plano Municipal de Educação;
V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
X – Lei Orgânica Municipal;
XI – Legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.

IV – ANÁLISE

A Educação em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.
O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.
Verifica-se que o Decreto apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:
I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;
II – à promoção da equidade e da inclusão;
III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;
IV – à articulação intersetorial;
V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;
VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;
VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.
Observa-se, ainda, que a instituição do Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.
O Decreto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.
No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.
V – RECOMENDAÇÕES
Sem prejuízo da aprovação do Decreto Municipal, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:
I – regulamente a Lei no prazo estabelecido;
II – institua formalmente o Comitê Municipal de Educação Integral;
III – assegure ampla participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Expansão;
IV – promova processos permanentes de formação continuada para gestores e profissionais da educação;
V – adeque os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
VI – estabeleça mecanismos de monitoramento anual das metas e indicadores;
VII – fortaleça a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;
VIII – assegure transparência na divulgação dos resultados da política;
IX – promova estratégias específicas para atendimento das populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
X – submeta ao Conselho Municipal de Educação eventual proposta de regulamentação pedagógica complementar.
VI – VOTO DA RELATORA
Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Decreto Municiapal com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação em Tempo Integral no Município de Novo Airão, esta Relatoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Decreto Municipal que regulamenta a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.
É o parecer.

Sala das Sessões da Secretaria Municipal de Educação de Novo Airão, 21 de outubro de 2026.

_____
Conselheira Relatora

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação de Novo Airão, reunido em Sessão Plenária realizada em 21 de outubro de 2026, após apreciação do Parecer CME nº 002/2026, deliberou por sua APROVAÇÃO por unanimidade dos presentes.
Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

Sala das Sessões da Secretaria Municipal de Educação de Novo Airão, 21 de outubro de 2026.

_____
Presidente do Conselho Municipal de Educação

_____
Secretária do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Raisse Vinhorte da Silva
Código Identificador:168E05DD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 140 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos Órgãos e Entidades Integrantes da Estrutura Organizacional do Município de Novo Aripuanã, **no dia 26 de outubro de 2026, segunda-feira**, até as 12:00 horas.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, definidas em Lei, conforme dispõe o § 1º do artigo 9º da Constituição Federal, **como atendimento à saúde, limpeza pública, Serviço de Vigilância e todas as atividades de competência da Secretaria de Finanças.**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 23 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:09AA7FFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação do município de Novo Aripuanã/AM, torna público para conhecimento dos interessados a

realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do Art. nº 75, II da Lei 14.133/2021, para:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2026 - Aquisição de materiais de proteção e segurança para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saude do Municipio de Novo Aripuanã.

O Edital da contratação encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município de Novo Aripuanã/AM a saber: https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/novo-aripuana/t/procedimentos-licitatorios

Data e hora limite para entrega da proposta de preços e documentos de habilitação: 29/10/2026 às 8:00 horas (Horário de Brasília).

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: licitacao.novoaripuana@outlook.com;

Novo Aripuanã/AM, 26 de outubro de 2026

KILDERY RENIER PIMENTEL SERRÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:52E52F3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação do município de Novo Aripuanã/AM, torna público para conhecimento dos interessados a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO/, nos termos do Art. nº 75, II da Lei 14.133/2021, para:
DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2026 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte logistico, com origem no município de Sorocaba/SP e destino ao município de Manaus/AM.

O Edital da contratação encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município de Novo Aripuanã/AM a saber: https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/novo-aripuana/t/procedimentos-licitatorios

Data e hora limite para entrega da proposta de preços e documentos de habilitação: 29/10/2026/2026 às 8:00 horas (Horário de Brasília).

Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: licitacao.novoaripuana@outlook.com;

Novo Aripuanã/AM, 26 de outubro 2026

KILDERY RENIER PIMENTEL SERRÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:4F676589

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 031/2026 – CMAS

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES DA FUNDAÇÃO BOI BUMBÁ CAPRICHOSO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE PARINTINS PARA O MANDATO 2026/2028.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e o Regimento interno que regem o CMAS.

CONSIDERANDO a indicação de novos representantes pela Fundação Boi-Bumbá Caprichoso para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da representação institucional no âmbito deste Conselho;

RESOLVE:
Art. 1º Formalizar a substituição dos representantes da Fundação Boi-Bumbá Caprichoso na composição do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, conforme especificado a seguir:
I – Membro Titular:

• **Sai:** Glenda Nogueira Azevedo;
• **Entra:** Erick Ferreira Glória.

II – Membro Suplente:

• **Sai:** Sanna Kellen Damasceno Matos;
• **Entra:** Adriana Menezes da Cruz.

Art. 2º Os membros ora designados passam a integrar o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, na condição de titular e suplente, respectivamente, representando as instituição indicante, observadas as disposições legais e regimentais pertinentes.

DIRETORIA
Joelilce Trindade Sarmento - **PRESIDENTE**
CPF: 837.992.902-06

Elcilene Gomes Teixeira - **VICE- PRESIDENTE**
TELEFONE: 92 994185131

Dávila Gato Bitencourt - **SECRETÁRIA EXECUTIVA**
TELEFONE: 92 991015150

CONSELHEIROS GORVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho
TITULAR: Marinilson Coimbra de Sena
TELEFONE: 92 994428301
SUPLENTE: Joelilce Trindade Sarmento
TELEFONE: 92 94938053

Secretaria Municipal de Saúde
TITULAR: Sandrele Cristina Souza Santos Melo
TELEFONE: 92 991347620
SUPLENTE: Micheles Teixeira dos Santos
TELEFONE: 92 993689922

Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
TITULAR: Mayara Gama Figueira
TELEFONE: 92 991352335
SUPLENTE: Gabrielle Brandão Azêdo
TELEFONE: 92 991935538

Secretaria Municipal de Educação
TITULAR: Mayara Barroso Caldeira
TELEFONE: 92 994199984
SUPLENTE: Jeane Campos Marinho Sicsú
TELEFONE: 92 991122245

Secretaria Municipal de Finanças
TITULAR: Admilson Henriques Santarém
TELEFONE: 92 985123606
SUPLENTE: Gracy Maria Santos
TELEFONE: 92 984500406

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
TITULAR: Denise Maria Marinho Dias
TELEFONE: 92 995228602

SUPLENTE: Thayssa Matos Sarraff
TELEFONE: 92 992569393

Secretaria Municipal de Infraestrutura
TITULAR: Arienne Silva Souza
TELEFONE: 48 99154-9420
SUPLENTE: Dionara Pereira dos Santos
TELEFONE: 92 99971-6274

Secretaria de Cultura
TITULAR: Adejane Silva Santos
TELEFONE: 92 991910401
SUPLENTE: Dalvan da Silva Souza
TELEFONE: 992740373

Secretaria Municipal de Comunicação
TITULAR: Josene de Araújo de Jesus
TELEFONE: 92 992625273
SUPLENTE: Gabrielle Amazonas Fonseca
TELEFONE: 92 992184901

CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

Representantes dos Idosos
TITULAR: Rosiene Pontes Araújo
TELEFONE: 92 991940607
SUPLENTE: Benedita da Costa Assis
TELEFONE: 92 993593938

Representantes de Pessoas com Deficiência
TITULAR: Dalva Maria Ribeiro Nascimento
TELEFONE: 92 991939463
SUPLENTE: Margareth Costa Teixeira
TELEFONE: 92 991424976

Instituto Boi Bumba Garantido
TITULAR: Milena Miranda de Souza
TELEFONE: 92 992141181
SUPLENTE: Camila Cardoso de Lacerda
TELEFONE: 984947974

Fundação Boi Bumba Caprichoso
TITULAR: Erick Ferreira Glória
TELEFONE: 92 985894290
SUPLENTE: Adriana Menezes da Cruz
TELEFONE: 92 992927205

Representantes das Associações de Bairro
TITULAR: Jorgenilda Viana Azevedo
TELEFONE: 92 994629547
SUPLENTE: Celeste M. Oliveira Santos
TELEFONE: 92 985658491

Representantes da Instituição Religiosa
TITULAR: Maria Julia da Silva Teixeira
TELEFONE: 92 994596732
SUPLENTE: Dilene Pimentel de Castro
TELEFONE: 92 991817530

Representante dos Assistentes Sociais
TITULAR: Antônia Pereira Pontes
TELEFONE: 984911120
SUPLENTE: Ananice da Silva Machado
TELEFONE: 992795181

Representantes dos Psicólogos
TITULAR: Fatima de Jesus Ferreira David
TELEFONE: 92 991941188
SUPLENTE: Francesca Aimeé Cardoso Pontes
TELEFONE: 92 992838184

Representantes dos Pedagogos
TITULAR: Elcilene Gomes Teixeira
TELEFONE: 92 994185131

SUPLENTE: Josete dos Santos Guerreiro
TELEFONE: 92 992888167

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 23 de outubro de 2026.

JOELILCE TRINDADE SARMENTO
Presidente do CMAS- Parintins- AM

Publicado por:
Joyce da Rocha Ramos
Código Identificador:CE01B451

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PREMIAÇÃO PARA MESTRES, MESTRAS E FAZEDORES DE CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS

O MUNICÍPIO DE PARINTINS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECULT, no uso de suas atribuições torna público a **CONVOCAÇÃO** para a apresentação de documentos da etapa de **HABILITAÇÃO**, no âmbito do Edital de Chamamento Público Nº 04/2026 – Premiação Para Mestres, Mestras e Fazedores de Culturas Populares e Tradicionais Do Município de Parintins, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – **CICLO 2**.

Os proponentes abaixo convocados devem apresentar os documentos entre os dias 27/10/2026 a 03/10/2026 até as 23h59 por meio do endereço eletrônico cadastrocultural.parintins.am.gov.br.

AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nº	**Candidato**	**Concorrência final**	**Nota final (média)**
1	Suzyanny Evangelista de Souza Andrade	Ampla concorrência	48,67
2	Deilson Jacaúna Rodrigues	Ampla concorrência	45

COTA PESSOA NEGRA			
Nº	**Candidato**	**Cota declarada**	**Nota final (média)**
1	Maria do Carmo Monte Verde Carvalho	Pessoa negra	42,33
2	Jucimara Siderval da Silva	Pessoa negra	41

COTA INDÍGENA			
Nº	**Candidato**	**Cota declarada**	**Nota final (média)**
1	Aldamir da Costa Souza	Indígena	42,33

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O(a) agente cultural com trajetória cultural selecionada deverá encaminhar entre os dias 27/10/2026 a 03/10/2026 até as 23h59 por meio do Sistema de Cadastro Cultural do Município de Parintins, disponível no endereço eletrônico cadastrocultural.parintins.am.gov.br, os seguintes documentos no formato PDF e anexados diretamente à plataforma:

I- Documento pessoal com foto do agente cultural que contenha o nº CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

III- Fotografia do cartão bancário ou documento bancário contendo número da agência e da conta.

§ 1º O(a) agente cultural que tenha realizado a inscrição na forma oral poderá apresentar a documentação de habilitação presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Parintins – SECULT, localizada na Rua Domingos Prestes, s/n, Conjunto Vitória Régia, Parintins/AM, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, durante o prazo previsto para a etapa de habilitação.

§ 2º A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III – que se encontrem em situação de rua.
§ 3º Todos os documentos deverão ser anexados diretamente no Sistema de Cadastro Cultural do Município de Parintins, observando os formatos e as especificações técnicas da plataforma.
§ 4º O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará a inabilitação do(a) candidato(a), ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital.
§ 5º Serão inabilitados os(as) candidatos(as) que:
I – Apresentarem a documentação fora do prazo estabelecido para a etapa de habilitação;
II – Deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 8.1 deste Edital; ou
III – incidirem em qualquer das vedações previstas neste Edital.
§ 6º Na hipótese de inabilitação de agentes culturais contemplados, serão convocados os(as) candidatos(as) suplentes, observada rigorosamente a ordem de classificação da etapa de seleção.
§ 7º A Comissão de Seleção poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações ou ao saneamento de falhas meramente formais, vedada a apresentação de documentos essenciais que deveriam ter sido encaminhados no prazo da habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Parintins/AM, 26 de outubro de 2026.

ROZENILCE SANTOS CESAR
Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT
Decreto nº 102/2025 – PGMP

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:6A072AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PREMIAÇÃO PARA MESTRES, MESTRAS E FAZEDORES DE CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS

O MUNICÍPIO DE PARINTINS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECULT, no uso de suas atribuições torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA ETAPA DE ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL** no âmbito do Edital de Chamamento Público Nº 04/2026 – Premiação Para Mestres, Mestras e Fazedores de Culturas Populares e Tradicionais Do Município de Parintins, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – **CICLO 2**.

Após análise do recurso administrativo apresentado e deliberação da instância responsável pelo julgamento, publica-se o seguinte resultado:

Nº	CANDIDATO RECORRENTE	RESULTADO DO RECURSO
1	Paulo Sérgio Sicsú dos Santos	**Indeferido**
2	Paulo Matos Rojas	**Indeferido**
3	Aldo Simas Cabral	**Indeferido**
4	Wilton César Costa de Oliveira	**Indeferido**
5	José Augusto de Souza Simões	**Indeferido**
6	Aldo de Souza Albuquerque	**Indeferido**

O resultado final da etapa do Mérito Cultural será divulgado em ato próprio, observadas as disposições do edital e o cronograma vigente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Parintins/AM, 26 de outubro de 2026.

ROZENILCE SANTOS CESAR
Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT
Decreto nº 102/2025 – PGMP

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:CF283CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PREMIAÇÃO PARA MESTRES, MESTRAS E FAZEDORES DE CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE PARINTINS

O MUNICÍPIO DE PARINTINS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECULT, no uso de suas atribuições e após os julgamentos dos recursos, torna público o **RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL**, no âmbito do Edital de Chamamento Público Nº 04/2026 – Premiação Para Mestres, Mestras e Fazedores de Culturas Populares e Tradicionais Do Município de Parintins, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – **CICLO 2**.
As informações detalhadas referentes à avaliação das candidaturas, incluindo pontuações, observações, pareceres e demais registros da Etapa do Mérito, estão disponíveis na plataforma do Cadastro Cultural de Parintins e poderão ser consultadas individualmente pelos respectivos proponentes, mediante login e senha. Em caso de perda dos meios de acesso, deverá ser utilizada a opção "Esqueci minha senha", disponível na página de identificação da Área do Cadastro Cultural.

AMPLA CONCORRÊNCIA				
Nº	Candidato	Concorrência final	Nota final (média)	Resultado Preliminar
1	Suzyanny Evangelista de Souza Andrade	Ampla concorrência	48,67	**SELECIONADO**
2	Deilson Jacaúna Rodrigues	Ampla concorrência	45	**SELECIONADO**
3	Miguel Carneiro dos Santos	Ampla concorrência	45	SUPLENTE
4	Irian Butel Silva	Ampla concorrência	43,67	SUPLENTE
5	Aldo de Souza Albuquerque	Ampla concorrência	40	SUPLENTE
6	Glaucivan Oliveira da Silva	Ampla concorrência	40	SUPLENTE
7	José Raimundo Castro Trindade	Ampla concorrência	37	SUPLENTE
8	Paulo Matos Rojas	Ampla concorrência	36	SUPLENTE
9	Geerre Rainier Angioli Ferreira	Ampla concorrência	32	SUPLENTE
10	Aldo Simas Cabral	Ampla concorrência	25,33	NÃO ATINGIU NOTA SUFICIENTE
11	Maria Ângela dos Reis Matos	Ampla concorrência	25	NÃO ATINGIU NOTA SUFICIENTE

COTA PESSOA NEGRA				
Nº	Candidato	Cota declarada	Nota final (média)	Resultado Preliminar
1	Maria do Carmo Monte Verde Carvalho	Pessoa negra	42,33	**SELECIONADO**
2	Jucimara Siderval da Silva	Pessoa negra	41	**SELECIONADO**
3	Wilton Cesar Costa de Oliveira	Pessoa negra	41	SUPLENTE
4	Demetrios Simões Haidos	Pessoa negra	39,67	SUPLENTE
5	José Augusto de Souza Simões	Pessoa negra	38,67	SUPLENTE
6	Raimundo de Oliveira Barbosa	Pessoa negra	34,67	SUPLENTE
7	José Ribeiro Neto	Pessoa negra	33,33	SUPLENTE
8	Elizeu de Castro Lopes	Pessoa negra	32	SUPLENTE
9	Erivan Garcia de Menezes	Pessoa negra	32	SUPLENTE
10	Raimundo Pereira da Silva	Pessoa negra	29,33	NÃO ATINGIU NOTA SUFICIENTE
11	Fábio Martins de Souza	Pessoa negra	26,67	NÃO ATINGIU NOTA SUFICIENTE
12	Mário Jorge Menezes Gonçalves	Pessoa negra	25,33	NÃO ATINGIU NOTA SUFICIENTE
13	Ari Carlos da Silva Sobrinho	Pessoa negra	25,33	NÃO ATINGIU NOTA SUFICIENTE

COTA INDÍGENA				
Nº	Candidato	Cota declarada	Nota final (média)	Resultado Preliminar
1	Aldamir da Costa Souza	Indígena	42,33	**SELECIONADO**

COTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
Nº	Candidato	Cota declarada	Nota final (média)	Resultado Preliminar
1	Paulo Sérgio Sicsú dos Santos	Pessoa com deficiência	29,33	NÃO ATINGIU NOTA SUFICIENTE

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O(a) agente cultural com trajetória cultural selecionada deverá encaminhar entre os dias 27/10/2026 a 03/10/2026 até as 23h59 por meio do Sistema de Cadastro Cultural do Município de Parintins, disponível no endereço eletrônico cadastrocultural.parintins.am.gov.br, os seguintes documentos no formato PDF e anexados diretamente à plataforma:

I- Documento pessoal com foto do agente cultural que contenha o nº CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

III- Fotografia do cartão bancário ou documento bancário contendo número da agência e da conta.

§ 1º O(a) agente cultural que tenha realizado a inscrição na forma oral poderá apresentar a documentação de habilitação presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Parintins – SECULT, localizada na Rua Domingos Prestes, s/n, Conjunto Vitória Régia, Parintins/AM, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h, durante o prazo previsto para a etapa de habilitação.

§ 2º A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I – Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III – que se encontrem em situação de rua.

§ 3º Todos os documentos deverão ser anexados diretamente no Sistema de Cadastro Cultural do Município de Parintins, observando os formatos e as especificações técnicas da plataforma.

§ 4º O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará a inabilitação do(a) candidato(a), ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital.

§ 5º Serão inabilitados os(as) candidatos(as) que:

I – Apresentarem a documentação fora do prazo estabelecido para a etapa de habilitação;

II – Deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 8.1 deste Edital; ou

III – incidirem em qualquer das vedações previstas neste Edital.

§ 6º Na hipótese de inabilitação de agentes culturais contemplados, serão convocados os(as) candidatos(as) suplentes, observada rigorosamente a ordem de classificação da etapa de seleção.

§ 7º A Comissão de Seleção poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações ou ao saneamento de falhas meramente formais, vedada a apresentação de documentos essenciais que deveriam ter sido encaminhados no prazo da habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Parintins/AM, 26 de outubro de 2026.

ROZENILCE SANTOS CESAR
Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT
Decreto nº 102/2025 – PGMP

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:D638C008

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.
ALTERA O DECRETO Nº 034/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, PARA FINS DE ACRÉSCIMO DE REPRESENTAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a legislação educacional vigente,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 034/2026, de 16 de julho de 2026, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Representante de Usuários ou de Organização de Usuários da Assistência Social.

Titular: Maria Cristina dos Santos Lima
Suplente: Antônio Júnior de Lima Ybarra

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 034/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 23 de outubro de 2026

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:D7C8A53F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1675 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.787/2026, datado de 08 de setembro de 2026, da Servidora **Maria Cecília Rosas Ramos**.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/2007, alterada pela Lei Municipal nº 591/2008, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, **Licença-Prêmio** a servidora **MARIA CECÍLIA ROSAS RAMOS**, matrícula nº 824, **Auxiliar de Serviços Gerais C-12**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, correspondente a **01 (um) período**, a partir de **01 de outubro de 2026**.

Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:63CC128E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1676 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.485/2026, datado de 24 de agosto de 2026, da Servidora **Silvia Maria Mota de Oliveira**.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/2007, alterada pela Lei Municipal nº 591/2008, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, **Licença-Prêmio** a servidora **SILVIA MARIA MOTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 661, **Auxiliar de Serviços Gerais D-8**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, correspondente a **01 (um) período**, a partir de **01 de outubro de 2026**.
Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:882E1676

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1677 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 3.967/2026, datado de 11 de agosto de 2026, da Servidora **Iara Sá de Souza**.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/2007, alterada pela Lei Municipal nº 591/2008, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, **Licença-Prêmio** a servidora **IARA SÁ DE SOUZA**, matrícula nº 22818-1, **Auxiliar de Serviços Gerais A-2**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, correspondente a **01 (um) período**, a partir de **01 de outubro de 2026**.
Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:0C23D771

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1678 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 5.026/2026, datado de 15 de setembro de 2026, da Servidora **Mirte Maria Ferreira de Menezes**.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/2007, alterada pela Lei Municipal nº 591/2008, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, **Licença-Prêmio** a servidora **MIRTE MARIA FERREIRA DE MENEZES**, matrícula nº 1881-1, **Cozinheiro D-5**, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, correspondente a **02 (dois) períodos**, a partir de **01 de outubro de 2026**.
Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:A7B3D506

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1679 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**.
CONSIDERANDO o teor do Processo nº 4.595/2026, datado de 28 de agosto de 2026, do Servidor **Francisco Carlos Pinheiro da Silva**.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, nos termos do art. 216-A da Lei Promulgada nº 02/2007, alterada pela Lei Municipal nº 591/2008, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo, **Licença-Prêmio** ao servidor **FRANCISCO CARLOS PINHEIRO DA SILVA**, matrícula nº 1398, **Agente de Administração I-6**, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, correspondente a **01 (um) período**, a partir de **01 de outubro de 2026**.
Art. 2º DETERMINAR que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, adote as medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:C3ED3851

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1685 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° NOMEAR, nos termos da Lei Municipal n° 699, de 11.12.13, combinada com a Lei Municipal n° 943 de 29.12.2021, o senhor **ADALBERTO TEIXEIRA BITAR**, para exercer o Cargo de Procurador Adjunto para Assuntos de Recursos Humanos - PGM, desta Prefeitura, a contar do dia 01 de outubro de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Nomeação de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:5839EA8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 1686 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração.

R E S O L V E

Art. 1° EXONERAR, nos termos da Lei Municipal n° 699 de 11.12.13, o senhor **JOSÉ PEREIRA BRITO FILHO**, do Cargo em Comissão Símbolo CC-2, de Assessor de Gabinete, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, desta Prefeitura, a contar de 01 de outubro de 2026.

Art. 2° Fica a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, autorizada a proceder às anotações decorrentes da Exoneração de que trata esta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 02 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:71A6A9A6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 116 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o feriado do Dia do Funcionário Público, e dá outras providências.

O PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e **CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 14 e Artigo 90 inciso VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Dia do Funcionário Público que é comemorado no dia 28 de outubro, quarta-feira;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos com o funcionalismo da máquina administrativa, mediante a postergação de 28 para dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, ressalvados todos os procedimentos já agendados;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER expediente normal no dia 28 de outubro de 2026 quarta-feira, em face da postergação da data alusiva do Dia do Servidor Público, de 28 de outubro para 30 de outubro.

Art. 2º DECRETAR Ponto Facultativo em todas as Instituições Públicas Municipais no dia 30 de outubro de 2026 sexta-feira, ressalvando os serviços considerados de caráter essencial, tais como: Coleta de Lixos Domésticos, Limpeza Pública, Guarda Municipal e Hospital; devendo retornar as atividades no dia 03/11/2026 (terça-feira), horário de expediente normal.

Art. 3ºA Secretaria de Saúde disponibilizara uma equipe odontológica que ficará de sobreaviso com contato de telefone afixado no Hospital.

Art. 4º A Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil ficarão de sobreaviso com um contato de telefone afixado na Prefeitura e nas Secretarias;

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 26 de outubro de 2026.

JOSE RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:3BA53219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº224/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor KEVIN BRUNO DE ALBUQUERQUE, no exercício da função de TECNICO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA CIÊNCIAS SOCIAL, para deslocamento à cidade de Brasília/DF, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **KEVIN BRUNO DE ALBUQUERQUE, TECNICO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA CIÊNCIAS SOCIAL,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Brasília a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 08 (oito) diárias, compreendidos nos dias 11 a 18 de dezembro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.
Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:10E39A47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº225/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor ROSIMEIRY TEIXEIRA DE OLIVEIRA, no exercício da função de ASSISTENTE SOCIAL, para deslocamento à cidade de Brasília/DF, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **ROSIMEIRY TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ASSISTENTE SOCIAL,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Brasília a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 08 (oito) diárias, compreendidos nos dias 11 a 18 de dezembro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:BC0CE56A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº226/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor FÁBIO CESAR SOUSA VEIGA, no exercício da função de EDUCADOR SOCIAL, para deslocamento à cidade de Brasília/DF, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **FÁBIO CESAR SOUSA VEIGA, EDUCADOR SOCIAL,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Brasília a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 08 (oito) diárias, compreendidos nos dias 10 a 18 de dezembro de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 26 de outubro de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:8D578BA6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - CLAUDIA PATRÍCIA GOMES DE SOUZA .

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica

do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 167/2026 - SEMCULT
Considerando a portaria nº 013/2026 – SEMCULT.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **CLAUDIA PATRÍCIA GOMES DE SOUZA** – Subsecretária Municipal, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, no período de 26/10 à 26/11/2026.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 26 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM.

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:9C397078

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 793, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NA DATA MENCIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SILVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é a data consagrada à comemoração do Dia do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que os setores de emergência do Hospital de Silves, responsáveis pela prestação de serviços essenciais de saúde, não poderão ter suas atividades interrompidas;

CONSIDERANDO que o calendário escolar do ano letivo de 2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, já contempla o ponto facultativo alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos e de racionalização do funcionamento da máquina administrativa municipal, mediante a transferência da comemoração do Dia do Servidor Público, do dia 28 para o dia 30 de outubro de 2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais no dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, em comemoração ao **Dia do Servidor Público**, celebrado em 28 de outubro, ressalvados os serviços essenciais e aqueles cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população.

Art. 2º. Fica estabelecido expediente normal no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), nos órgãos da Administração Pública Municipal, em face da transferência da comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público, do dia 28 para o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 3º. A medida prevista no art. 1º deste Decreto não abrange a prestação dos serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não podem sofrer interrupção, compreendendo:

I – os servidores que desempenham atividades em regime de plantão ou escala de serviço permanente, especialmente nas áreas de saúde, inclusive os que prestam serviços na Casa de Apoio do Município de Silves, em Manaus, de limpeza pública e nos demais serviços essenciais, cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população;

II – os servidores que forem convocados para atender a situações de emergência ou para assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes das unidades administrativas adotar as providências necessárias para garantir a continuidade dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º. O ponto facultativo de que trata este Decreto não acarretará prejuízo à prestação dos serviços públicos municipais e visa à racionalização das despesas e à redução dos custos de funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito Municipal de Silves

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:D62595F1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 705-A/GP-PMT DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. Nº 169 da Lei 473/2007, de 08 de julho de 2007;
CONSIDERANDO, o que consta no Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO, o MEMO N.º 117/2026 – GAB-PREF, de 02 de outubro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER DIÁRIAS aos Servidores Públicos abaixo relacionados, vinculados ao Gabinete do Prefeito, os quais irão participar de Eventos Institucionais e de Reuniões de Estratégicas voltadas ao interesse deste município, na cidade de Manaus/AM, e também para a locomoção e hospedagem.

N.º	NOME	QUANT. DE DIÁRIAS	PERÍODO	VALOR DA DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	PLINIO SOUZA DA CRUZ	03 (três) Diárias	07/10/2026 a 10/10/2026	R$ 900,00	R$ 2.700,00
02	JOÃO PEDRO OBANDO DE OLIVEIRA	03 (três) Diárias	07/10/2026 a 10/10/2026	R$ 350,00	R$ 1.050,00
Total					R$ 3.750,00

Art. 2º - AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças a efetuar o pagamento de **DIÁRIAS** constantes no Art. 1. ° da presente Portaria.

Art. 3º - DETERMINAR que ao retornar, seja apresentado junto a Secretaria Municipal de Administração o Relatório de Viagem com descrição das ações realizadas na mesma, conforme o Decreto Municipal n.º 090/GP-PMT, de 24 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se e as disposições em contrário.
Art. 5º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:76139959

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 706/GP-PMT DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA, M.D. PREFEITA DE TABATINGA/AM em exercício, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o Art. 48 da Lei n.º 473/2007, de 08 de junho de 2007;
CONSIDERANDO, o MEMORANDO N.º 118/2026 – GAB-PREF/PMT, de 06 de outubro de 2026 e o OFÍCIO SJAM-DIREF 206/2026, de 30 de setembro de 2026.
RESOLVE
Art. 1º - PRORROGAR A CESSÃO da servidora **LARISSA DE LIMA LEON – AUXILIAR ADMINISTRATIVO/ EFETIVA, matrícula n.º 4721-1**, lotado no Gabinete do Prefeito, para estar à disposição do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TABATINGA,** onde desenvolverá suas atividades laborais na Função Comissionada na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas, Subseção Judiciária de Tabatinga, a contar do dia 27 de setembro de 2026 à 27 de setembro de 2027, com ônus para o órgão de origem;
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 27 de setembro de 2026;
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE TABATINGA/AM, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Prefeita Municipal de Tabatinga, em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

RANIER DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração, em Exercício

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:5A89B8AF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 024/2026.

I- Licitação: Concorrência Pública Eletrônica nº 011/2026.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI - AM, CNPJ nº. 04.647.079/0001-06.
III – Contratada: LIMA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.652.500/0001-67.
IV – Valor do Contrato: R$ 2.199.917,81 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e um centavos), sendo R$ 2.159.129,90 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte e nove reais e noventa centavos) o valor repassado pela concedente, e contrapartida de R$ 40.870,10 (quarenta mil, oitocentos e setenta reais e dez centavos) por parte desta Prefeitura, de acordo com o Projeto Básico.
V – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM ESTRADAS VICINAIS PARA O MUNICÍPIO DE UARINI/AM, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 978464 TRANSFEREGOV.BR Nº 046982/2025 QUE ENTRE SI CELEBRARAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/MAPA E O MUNICÍPIO DE UARINI/AM - SEMOB.
VI – Objeto do Aditivo: O prazo de Vigência do Contrato e Execução do serviço está prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.
VII- Fundamentação Legal: O Presente Aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, e de suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 26/05/2026.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

Uarini/AM, em 23 de setembro de 2026.

MARCOS SOUZA MARTINS
Prefeito Municipal de Uarini

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:E105C18C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 894/GP DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo, no dia 26/10/2026 (segunda-feira) no Município de Urucurituba/Am, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 inciso III - da Lei Orgânica Municipal – LOM.
CONSIDERANDO, a quantidade de servidores públicos municipais desempenhando funções na Justiça Eleitoral em Urucurituba no dia 25/10/2026.
CONSIDERANDO, a necessidade da utilização de escolas e repartições públicas, veículos e embarcações da estrutura da Prefeitura de Urucurituba, cedidos a Justiça Eleitoral para as eleições de 2026;
D E C R E T A:

Art. 1º - Ponto Facultativo, no dia 26 **de Outubro de 2026 (segunda-feira),** em todo o território do Município de Urucurituba-AM.
Art. 2º - Fica suspenso o expediente nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, **o que não se aplica** às atividades desenvolvidas em serviços públicos essenciais ou que funcionam em regime de plantão e serviços em escala, esses serviços não sofrerão alterações e seu funcionamento segue normal.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-AM, 26 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado no átrio da prefeitura Municipal de Urucurituba Estado do Amazonas na data supra

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:977311C1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – PARA FOMENTO A AÇÕES DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, REALIZADO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FO

O MUNICÍPIO DE PARINTINS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECULT, no uso de suas atribuições, torna público a **CONVOCAÇÃO** para apresentação dos documentos da etapa de **HABILITAÇÃO**, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 – para Fomento a Ações de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – CICLO 2.
Os proponentes abaixo convocados devem apresentar os documentos de 27 de outubro a 03 de novembro de 2026 até às 23h59min, conforme previsto no edital, por meio da plataforma https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br/.

EDITAL Nº 05/2026 – FOMENTO A AÇÕES DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL						
Nº	**COLETIVO**	**PROJETO**	**CATEGORIA**	**CONCORRÊNCIA FINAL**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
1	**Banzeiro Cultural**	**Ecomuseu quilombo da Baixa da Xanda**	**Iniciativas voltadas para a educação patrimonial em parceria com outras instituições e coletivos**	**Cota – pessoa negra**	**43,00**	**Selecionado**

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO
10.1 Documentos necessários
O agente cultural deverá encaminhar os documentos no prazo estabelecido no cronograma vigente deste edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio da plataforma https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br, os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br);
III - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais – GAE – Certidão Negativa Não Contribuinte (sefaz.am.gov.br);
IV – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (tst.jus.br);
VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
VII - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.
Atenção! O prazo para o encaminhamento da documentação é de 20 de outubro a 26 de outubro de 2026, até às 23h59min. Documentos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA
VI - Certidão negativa de débitos relativa aos créditos tributários estaduais – GAE (sefaz.am.gov.br)
VII - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.
VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (tst.jus.br);
X - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.
Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ**), as documentações a serem apresentados devem estar em nome do representante:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do coletivo;

III - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais – GAE – Certidão Negativa Não Contribuinte (sefaz.am.gov.br);
IV - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.
V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo (tst.jus.br);
VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
VII - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.
Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Parintins/AM, 26 de outubro de 2026.

ROZENILCE SANTOS CESAR
Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT
Decreto nº 102/2025 – PGMP

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:F5717AA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O MUNICÍPIO DE PARINTINS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECULT, no uso de suas atribuições, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos proponentes para a apresentação da documentação necessária à etapa de **HABILITAÇÃO**, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural de Parintins/AM, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo 2.
Os proponentes abaixo convocados deverão apresentar a documentação exigida, em formato pdf, no período de 27 de outubro a 03 de novembro de 2026, até às 23h59min do último dia, conforme previsto no edital, por meio da plataforma https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br/.

EDITAL Nº 03/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)					
MODALIDADE FOMENTO PARA PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA E COLETIVOS					
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Concorrência final**	**Nota final**
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	ANGELA MOURAO RAMOS	Guardiões da Encruzilhada	Artes Visuais	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	78
2	IRIAN BUTEL SILVA	Retalhos da Cultura: Moda, Sustentabilidade e Economia Circular	Artesanato	Ampla concorrência	77,5
3	MILARDISON FERREIRA DE SOUZA	Encantos dos Tambores	Culturas Populares e Tradicionais	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	71
4	ALFRANEY DE SOUZA CRUZ	Mãos que Brilham - Formação e Renda com Adereços e Indumentária	Artesanato	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	68 - maior nota critério A
5	YZA MELL OLIVEIRA NOBRE	Frestas e Colas: Camadas do olhar	Artes Visuais	Ampla concorrência	68
6	ARI CARLOS DA SILVA SOBRINHO	Laboratório de figurinos e adereços das Culturas Populares	Artes Visuais	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	67
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Concorrência final**	**Nota final**
COTA PARA PESSOAS NEGRAS					
1	BENEDITA PINTO DOS SANTOS	O tambor que a saudade não calou: memória, música e ancestralidade em homenagem ao primeiro abatazeiro de Mãe Bena	Culturas Populares e Tradicionais	Cota - Pessoas Negras	66,5 - maior nota critério B
2	CRISLENY MARTINS SAKAMOTO	Rota dos leitores - IFAM Campus Parintins: Leitura, Autores e Memórias da Amazônia	Literatura	Cota - Pessoas Negras	66,5
3	ANTONIO DE SOUZA PINTO NETO	Quando surge o Pajé: Tributo a Juarez Lima	Artes Visuais	Cota - Pessoas Negras	66
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Concorrência final**	**Nota final**
COTA PARA PESSOAS INDÍGENAS					
1	ELEZETH HAKME MOMO	Miçanga Hixkaryana: o Fio que Transmite o Saber	Cultura dos Povos Originários	Cota - Pessoas Indígenas	65 - maior nota critério A
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Concorrência final**	**Nota final**
COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA					
1	ELENILSON CARVALHO RAMOS	"O que os olhos não veem, a arte mostra"	Literatura	Cota - Pessoas com deficiência	54 - maior nota critério A
MODALIDADE FOMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA					
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Concorrência final**	**Nota final**
1	CENTRO CULTURAL OGUM BEIRA-MAR E CABOCLA MARIANA	Ekó: Ancestralidade e Empreendedorismo sustentável	Artesanato	Ampla concorrência	71
MODALIDADE PROJETO A SER EXECUTADO EM ÁREA PERIFÉRICA					
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Concorrência final**	**Nota final**
AMPLA CONCORRÊNCIA					
1	ILCIELE OLIVEIRA FONSECA	Sete do sete: String Art	Artesanato	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	79
2	MARIA DO CARMO MONTE VERDE CARVALHO	A Ladainha de São João Batista - patrimônio cultural imaterial do Quilombo Baixa da Xanda	Literatura	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	72,5 - maior nota critério A
3	KARINA SANTOS DA SILVA	Axé em papel	Artesanato	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	72,5
4	JOSE INACIO DOS SANTOS PAIVA	Aquarelas do Bom Socorro do Zé Açu	Artes Visuais	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	72 - maior nota critério D
5	VIVA ARTE - TERRITÓRIO CULTURAL	Parintins em Camadas: Memória, Arte e Território	Artes Visuais, Audiovisual	Ampla concorrência	72 - maior nota critério B
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Concorrência final**	**Nota final**
COTA PARA PESSOAS NEGRAS					

1	INSTITUTO SERRA DA VALÉRIA ARTE E EDUCAÇÃO	Galeria itinerante - Instituto Serra da Valéria - Arte, Memória e Saberes Ribeirinhos	Artes Visuais	Cota - Pessoas Negras	65,5
2	JORGE ANDERSON XAVIER DE MORAES	Banzeiro de Memórias: Documentário Participativo sobre os pescadores Quilombolas da Baixa da Xanda	Audiovisual	Cota - Pessoas Negras	65
3	WILA KARENINA DOS SANTOS TEIXEIRA	Miririns: Entre águas, matas e encantos	Artes Visuais	Cota - Pessoas Negras	62,5
4	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA TAVARES	Sabedoria Ancestral: Arte na Melhor Idade	Artes Visuais	Cota - Pessoas Negras	61,5
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Concorrência final**	**Nota final**
COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA					
1	FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS AGUIAR JUNIOR	Ginga de curumim e cunhantã	Culturas Populares e Tradicionais	Cota - Pessoas com deficiência	71

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Documentos necessários

O agente cultural deverá encaminhar os documentos no prazo estabelecido no cronograma vigente deste edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio da plataforma https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br);

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais – GAE – Certidão Negativa Não Contribuinte (sefaz.am.gov.br);

IV – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (tst.jus.br);

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.

Atenção! O prazo para encaminhar a documentação é de 27 de outubro a 03 de novembro de 2026, até às 23h59min. Documentos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, quais sejam: contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais – GAE (sefaz.am.gov.br)

VII - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.

VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (tst.jus.br);

X - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ**), os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do representante do grupo ou coletivo, conforme relação a seguir:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do coletivo;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais – GAE – Certidão Negativa Não Contribuinte (sefaz.am.gov.br);

IV - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo (tst.jus.br);

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VII - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de proponentes convocados, poderão ser convocados outros agentes culturais para a apresentação da documentação exigida na etapa de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Parintins/AM, 26 de outubro de 2026.

ROZENILCE SANTOS CESAR
Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT
Decreto nº 102/2025 – PGMP

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:28FC5ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE PARINTINS/AM, REALIZADO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

O MUNICÍPIO DE PARINTINS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECULT, no uso de suas atribuições, após o julgamento dos recursos, torna público o **RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL,** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural de Parintins/AM, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo 2.
Todas as informações, incluindo pontuações, observações, pareceres e demais registros da etapa de análise do mérito cultural, estão disponíveis na plataforma https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br/ e poderão ser consultadas individualmente pelos respectivos proponentes, mediante login e senha. Em caso de perda dos meios de acesso, deverá ser utilizada a opção "**Esqueci minha senha**", disponível na página de identificação da Área do Cadastro Cultural.

EDITAL Nº 03/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)							
MODALIDADE FOMENTO PARA PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA E COLETIVOS							
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Tipo**	**Concorrência final**	**Nota final**	**Situação**
AMPLA CONCORRÊNCIA							
1	ANGELA MOURAO RAMOS	Guardiões da Encruzilhada	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	78	Selecionado
2	IRIAN BUTEL SILVA	Retalhos da Cultura: Moda, Sustentabilidade e Economia Circular	Artesanato	Pessoa Física	Ampla concorrência	77,5	Selecionado
3	MILARDISON FERREIRA DE SOUZA	Encantos dos Tambores	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa Física	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	71	Selecionado
4	ALFRANEY DE SOUZA CRUZ	Mãos que Brilham - Formação e Renda com Adereços e Indumentária	Artesanato	Pessoa Física	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	68 - maior nota critério A	Selecionado
5	YZA MELL OLIVEIRA NOBRE	Frestas e Colas: Camadas do olhar	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	68	Selecionado
6	ARI CARLOS DA SILVA SOBRINHO	Laboratório de figurinos e adereços das Culturas Populares	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	67	Selecionado
7	ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE PARINTINS	Arte e Comunidade	Artes Visuais/Artesanato	Entidade (CNPJ)	Ampla concorrência	65 - maior nota critério A	Suplente
8	SANDER JÚLIO TEIXEIRA MARTINS	Oficinarte - A Arte ensinada em oficinas	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	65	Suplente
9	SAMUEL DA CONCEIÇÃO GOMES	Corpo En-toada - Laboratório de Dança e Movimento Popular	Dança	Pessoa Física	Ampla concorrência	64,5	Suplente
10	MATEUS DAVI BATISTA CAMPOS	Niara e a Floresta de Giz	Literatura	Pessoa Física	Ampla concorrência	63 - maior nota critério A	Suplente
11	CRISTIANA ANDRADE BUTEL	Matriarcas da terra: saberes e encantarias da mata	Teatro	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	Suplente
12	JUAN CARVALHO DA SILVA	Feito no Norte: Linhas de Rio	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	62,5 - maior nota critério B	Suplente
13	ALDO SIMAS CABRAL	Poema das almas	Literatura	Pessoa Física	Ampla concorrência	62,5 - maior nota critério C	Suplente
14	FERNANDA ANDRADE BUTEL	Elas fazem a folia: Mulheres nos Saberes do Carnaval	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa Física	Ampla concorrência	62,5	Suplente
15	EDUARDO DE MELO COELHO	Hip-Hop Parintins: A Cultura que Resiste	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	61	Suplente
16	JOSÉ RAIMUNDO CASTRO TRINDADE	Desbravando o cenário amazônico do Lago do Macurani: Uma Formação Artística através de um minicurso de pintura em telas em área suburbana em cidade Parintins	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	60 - maior nota critério B	Suplente
17	MESSIAS DA SILVA VIEIRA	Penumbra Ancestral: Fotografia e Imaginário Amazônico	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	60	Suplente
18	WAGNER DA SILVA REIS	Itens que brilham	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	59 - maior nota critério B	Suplente
19	SEBASTIÃO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA	Entre Raízes e Saberes: a presença da juventude indígena na Universidade Pública de Parintins	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	59 - maior nota critério C	Suplente
20	SUELI RODRIGUES AMARAL	Mãos da Terra, Cores da Ilha: Os Símbolos do Festival de Parintins em Argila	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	59	Suplente
21	EVANIL DA SILVA MACIEL	Evanil Maciel: Memórias Pintadas de Parintins	Literatura	Pessoa Física	Ampla concorrência	58 - maior nota critério A	Suplente
22	JOÃO VICTOR DO NASCIMENTO DE ABREU	O Ritmo da Memória: O Charango e a Salvaguarda Musical de Parintins	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	58	Suplente
23	GUSTAVO ANGELUS DOS SANTOS MARQUES	Parintins em Camadas: Memória, Cotidiano e Cultura através da Fotografia e do Audiovisual	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	57 - maior nota critério A	Suplente
24	AGREMIAÇÃO FOLCLÓRICA PÁSSARO PAVÃO MISTERIOSO	Da Promessa à Tradição: A História do Pavão Misterioso	Audiovisual	Coletivo (CPF)	Ampla concorrência	57	Suplente
25	DAYANE CRUZ PIMENTEL	Cria: galeria na escola	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	56	Suplente
26	FRANK ANDREY MATOS DOS SANTOS	Pintura de Outono	Música popular	Pessoa Física	Ampla concorrência	55	Suplente
27	GIOVANA DE OLIVEIRA RIBEIRO	A era de ouro: memórias de Ray Viana	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa Física	Ampla concorrência	54,5	Suplente
28	KÁSSIA MARIA DA SILVA MUNIZ	Vozes Indígenas na rede	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	52,5	Suplente
29	MATEUS DA SILVA PEREIRA	Sagrada Matéria pelas Mãos Parintintin - Arte em Argila	Artesanato	Pessoa Física	Ampla concorrência	52	Suplente
30	HELDER RONAN DE SOUZA MOURÃO	Fragmentos	Literatura	Pessoa Física	Ampla concorrência	51,5	Suplente
31	GUSTAVO DA SILVA ANDRADE	5º Carnamirim	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa Física	Ampla concorrência	48	Suplente
32	KEURYANNE GUERREIRO DOS REIS	Artesanato, renda e autonomia: estande formativo e expositivo da marca Mundo Rosa	Artesanato	Entidade (CNPJ)	Ampla concorrência	46,5	Suplente
33	RENAN DOS SANTOS OLIVEIRA	III Concurso de tirinha: qual a magia da ilha?	Literatura	Pessoa Física	Ampla concorrência	46	Suplente
34	GLEN DINELY DA SILVA	Laboratório de Comunicação Ciativa para a Cultura	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	45,5	Suplente
35	EDUARDO AUGUSTO	Amanhecer Laranja: da invisibilidade	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	44	Suplente

	MARQUES	à galeria					
36	JOÃO CABRAL MOURÃO	O mistério da Valéria	Literatura	Pessoa Física	Ampla concorrência	43,5	Suplente
37	COLETIVO DE ARTISTAS ESTUDANTES DE PARINTINS - ÁRTRUA	Graffiti Estudantil Imersivo	Hip-Hop	Coletivo (CPF)	Ampla concorrência	42,5	Suplente
38	RAFAEL SOUSA DE ALMEIDA	Duelo de Cartas, Laços de Cultura: Torneio Oficial de Yu-Gi-Oh TCG de Parintins	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa Física	Ampla concorrência	36	Inapto - Não atingiu nota suficiente
39	JACKSON CURSINO DE MENEZES	Pinta Cuia	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	34	Inapto - Não atingiu nota suficiente
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Tipo**	**Concorrência final**	**Nota final**	**Situação**
COTA PARA PESSOAS NEGRAS							
1	BENEDITA PINTO DOS SANTOS	O tambor que a saudade não calou: memória, música e ancestralidade em homenagem ao primeiro abatazeiro de Mãe Bena	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	66,5 - maior nota critério B	Selecionado
2	CRISLENY MARTINS SAKAMOTO	Rota dos leitores - IFAM Campus Parintins: Leitura, Autores e Memórias da Amazônia	Literatura	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	66,5	Selecionado
3	ANTONIO DE SOUZA PINTO NETO	Quando surge o Pajé: Tributo a Juarez Lima	Artes Visuais	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	66	Selecionado
4	MANOEL MARCOS DE MOURA CLEMENTINO	Curta-metragem audiovisual "Mestre Clarizio: Raízes Negras do Andirá em Quilombo de Parintins"	Audiovisual	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	65	Suplente
5	GLAEDSON NOGUEIRA AZEVEDO	Faces Ancestrais: identidade amazônica em pintura digital	Artes Visuais	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	64,5	Suplente
6	SANDRO ASSAYAG DA SILVA	Corpos do Boi - Dança, Memória e Movimento entre Gerações	Dança	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	63,5 - maior nota critério B	Suplente
7	MONICA DA SILVA E SOUZA	Circulação Encontros de Dança: Balé Suíte e Carimboi	Dança	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	63,5	Suplente
8	YANO DE SOUZA TAVARES	Tamuias: Ancestralidade, Nós e Tramas na Terceira Idade	Artesanato	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	62	Suplente
9	JHENIFFER NATIVIDADE RODRIGUES	Banzeiro de Histórias: Clube de Leituras Negras e Quilombolas	Literatura	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	60	Suplente
10	GEOVANA NATIELY ALVES LINO	Entre a Escola e a Cena: Formação de Público para o Teatro	Teatro	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	59,5 - maior nota critério A	Suplente
11	EDSON DA SILVA AZEVEDO	Orquestra Afro-amazônica: o tambor ancestral	Música popular	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	56,5	Suplente
12	EDSON DA SILVA AZEVEDO JÚNIOR	Boi de Pano: Semente da Tradição	Artesanato	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	55	Suplente
13	ANNE ERLENY ARRUDA DE SOUZA	Corpos que contam: mulheres na dança do Boi-Bumbá de Parintins	Audiovisual	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	53	Suplente
14	GLAUCIVAN OLIVEIRA DA SILVA	Hip-Hop na escola: arte, movimento e voz no espaço escolar	Hip-Hop	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	51	Suplente
15	ANDREW VIANA DE OLIVEIRA	Entremundos - Encantarias Amazônicas em arte mural	Artes Visuais	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	41,5	Suplente
16	HENRY DA SILVA DOS SANTOS	Ayra - uma distopia amazônica	Audiovisual	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	36,5	Inapto - Não atingiu nota suficiente
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Tipo**	**Concorrência final**	**Nota final**	**Situação**
COTA PARA PESSOAS INDÍGENAS							
1	ELEZETH HAKME MOMO	Miçanga Hixkaryana: o Fio que Transmite o Saber	Cultura dos Povos Originários	Pessoa Física	Cota - Pessoas Indígenas	65 - maior nota critério A	Selecionado
2	PONTO DE CULTURA COMPANHIA DE DANÇA ESTRELART	Musical Vozes da Floresta	Dança	Coletivo (CPF)	Cota - Pessoas Indígenas	65	Suplente
3	MATHEUS BARBOSA DE SOUZA	Ler com as mãos: grafismos que se sentem	Artes Visuais	Pessoa Física	Cota - Pessoas Indígenas	53,5	Suplente
4	LILIANE FERREIRA MIQUILES	Haryporia Açaí - Mulheres que Tecem Ancestralidade	Artesanato	Pessoa Física	Cota - Pessoas Indígenas	52,5	Suplente
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Tipo**	**Concorrência final**	**Nota final**	**Situação**
COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA							
1	ELENILSON CARVALHO RAMOS	"O que os olhos não veem, a arte mostra"	Literatura	Pessoa Física	Cota - Pessoas com deficiência	54 - maior nota critério A	Selecionado
2	LUCIO SANTAREM DA SILVA	Arte inclusiva: experimentações em aquarelas	Artes Visuais	Pessoa Física	Cota - Pessoas com deficiência	54	Suplente
3	HELON COELHO	Livro: Guia das pessoas com deficiência na sociedade selvagem	Literatura	Pessoa Física	Cota - Pessoas com deficiência	42	Suplente
MODALIDADE FOMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA							
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Tipo**	**Concorrência final**	**Nota final**	**Situação**
1	CENTRO CULTURAL OGUM BEIRA-MAR E CABOCLA MARIANA	Ekó: Ancestralidade e Empreendedorismo sustentável	Artesanato	Entidade (CNPJ)	Ampla concorrência	71	Selecionado
2	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ MIRIM TUPI	Escola de Arte Boi-Bumbá Mirim Tupi Markinho Azevedo	Culturas Populares e Tradicionais	Entidade (CNPJ)	Ampla concorrência	69,5	Suplente
3	ESTUDIO BURITI ARTES E QUADRINHOS LTDA	Feira Parintins Encantada	Literatura	Entidade (CNPJ)	Ampla concorrência	62,5	Suplente
MODALIDADE PROJETO A SER EXECUTADO EM ÁREA PERIFÉRICA							
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Tipo**	**Concorrência final**	**Nota final**	**Situação**
AMPLA CONCORRÊNCIA							
1	ILCIELE OLIVEIRA FONSECA	Sete do sete: String Art	Artesanato	Pessoa Física	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	79	Selecionado
2	MARIA DO CARMO MONTE VERDE CARVALHO	A Ladainha de São João Batista - patrimônio cultural imaterial do Quilombo Baixa da Xanda	Literatura	Pessoa Física	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	72,5 - maior nota critério A	Selecionado
3	KARINA SANTOS DA SILVA	Axé em papel	Artesanato	Pessoa Física	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	72,5	Selecionado
4	JOSE INACIO DOS SANTOS PAIVA	Aquarelas do Bom Socorro do Zé Açu	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	72 - maior nota critério D	Selecionado
5	VIVA ARTE - TERRITÓRIO CULTURAL	Parintins em Camadas: Memória, Arte e Território	Artes Visuais, Audiovisual	Coletivo (CPF)	Ampla concorrência	72 - maior nota critério B	Selecionado
6	MARIA EDUARDA DE SOUZA PORTELINHA	Cambone: do aprendizado ao serviço	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	72	Suplente
7	CRIPITA - CRIATIVIDADE PARA IMORTALIZAR TODA ARTE	Tambira - o enigma do Matim	Audiovisual	Coletivo (CPF)	Ampla concorrência	70 - maior nota critério B	Suplente
8	RAFAEL ANDRADE DE SOUZA	Traumas de Aruanda	Artesanato	Pessoa Física	Ampla concorrência	70	Suplente
9	ANA RIVICK LIRA	Quilombo criativo: colagens para	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	66 - maior nota	Suplente

	BERNARDO	adiar o fim do mundo				critério A	
10	KEROLAINE BATISTA GUERREIRO	Documentário: Terra de Encantarias	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	66	Suplente
11	ANA LÚCIA ALVES DOS SANTOS	Coleção Floresta	Artesanato	Pessoa Física	Ampla concorrência	65,5	Suplente
12	PEDRO MELO COELHO NETO	Olhares do Território: Oficina de fotografia artesanal	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	65 - maior nota critério A	Suplente
13	FABIANO BARAÚNA BENTES	Pedro Malasartes e o Caminho dos Bumbás: Periferia em Cena	Teatro	Pessoa Física	Ampla concorrência	65	Suplente
14	RAFAELA PIMENTEL AMARAL	I Batalha dos Vera: ancestralidade, caminhos e encruzilhadas poéticas	Hip-Hop	Pessoa Física	Ampla concorrência	63	Suplente
15	KEDSON PIRES DE OLIVEIRA	Mistérios de Exu	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	61,5	Suplente
16	LEVY GAMA SANTOS	Cidade Flutuante	Hip-Hop	Pessoa Física	Ampla concorrência	60	Suplente
17	LILIANE GAMA SANTOS	Cinema de Barracão: Mostra de Curtas e Experiência Audiovisual em Área Periférica de Parintins	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	59	Suplente
18	LENILSON SAMPAIO BENTES	Escultura do Saber - Projeção da Cultura	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	58,5	Suplente
19	HENDREW NUNES DE SOUZA	Breaking na Periferia	Hip-Hop	Pessoa Física	Ampla concorrência	57	Suplente
20	DENISON DE SOUZA ROSA	Muro Vivo: Identidade e Cor na Comunidade	Hip-Hop	Pessoa Física	Ampla concorrência	53,5	Suplente
21	MIGUEL CARNEIRO DOS SANTOS	Cores da Parintins Estudantil	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	52	Suplente
22	GEOVANA ANTONELLA BATISTA GUERREIRO	Curta-metragem: quando a casa se calou	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	51	Suplente
23	PITER ROBERTO FREITAS	As Margens do Amanhã - um olhar fotográfico sobre sonhos e trajetórias dos estudantes ribeirinhos	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	49	Desclassificado - Item 8.4 do edital
24	ADILIO TAVARES CORREA	1ª Feira de Arte e Acessórios Regionais na Associação do Residencial Parintins - entre sonhos e construção da identidade cultural	Artesanato	Pessoa Física	Ampla concorrência	48,5	Suplente
25	JOÃO FRANKLIN CAMPOS DE SOUZA JÚNIOR	Paraná em Cores	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	46,5	Suplente
26	CAROL JUANA XAVIER ASTETE	Mãos que Brilham: aplicação de pedrarias como caminho de autonomia e dignidade	Artesanato	Pessoa Física	Ampla concorrência	45,5	Suplente
27	GLEDSON OLIVEIRA DA SILVA	Era uma vez - musical Fun Fest	Teatro	Pessoa Física	Ampla concorrência	40	Suplente
28	DIEGO CORREIA DE OLIVEIRA	Exposição "Vestígios e Grafismos: Memória e Patrimônio Arqueológico em Criação Têxtil"	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	32,5	Não atingiu nota suficiente
29	GRUPO DE TEATRO ULHAJÁ	Pedro Malasartes e o Caminho dos Bumbás: Periferia em Cena	Teatro	Coletivo (CPF)	Ampla concorrência	0	Projeto Duplicado - Item 4.2 do edital
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Tipo**	**Concorrência final**	**Nota final**	**Situação**
COTA PARA PESSOAS NEGRAS							
1	INSTITUTO SERRA DA VALÉRIA ARTE E EDUCAÇÃO	Galeria itinerante - Instituto Serra da Valéria - Arte, Memória e Saberes Ribeirinhos	Artes Visuais	Entidade (CNPJ)	Cota - Pessoas Negras	65,5	Selecionado
2	JORGE ANDERSON XAVIER DE MORAES	Banzeiro de Memórias: Documentário Participativo sobre os pescadores Quilombolas da Baixa da Xanda	Audiovisual	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	65	Selecionado
3	WILA KARENINA DOS SANTOS TEIXEIRA	Miririns: Entre águas, matas e encantos	Artes Visuais	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	62,5	Selecionado
4	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA TAVARES	Sabedoria Ancestral: Arte na Melhor Idade	Artes Visuais	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	61,5	Selecionado
5	ERIVAN GARCIA DE MENEZES	Memórias do Boi - Saberes, Corpo e Cena da terceira idade	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	61	Suplente
6	DERMISON SALGADO DA CUNHA	Entre Traços e Memórias	Artes Visuais	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	60,5	Suplente
7	MARIA ALCINEIA MACIEL DOS SANTOS	Sabores da Ancestralidade	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	60	Suplente
8	ERLESON SOUZA FERREIRA	Amazônia Solarpunk	Artes Visuais	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	59,5 - maior nota critério A	Suplente
9	ELIZEU DE CASTRO LOPES	Jardim Sensorial Amazônico - Arte, Inclusão e Natureza	Artes Visuais e Literatura	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	59,5	Suplente
10	PEDRO XISTO DE SOUZA PINTO	O Caboclo Rapsodo	Literatura	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	59	Suplente
11	MARIA DA SAÚDE HENRIQUES SANTARÉM	Nós" sem Fronteiras	Artesanato	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	58,5 - maior nota critério A	Suplente
12	ANDRÉIA PAZ ALCÂNTARA	2º Sarau Literário e Concurso de Poesia Folcórica Regional de Parintins	Literatura	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	58,5	Suplente
13	MATHEUS VICTOR PINHEIRO DE MENEZES	Tambor da Periferia - Ritmos e Saberes da Cultura Popular	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	58 - maior nota critério A	Suplente
14	MARIO JORGE MENEZES GONÇALVES	Circulação encontros de dança: balé suite e carimboi	Audiovisual	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	58	Suplente
15	JÚLIO CÉSAR MOREIRA DE OLIVEIRA	Dança que ensina - rios e risos	Dança	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	53	Suplente
16	ISABELLE ALCÂNTARA RAMOS	Documentário Companhia de Dança Estrelart - As estrelinhas que brilham	Audiovisual	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	52,5	Suplente
17	ROSENILSON DE SOUZA RAMOS	1º Festival de Teatro Amador de Parintins - FESTAPIN	Teatro	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	52	Suplente
18	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	Reciclar transforma- Módulo Comunidade	Artesanato	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	44,5	Suplente
19	ELOÁ GODINHO MARINHO	Exposição Arte na Lata - reciclando com criatividade	Artesanato	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	44	Suplente
20	VALCILEY DA ROCHA COSTA	Abstracionismo Amazônico: Cultura e Modernismo expressados em telas	Artes Visuais	Pessoa Física	Cota - Pessoas Negras	39,5	Não atingiu nota suficiente
Nº	**Candidato**	**Projeto**	**Categoria**	**Tipo**	**Concorrência final**	**Nota final**	**Situação**
COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA							
1	FLAVIO AUGUSTO DOS SANTOS AGUIAR JUNIOR	Ginga de curumim e cunhantã	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa Física	Cota - Pessoas com deficiência	71	Selecionado

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Documentos necessários

O agente cultural deverá encaminhar os documentos no prazo estabelecido no cronograma vigente deste edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio da plataforma https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br, os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br);
III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais – GAE – Certidão Negativa Não Contribuinte (sefaz.am.gov.br);
IV – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (tst.jus.br);
VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
VII - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.
Atenção! O prazo para encaminhar a documentação é de 27 de outubro a 03 de novembro de 2026, até às 23h59min. Documentos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, quais sejam: contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - Certidão negativa de débitos relativas aos créditos tributários estaduais – GAE (sefaz.am.gov.br)
VII - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.
VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (tst.jus.br);
X - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.
Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ**), os documentos exigidos deverão ser apresentados em nome do representante do grupo ou coletivo, conforme relação a seguir:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do coletivo;
III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais – GAE – Certidão Negativa Não Contribuinte (sefaz.am.gov.br);
IV - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.
V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo (tst.jus.br);
VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
VII - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.
Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de proponentes convocados, poderão ser convocados outros agentes culturais para a apresentação da documentação exigida na etapa de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Parintins/AM, 26 de outubro de 2026.

ROZENILCE SANTOS CESAR
Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT
Decreto nº 102/2025 – PGMP

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:FBB0D55A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO, NO ÂMBITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – PARA FOMENTO A AÇÕES DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL, REALIZADO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – CICLO 2.

O MUNICÍPIO DE PARINTINS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECULT, no uso de suas atribuições, torna público a **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO,** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 – para Fomento a Ações de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – CICLO 2.
As informações detalhadas referentes à avaliação das candidaturas, incluindo pontuações, observações, pareceres e demais registros da Etapa de Seleção, estão disponíveis na plataforma https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br/ e poderão ser consultadas individualmente pelos respectivos

proponentes, mediante login e senha. Em caso de perda dos meios de acesso, deverá ser utilizada a opção **"Esqueci minha senha"**, disponível na página de identificação da Área do Cadastro Cultural.

EDITAL Nº 05/2026 – FOMENTO A AÇÕES DE SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL						
Nº	COLETIVO	PROJETO	CATEGORIA	CONCORRÊNCIA FINAL	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	Banzeiro Cultural	Ecomuseu quilombo da Baixa da Xanda	Iniciativas voltadas para a educação patrimonial em parceria com outras instituições e coletivos	Cota – pessoa negra	43,00	Selecionado

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Documentos necessários

O agente cultural deverá encaminhar os documentos no prazo estabelecido no cronograma vigente deste edital, após a publicação do resultado final de seleção, por meio da plataforma https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (fazenda.gov.br);

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais – GAE – Certidão Negativa Não Contribuinte (sefaz.am.gov.br);

IV – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (tst.jus.br);

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VII - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.

Atenção! O prazo para o encaminhamento da documentação é de 20 de outubro a 26 de outubro de 2026, até às 23h59min. Documentos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

VI - Certidão negativa de débitos relativa aos créditos tributários estaduais – GAE (sefaz.am.gov.br)

VII - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.

VIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (tst.jus.br);

X - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ**), as documentações a serem apresentados devem estar em nome do representante:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do coletivo;

III - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais – GAE – Certidão Negativa Não Contribuinte (sefaz.am.gov.br);

IV - Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais – expedida pela Secretaria Municipal de Cadastro, Arrecadação e Terras – SECAT.

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo (tst.jus.br);

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VII - Dados de conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Parintins/AM, 26 de outubro de 2026.

ROZENILCE SANTOS CESAR
Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT
Decreto nº 102/2025 – PGMP

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:8C26F278

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI

O MUNICÍPIO DE PARINTINS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECULT, no uso de suas atribuições, torna público o **RESULTADO FINAL DO JULGAMENTOS DOS RECURSOS** referente ao resultado preliminar da **ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL,** no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 03/2026 – Seleção de Projetos para firmar Termo de Execução Cultural de Parintins/AM, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo 2.

Todas as informações, incluindo pontuações, observações, pareceres e demais registros do julgamento dos recursos estão disponíveis na plataforma https://cadastrocultural.parintins.am.gov.br/ e poderão ser consultadas individualmente pelos respectivos proponentes, mediante login e senha. Em caso de perda dos meios de acesso, deverá ser utilizada a opção "**Esqueci minha senha**", disponível na página de identificação da Área do Cadastro Cultural.

Após análise dos recursos apresentados e deliberação da Comissão de Análise do Mérito Cultural, publica-se a seguinte decisão:

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA ETAPA DA ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

MODALIDADE FOMENTO PARA PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA E COLETIVOS

Nº	Candidato	Projeto	Categoria	Tipo	Concorrência final	Recurso/Inscrição
1	EDUARDO AUGUSTO MARQUES	Amanhecer Laranja: da invisibilidade à galeria	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido
2	ALDO SIMAS CABRAL	Poema das almas	Literatura	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido
3	SEBASTIÃO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA	Entre Raízes e Saberes: a presença da juventude indígena na Universidade Pública de Parintins	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido
4	LUCIO SANTAREM DA SILVA	Arte inclusiva: experimentações em aquarelas	Artes Visuais	Pessoa Física	Cota - Pessoa com deficiência	Indeferido
5	EDUARDO DE MELO COELHO	Hip-Hop Parintins: A Cultura que Resiste	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido
6	SAMUEL DA CONCEIÇÃO GOMES	Corpo En-toada - Laboratório de Dança e Movimento Popular	Dança	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido
7	YANO DE SOUZA TAVARES	Tamuias: Ancestralidade, Nós e Tramas na Terceira Idade	Artesanato	Pessoa Física	Cota - Pessoa Negra	Indeferido
8	CRISTIANA ANDRADE BUTEL	Matriarcas da terra: saberes e encantarias da mata	Teatro	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido
9	PONTO DE CULTURA COMPANHIA DE DANÇA ESTRELART	Musical Vozes da Floresta	Dança	Coletivo (CPF)	Cota - Pessoa Indígena	Indeferido
10	ALFRANEY DE SOUZA CRUZ	Mãos que Brilham - Formação e Renda com Adereços e Indumentária	Artesanato	Pessoa Física	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	Indeferido
11	ANDREW VIANA DE OLIVEIRA	Entremundos - Encantarias Amazônicas em arte mural	Artes Visuais	Pessoa Física	Cota - Pessoa Negra	Indeferido
12	EVANIL DA SILVA MACIEL	Evanil Maciel: Memórias Pintadas de Parintins	Literatura	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido
13	MATEUS DA SILVA PEREIRA	Sagrada Matéria pelas Mãos Parintintin - Arte em Argila	Artesanato	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido
14	AGREMIAÇÃO FOLCLÓRICA PÁSSARO PAVÃO MISTERIOSO	Da Promessa à Tradição: A História do Pavão Misterioso	Audiovisual	Coletivo (CPF)	Ampla concorrência	Indeferido

MODALIDADE FOMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA

Nº	Candidato	Projeto	Categoria	Tipo	Concorrência final	Recurso/Inscrição
1	ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ MIRIM TUPI	Escola de Arte Boi-Bumbá Mirim Tupi Markinho Azevedo	Culturas Populares e Tradicionais	Entidade (CNPJ)	Ampla concorrência	Indeferido

MODALIDADE PROJETO A SER EXECUTADO EM ÁREA PERIFÉRICA

Nº	Candidato	Projeto	Categoria	Tipo	Concorrência final	Recurso/Inscrição
1	KARINA SANTOS DA SILVA	Axé em papel	Artesanato	Pessoa Física	Ampla concorrência - Item 5.2 do edital	Indeferido
2	HENDREW NUNES DE SOUZA	Breaking na Periferia	Hip-Hop	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido
3	KEROLAINE BATISTA GUERREIRO	Documentário: Terra de Encantarias	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido
4	MARIO JORGE MENEZES GONÇALVES	Circulação encontros de dança: balé suite e carimboi	Audiovisual	Pessoa Física	Cota - Pessoa Negra	Indeferido
5	GEOVANA ANTONELLA BATISTA GUERREIRO	Curta-metragem: quando a casa se calou	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido
6	MARIA ALCINEIA MACIEL DOS SANTOS	Sabores da Ancestralidade	Culturas Populares e Tradicionais	Pessoa Física	Cota - Pessoa Negra	Indeferido
7	ANA RIVICK LIRA BERNARDO	Quilombo criativo: colagens para adiar o fim do mundo	Artes Visuais	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido
8	PEDRO XISTO DE SOUZA PINTO	O Caboclo Rapsodo	Literatura	Pessoa Física	Cota - Pessoa Negra	Indeferido
9	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	Reciclar transforma- Módulo Comunidade	Artesanato	Pessoa Física	Cota - Pessoa Negra	Indeferido
10	MARIA EDUARDA DE SOUZA PORTELINHA	Cambone: do aprendizado ao serviço	Audiovisual	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido
11	MARIA DA SAÚDE HENRIQUES SANTARÉM	Nós" sem Fronteiras	Artesanato	Pessoa Física	Cota - Pessoa Negra	Indeferido
12	CRIPITA - CRIATIVIDADE PARA IMORTALIZAR TODA ARTE	Tambira - o enigma do Matim	Audiovisual	Coletivo (CPF)	Ampla concorrência	Indeferido
13	WILA KARENINA DOS SANTOS TEIXEIRA ok	Miririns: Entre águas, matas e encantos	Artes Visuais	Pessoa Física	Cota - Pessoa Negra	Indeferido
14	RAFAEL ANDRADE DE SOUZA	Traumas de Aruanda	Artesanato	Pessoa Física	Ampla concorrência	Indeferido

O Resultado Final da etapa da Análise do Mérito Cultural será divulgado em ato próprio, observadas as disposições do edital e o cronograma vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ-SE CIÊNCIA AO INTERESSADO

Parintins/AM, 26 de outubro de 2026.

ROZENILCE SANTOS CESAR
Secretária Municipal de Cultura e Economia Criativa – SECULT
Decreto nº 102/2025 – PGMP

Publicado por:
Andrea Silva Ferreira
Código Identificador:FD75EA7E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SET/2025 A AGO/2026

RGF- ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITA EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	318.607,06	325.294,59	290.967,72	433.986,64	286.867,02	297.725,97	325.688,38	313.281,16	329.352,19	368.367,94	312.709,89	337.122,54	3.939.971,10	0,00
Pessoal Ativo	318.607,06	325.294,59	290.967,72	433.986,64	286.867,02	297.725,97	325.688,38	313.281,16	329.352,19	368.367,94	312.709,89	337.122,54	3.939.971,10	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	278.701,07	284.431,29	262.266,17	337.517,52	276.624,19	261.524,69	269.129,87	267.488,08	280.914,19	318.677,11	264.190,46	288.952,00	3.390.416,64	0,00
Obrigações Patronais	39.905,99	40.863,30	28.701,55	96.469,12	10.242,83	36.201,28	56.558,51	45.793,08	48.438,00	49.690,83	48.519,43	48.170,54	549.554,42	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	3.575,00	6.883,80	0,00	14.455,10	14.459,29	9.455,74	11.750,94	2.311,44	18.400,92	7.479,63	6.287,97	8.222,13	103.281,96	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos á Demissão Voluntária	3.575,00	6.883,80	0,00	14.455,10	14.459,29	9.455,74	11.750,94	2.311,44	18.400,92	7.479,63	6.287,97	8.222,13	103.281,96	0,00
Decorrentes de decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Exercício Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF. art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Parteira (ADCRT. Art. 38, § 2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	315.032,06	318.410,79	290.967,72	419.531,54	272.407,73	288.270,23	313.937,44	310.969,72	310.951,27	360.888,31	306.421,92	328.900,41	3.836.689,14	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)													349.176.683,03	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde de combate às endemias (CF art. 198, § 11)													7.569.508,00	

(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	341.607.175,03	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL–DTP (VI) = (III a +III b)	3.836.689,14	1,12
LIMITE MÁXIMO (VII) (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	20.496.430,50	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.471.608,98	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX)=(0,90x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	18.446.787,45	5,40

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE	***RICARDO LAURENTINO KOBA***
Presidente	Contador
	CRC: 0165517/O-3

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:2555518A

PODER LEGISLATIVO
SICONFI RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CÂMARA DE VEREADORES DE MAUÉS – AM (PODER LEGISLATIVO) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CNPJ: EXERCÍCIO: 2026 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE

RGF- ANEXO 01 / TABELA 1.0- DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Despesa com Pessoal	Despesas executadas com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Último 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	< MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL((ÚLTOMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS BRUTA COM PESSOAL (I)	318.607,06	325.294,59	290.967,72	433.986,64	286.867,02	297.725,97	325.688,38	313.281,168	329.352,19	368.367,94	312.709,89	337.122,54	3.939.971,10	0,00
Pessoal Ativo	318.607,06	325.294,59	290.967,72	433.986,64	286.867,02	297.725,97	325.688,38	313.281,168	329.352,19	368.367,94	312.709,89	337.122,54	3.939.971,10	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	278.701,07	284.431,29	262.266,17	337.517,52	276.624,19	261.524,69	269.129,87	267.488,08	280.914,19	318.677,11	264.190,46	288.952,00	3.390.416,64	0,00
Obrigações Patronais	39.905,99	40.863,30	28.701,55	96.469,12	10.242,83	36.201,28	56.558,51	45.793,08	48.438,00	49.690,83	48.519,43	48.170,54	549.554,42	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19 da LRF) (II)	3.575,00	6.883,80	0,00	14.455,10	14.459,29	9.455,74	11.750,94	2.311,44	18.400,92	7.479,63	6.287,97	8.222,13	103.281,96	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	3.575,00	6.883,80	0,00	14.455,10	14.459,29	9.455,74	11.750,94	2.311,44	18.400,92	7.479,63	6.287,97	8.222,13	103.281,96	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

§11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	315.032,06	318.410,79	290.967,72	419.531,54	272.407,73	288.270,23	313.937,44	310.969,72	310.951,27	360.888,31	306.421,92	328.900,41	3.836.689,14	0,00

RGF- ANEXO 01 / TABELA 1.0 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	349.176.683,03	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	7.569.508,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	341.607.175,03	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	3.836.689,14	1,19
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	20.496.430,50	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	19.471.608,98	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	18.446.787,45	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII-IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
%DTP (VII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	**31/08/2026**
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	-
Notas Explicativas	

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador Responsável

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:91E9AB1E

